



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL**



**ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL Nº 148
13 DE AGOSTO DE 2020**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE VETERANOS

- SEM REGISTRO

E) ALTERAÇÕES DE SERVIDORES CIVIS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**
- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

DESPACHO

Adotando como razões de convencimento e fundamento os elementos constante nos autos do Processo nº. 2020/403367, CONHEÇO e NEGO PROVIMENTO ao Recurso Hierárquico, interposto pelo senhor FRANCISCO EDIVALDO JESUS DA SILVA, contra decisão administrativa proferida pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Pará nos autos do Conselho de Disciplina instaurado pela Portaria nº. 001/2015-CORCPR-VIII, publicada no Boletim Geral nº. 010, de 15 de janeiro de 2015, uma vez que a decisão administrativa que lhe aplicou a penalidade de exclusão a bem da disciplina encontra-se de acordo com as provas dos autos e a gravidade das condutas infracionais praticadas.

Determino a remessa dos autos ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, a fim de que se dê ciência ao interessado e proceda ao seu arquivamento.

Belém, 11 de agosto de 2020.

HELDER BARBALHO
GOVERNADOR DO ESTADO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Referência: PORTARIA N° 001/20/PADS/GMMP.

Concedo ao TEN CEL PM RG 15168 LUIS **ROBERTO** LOBATO DOS SANTOS JR, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 03 AGO 2020, para conclusão dos trabalhos do PADS de portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 98 do CEDPM/PA, conforme solicitação contida no Of. 006/20 – PADS/GMMP.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Quartel em Belém/PA, 04 de agosto de 2020

LUIZ ANDRÉ CONCEIÇÃO MAUÉS – TEN CEL PM
CHEFE DO GAB. MILITAR DO MP/PA

(Nota nº 004/2020-GM/MPPA).

ADITAMENTO AO BG N° 148 – 13 AGO 2020

CORREGEDORIA INFORMA: RELATÓRIO/2020 DE PROCESSOS DE PREMIAÇÃO PECUNIÁRIA POR APREENSÃO DE ARMAMENTO:

Foram enviados ao Departamento Geral de Pessoal os ofícios abaixo relacionados, com os processos deferidos de apreensão de armamento, a saber:

Este relatório referenda-se ao mês de julho de 2020, com 36 processos deferidos.

| Nº | DOCUMENTO DE ORIGEM | INTERESSADOS | SITUAÇÃO | PROTOCOLO PAE |
|-----------|--------------------------------|---|---------------------------------|----------------------|
| 1 | MEM 419/2020 CPA/P2 | SUB TEN PM JAIRON JOSÉ SILVA DOS REIS CB PM FERNANDO JUNIOR BARATA | DEFERIDO E ENVIADO AO DGP | 2020/489581 |
| 2 | MEM 193/2020 1ª CIPAMB | SGT PM FRANCISCO AURISIO SILVA MONTEIRO CB PM ROSINEIDE FREITAS NOBRE CB PM ADRIANO SANTOS DO NASCIMENTO | DEFERIDO E ENVIADO AO DGP | 2020/455162 |
| | MEM 429/2020 27º BPM | TEN CEL PM EDIMAR MARCELO COELHO COSTA SGT PM NILSON DA SILVA GOMES SGT PM ALCINO CHAVES MENDES FILHO CB PM FABIO MARCIO SANTOS FRANÇA | DEFERIDO E ENVIADO AO DGP | 2020/467536 |
| 4 | MEM 502/2020 22º BPM | SGT PM HELIO DIAS MARTINS SD PM DEJUNIOR CAVALCANTE DE LIMA SD PM DAGNOM BISPO DE MIRANDA MESQUITA SD PM DANIEL SAYMO SOUSA DOS SANTOS | DEFERIDO E ENVIADO AO DGP | 2020/442400 |
| 5 | MEM 416/2020 CPR XII | SGT PM TED DANTAS ARCHAR DA SILVA SD PM ROMARIO NETO LOBATO SD PM ELDER ALMEIDA MARTINS | DEFERIDO E ENVIADO AO DGP | 2020/457311 |
| 6 | MEM 109/2020 19ª CIPM | SGT PM MADSON JOSÉ DE ASSIS RODRIGUES SGT PM VALDENIZ DE JESUS DOS SANTOS CB PM LUCIANO GUIMARÃES MORAIS | DEFERIDO E ENVIADO AO DGP | 2020/498503 |
| 7 | MEM 596/2020 19º BPM | SGT PM LUCINEY ANDRÉ DE SÁ CB PM OSCAR MATOS LIMA | DEFERIDO E ENVIADO AO DGP | 2020/480135 |
| 8 | MEM 808/2020 2ª SEÇ/ CHOQUE | SUB TEN QPMP MARCELO JEFFERSON SILVA DA SILVA CB QPMP IGOR ANDRADE CALANDRINI FERNANDES SD QPMP ROBENILSON SANTOS CORDEIRO | DEFERIDO E ENVIADO AO DGP | 2020/501010 |
| 9 | MEM 797/2020 BOPE | MAJ PM FELIPE CORRÊA AIRES TEN PM KLEVERTON ANTUNES FIRMINO GOMES SGT FRANCISCO CANINDÉ DA PAIXÃO RIBEIRO SD RICARDO SOEIRO DE BARROS | DEFERIDO E ENVIADO AO DGP | 2020/476708 |
| 10 | MEM 599/2020 19º BPM | SGT PM LUCINEY ANDRÉ DE SÁ SD LUCAS ROCHA CRUZ | DEFERIDO E ENVIADO AO DGP | 2020/480249 |
| 11 | MEM 264/2020 CPR VII | MAJ PM ARMANDO JOFRE SOUZA DE LIMA CB PM LUCIANO GUIMARÃES MORAIS SD PM SHYLTON LUIZ SILVA RODRIGUES | DEFERIDO E ENVIADO AO DGP | 2020/511245 |
| 12 | MEM 211/2020 19ª CIPM | MAJ PM ARMANDO JOFRE SOUZA DE LIMA SGT PM REGINALDO BORGES MIRANDA SGT PM PAULO HENRIQUE CADETE GOMES | DEFERIDO E ENVIADO AO DGP | 2020/511208 |

ADITAMENTO AO BG N° 148 – 13 AGO 2020

| | | | | |
|----|--------------------------|--|---------------------------------|-------------|
| 13 | MEM 192/2020 19ª CIPM | MAJ PM ARMANDO JOFRE SOUZA DE LIMA SGT PM LUCIANO GUILHERME PINHEIRO DOS SANTOS SD PM WESLEY TELLES DOS SANTOS | DEFERIDO E ENVIADO AO DGP | 2020/512078 |
| 14 | MEM 137/2020 19ª CIPM | MAJ PM ARMANDO JOFRE SOUZA DE LIMA SGT PM MADSON JOSÉ DE ASSIS RODRIGUES CB PM LUCIANO GUIMARÃES MORAIS | DEFERIDO E ENVIADO AO DGP | 2020/572074 |
| 15 | MEM 125/2020 19ª CIPM | MAJ PM ARMANDO JOFRE SOUZA DE LIMA SGT PM MADSON JOSÉ DE ASSIS RODRIGUES CB PM LUCIANO GUIMARÃES MORAIS | DEFERIDO E ENVIADO AO DGP | 2020/512064 |
| 16 | MEM 820/2020 CHOQUE | TEN PM MARCELO JEFFERSON SILVA DA SILVA CB PM HELCIO CARLOS PANTOJA MALCHER SD PM LUKAS LAMBERT GONÇALVES DE JESUS SD PM ROBENILSON SANTOS CORDEIRO | DEFERIDO E ENVIADO AO DGP | 2020/512354 |
| 17 | MEM 41/2020 ROTAM | CB PM MAURICIO MENDES SANTIAGO RUTKOWSKI SD PM FABIO WILIAM NASCIMENTO QUEIROS | DEFERIDO E ENVIADO AO DGP | 2002/512071 |
| 18 | MEM 607/2020 19º BPM | SGT PM EDSON BORGES DE BRITO SD PM MANOEL HENRIQUE SOARES DA SILVA | DEFERIDO E ENVIADO AO DGP | 2020/490077 |
| 19 | MEM 592/2020 19º BPM | SGT PM LUCINEY ANDRÉ DE SÁ CB PM JAMIL MELO DA SILVA SD PM LUCAS ROCHA CRUZ SD PM JOSÉ RODRIGUES BARBOSA DE ANDRADE | DEFERIDO E ENVIADO AO DGP | 2020/480095 |
| 20 | MEM 81/2020 ROTAM | SGT PM ANTONIO EMILIANO DE ASSUNÇÃO FARIAS SD PM ELLEN VANESSA NUNES GOMES PEREIRA SD PM ELDER ALEXANDRE VASCONCELOS DA SILVA | DEFERIDO E ENVIADO AO DGP | 2020/481814 |
| 21 | MEM 861/2020 ROTAM | CB PM MAURICIO MENDES SANTIAGO RUTKOWSKI SD PM FABIO WILIAM NASCIMENTO QUEIROZ | DEFERIDO E ENVIADO AO DGP | 2020/329017 |
| 22 | MEM 629/2020 BOPE | SGT PM JOAO MARCOS PEREIRA MATOS SGT PM RENATO DE CASTRO PINTO SD PM MOISES BATISTA | DEFERIDO E ENVIADO AO DGP | 2020/374978 |
| 23 | MEM 910/2020 ROTAM | SGT PM EDENBERG QUEMER COSTA DA MOTA SD PM AMANDA DE NAZARÉ BARRA ROFRIGUES SD PM WILDSON BORGES DE ALEXANDRIA | DEFERIDO E ENVIADO AO DGP | 2020/342290 |
| 24 | MEM 157/2020 23ª CIPM | SGT PM JOSE RONALDO RODRIGUES DACRUZ CB PM MANOEL DE JESUS LUA DE SOUSA CB PM ZAQUIEL SANTOS PIRES | DEFERIDO E ENVIADO AO DGP | 2020/323427 |
| 25 | MEM 377/2020 27º BPM | AL CFO PM RONILSON AMANAJAS ALMEIDA CB PM DAVID CRISTIANO FILGUEIRA BATISTA GUEDES SD PM FERNANDO OLIVEIRA DE SOUSA | DEFERIDO E ENVIADO AO DGP | 2020/372144 |
| 26 | MEM 911/2020 ROTAM | CB PM ELDER VILHENA DOS SANTOS CB PM JOILSON DE SOUZA CRUZ FILHO CB PM PABLO CAMPOS ARANEDA SD PM MICHAEL ANDRESON SOARES ROSA | DEFERIDO E ENVIADO AO DGP | 2020/342303 |
| 27 | MEM 908/2020 ROTAM | SGT PM MARCIO JORGE FURTADO MARÇAL SD PM WEVERSON PETTER PEREIRA BRAZAO SD PM GECINALDO BRAGA DE LIMA SD PM DEBERTON DO VALE MEIRELES | DEFERIDO E ENVIADO AO DGP | 2020/342255 |

ADITAMENTO AO BG N° 148 – 13 AGO 2020

| | | | | |
|----|-------------------------|---|---------------------------------|-------------|
| 28 | MEM 972/2020 ROTAM | CB PM RONDINELLE FERNANDO NASCIMENTO MATOS CB PM DIEGO NORONHA ALVES PEREIRA SD PM PEDRO FILIPPE BATISTA SAMPAIO SD PM HEINRICH DOS SANTOS MENEZES | DEFERIDO E ENVIADO AO DGP | 2020/364816 |
| 29 | MEM 343/2020 CPR 10 | SGT PM JOSÉ DIAS SANTOS CB PM EDENILSON MORAES SILVA SD PM JOSEMIR GOMES DA SILVA SD PM THIAGO FARIAS MOUTINHO | DEFERIDO E ENVIADO AO DGP | 2020/336205 |
| 30 | MEM 576/2020 BOPE | TEN PM ADLER PINHEIRO BRAGA SGT PM JOSÉ EDMILSON CONCEIÇÃO BARROS CB PM ANTONIO NONATO DE SOUZA SANTOS LIMA CB PM FERNANDO FURTADO TAVARES | DEFERIDO E ENVIADO AO DGP | 2020/354678 |
| 31 | MEM 912/2020 ROTAM | TEN PM MARCIO DA CUNHA CARDOSO SD PM WILDSON BORGES DE ALEXANDRIA SD PM LUCAS DE ARAGÃO ANDRADE | DEFERIDO E ENVIADO AO DGP | 2020/342314 |
| 32 | MEM 284/2020 32º BPM | CB PM NATAL DE JESUS FREITAS CALDAS SD PM ANDERSON DAMASCENO SILVA SD PM EDILSON NEPOMUCENO DE OLIVEIRA JUNIOR | DEFERIDO E ENVIADO AO DGP | 2020/538642 |
| 33 | MEM 13/2020 10º BPM | AL OF ANTONIO FERREIRA MONTEIRO SGT PM CLAUDOMIRO DOS SANTOS CUNHA SGT PM EVARISTO AMARAL LEAL | DEFERIDO E ENVIADO AO DGP | 2020/533522 |
| 34 | MEM 554/2020 27º BPM | AL OF JECONIAS MONTEIRO DE ARAUJO SGT PM ODINÉA ODS SANTOS ALVES CB PM RÔMULO JOSÉ DE SOUZA CUNHA | DEFERIDO E ENVIADO AO DGP | 2020/535017 |
| 35 | MEM 233/2020 12º BPM | SGT PM JOSÉ DE RIBAMAR FILHO CB PM JORGE HENRIQUE ZAMPIVA VALANDRO | DEFERIDO E ENVIADO AO DGP | 2020/445779 |
| 36 | MEM 231/2020 17º BPM | SGT PM JOSÉ DE RIBAMAR FILHO CB PM JORGE HENRIQUE ZAMPIVA VALANDRO | DEFERIDO E ENVIADO AO DGP | 2020/445757 |

Obs.: Para mais informações os interessados deverão procurar ao Departamento Geral de Pessoal da PMPA.

Belém/Pa, 05 de agosto de 2020

MARCELO MANGAS DA SILVA – TEN CEL QOPM
RG 26287 – RESP.P/ SACPP

(Nota para BG: 007/2020- SACPP).

SOBRESTAMENTO DA PORTARIA DE PADS N° 030/2016-CORCPR IX.

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso I da LOBMPA c/c, Art. 7º, alínea “h” e Art. 20 § 1º do Decreto Lei nº 1.002/69 (CPPM), segundo o § 1º do Art. 93-B da Lei nº 6.833/2006 (CEDPM), e considerando o teor do Of. nº 005/2020-PADS, de 03 AGO 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar por 30 (trinta) dias o PADS de Portaria nº 030/2016-CorCPR IX, no período de 05 de agosto a 03 de setembro de 2020, atendendo à solicitação do Encarregado,

ADITAMENTO AO BG Nº 148 – 13 AGO 2020

o TEN CEL QOPM RG 21129 AUSIER ABRUNHOSA F. DE MENDONÇA JUNIOR, e pelas razões de fatos apresentados no protocolo PAE nº 2020/558998 no dia 03 de agosto de 2020.

Art. 2º PUBLICAR a presente Nota em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação junto à AJG; Providencie a CorGeral;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 12 de agosto de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM

RG 21110 – CORREGEDOR GERAL DA PMPA

(Nota nº 010/2020 – CorGERAL)

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO Nº 018/2020 - CORREIÇÃO GERAL

PROCESSO: PORTARIA DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 001/2016 – CorCPR IV.

PRESIDENTE: TEN CEL QOPM RG 24988 LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO.

INTERESSADOS: 3º SGT PM RR RG 11035 JOSÉ BENEDITO DA SILVA COSTA, do CVP; CB PM RG 18130 JOSUÉ CAVALCANTE DE ALMEIDA, da 6ª CIPM e CB PM RG 34944 HELIO SOUZA NETO, do 9º BPM.

DEFENSORES: Adv. CLAYTON FERREIRA, OAB/PA nº 14840; Adv. WALDYR LIMA RIBEIRO NETO, OAB/PA nº 20.406; Adv. CLAUDIO MARINO FERREIRA DIAS, OAB/PA nº 24.293.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 - Lei de Organização Básica da PMPA (LOBPMPA) c/c o Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 - Código de Ética e Disciplina da PMPA (CEDPMPA), e;

Considerando que a Corregedoria é o órgão Correicional da Polícia Militar de orientação, prevenção e fiscalização das atividades funcionais e da conduta profissional, visando ao aprimoramento da ética, da disciplina e da hierarquia entre os integrantes da Corporação, porém tem a finalidade de garantir a lisura do processo, como o respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa dentro do devido processo legal.

Considerando a Portaria de Conselho de Disciplina nº 001/2016 – CorCPR IV, instaurado pelo Corregedor Geral da PMPA, através da Portaria acima citada, publicada no Aditamento ao BG nº 066, de 07 ABR 2016, a fim de apurar a capacidade de permanência nas fileiras da Corporação Policial Militar dos policiais recorrentes, em que pese a acusação de terem, em tese, no dia 18 de dezembro de 2012, no bairro Macarrão no município de Tailândia, dado apoio a uma ocorrência, e detido o nacional conhecido como BENEDITO COSTA LOPES, vulgo “CABELUDO”, conduzindo-o em direção a delegacia para apresentá-lo como suspeito de tráfico de Droga. Que horas depois, descobriu-se um corpo em uma vicinal e constatou-se que seria do homem conhecido como BENEDITO COSTA LOPES, vulgo CABELUDO, que teria sido preso pela guarnição dos militares acima descritos horas antes.

ADITAMENTO AO BG N° 148 – 13 AGO 2020

Quando inquirido, um dos militares o SD PM RG 34944 HELIO SOUZA NETO, que fazia parte da referida guarnição, este afirmou que levaram o indivíduo acima descrito para uma vicinal, e no local o SGT PM RG 11035 JOSE BENEDITO DA SILVA COSTA e o CB PM RG 18130 JOSUE CAVALCANTE DE ALMEIDA, teriam retirado o nacional conhecido como cabeludo do xadrez da VTR e conduzido para um local dentro da vicinal. Que logo depois retornaram somente os dois Graduados e quando indagados pelo SD HELIO SOUZA que ficou na viatura, responderam que teriam liberado o suposto traficante suspeito, constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE, podendo serem sancionados disciplinarmente com Exclusão à Bem da Disciplina.

Nesta senda, o Comandante Geral da PMPA decidiu, após a instrução processual, em punir os acusados com a EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA das fileiras da PMPA, conforme publicado no Aditamento ao Boletim Geral nº 130, de 11 JUL 2019;

Irresignados com a decisão *ut supra*, os defensores dos acusados, de forma tempestiva interpuseram junto ao Órgão Correcional recursos de Reconsideração de Ato, aduzindo em síntese:

Em relação ao Acusado CB PM RG 34944 HELIO SOUZA NETO

1) Alega a Defesa que resta patente nos presentes autos de Conselho de Disciplina, a insuficiência de provas da transgressão disciplinar que pesa sobre os ombros do recorrente. 2) Que há a necessidade de individualização das condutas dos policiais investigados, uma vez que o CB PM NETO, durante a ocorrência que originou o presente processo, permaneceu o tempo todo dentro da viatura policial, não tendo participado de quaisquer possíveis irregularidades cometidas nos dias dos fatos. 3) Aduz a Defesa que o CB PM NETO, por ser o mais moderno dos militares envolvidos na ocorrência policial não teria qualquer ingerência no resultado produzido, uma vez que não possuía poder de decisão frente aos graduados envolvidos. 4) Alerta a Defesa para a flagrante desproporcionalidade da aplicação da pena de exclusão dos quadros da Força uma vez que, ficou patenteado nos autos do presente processo que o CB PM NETO não saiu do interior da VTR, e por esse motivo, não poderia ser sancionado com o mesmo rigor aplicado a policiais que tiveram papel preponderante no resultado produzido, havendo na decisão atacada flagrante acinte aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, rogando a Defesa que a decisão seja reformada.

Em relação ao Acusado CB PM RG 18130 JOSUÉ CAVALCANTE DE ALMEIDA

1) Aduz a Defesa que as acusações constantes da Portaria inaugural do presente processo administrativo disciplinar são absolutamente improcedentes, uma vez que não coadunam com a verdade dos fatos. Que resta patente a insuficiência de provas da transgressão disciplinar que pesa sobre os ombros do recorrente. 2) Que em relação aos termos de declarações colhidos ainda na fase inquisitorial, não possuem o condão que operar como prova contra o recorrente haja vista que as pessoas ouvidas eram parentes da suposta vítima e possuíam interesse no resultado final do caso. 3) Lembra a Defesa que o livre convencimento do julgador não pode ser confundido com arbitrariedade, uma vez que a decisão final do processo deve, necessariamente, estar em sintonia com as provas produzidas, e no caso concreto isso não ocorreu. 4) Que a falta de provas é tamanha que

ADITAMENTO AO BG N° 148 – 13 AGO 2020

sequer pode-se afirmar que qualquer arma de fogo cautelada a qualquer acusado seria ou poderia ter sido o ponto de partida para o suposto projétil que atingi o nacional conhecido pela alcunha de “Cabeludo” no dia dos fatos. 5) Que em função da precariedade de provas produzidas contra o recorrente, pugna a Defesa por sua absolvição e/ou a aplicação de pena administrativa menos gravosa.

Em relação ao Acusado 3º SGT PM RG 11035 JOSÉ BENEDITO DA SILVA COSTA

1) Aduz a Defesa acerca da inexistência de provas da autoria do delito, havendo apenas presunção do envolvimento do acusado na morte do nacional conhecido pela alcunha de “Cabeludo”. 2) Aponta a Defesa que não existem provas concretas, firmes e em abundância que possam culpabilizar o recorrente frente ao evento que culminou com a morte de Cabeludo, apesar de terem sido instruídos dois Inquérito Policiais, sendo um de natureza civil e outro na seara militar, sendo que ambos foram incapazes de produzir provas suficientes contra o acusado. 3) Lembra a Defesa que a decisão da Comissão processante presidida pelo TEN CEL PM LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO, inocentou os acusados frente às acusações constantes na Portaria de instauração do presente Conselho de Disciplina, afirmando que nenhuma testemunha ouvida nestes autos foi capaz de afirmar que o acusado cometeu o fato em apuração, motivo pelo qual a Defesa roga pela aplicação do princípio do *in dubio pro reo*, pugnando por sua absolvição e/ou a aplicação de pena administrativa menos gravosa.

DO PEDIDO:

Que sejam conhecidos e providos os recursos.

Dessa feita, cabe fazer a análise das matérias de direito trazidas em sede de Pedido de Reconsideração de Ato:

Não prosperam as teses arguidas pela Defesa de que são totalmente improcedentes as acusações constantes da Portaria inaugural do presente Conselho de Disciplina, posto que há elementos probantes de que os Acusados atenderam a ocorrência policial procedendo a abordagem e busca pessoal ao suspeito BENEDITO COSTA LOPES, vulgo CABELUDO, no dia 12/12/2012, conforme ficou patenteado nos diversos depoimentos carreados para o presentes autos.

Também não merece guarida a alegação de que a Decisão Administrativa publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 130, de 11 JUL 2019, foi erigida ao arrepio da Lei e com viés arbitrário, uma vez que, *in casu*, aplicou-se o princípio do livre convencimento motivado ou persuasão racional, tendo o julgador decidido a matéria fática através da convicção formada no confronto dos vários meios de prova. Após a colheita da prova e segundo uma análise racional, o julgador tirou suas conclusões em conformidade com as impressões decorrentes da colheita das provas e das máximas de experiência que foram aplicáveis ao caso.

DA PUSILANIMIDADE DA ACUSAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO HOMICÍDIO DO NACIONAL BENEDITO COSTA LOPES

É fato que não há nos presentes autos de Conselho de Disciplina prova cabal e irrefutável de autoria dos acusados frente aos eventos que culminaram com a morte do

ADITAMENTO AO BG N° 148 – 13 AGO 2020

nacional BENEDITO COSTA LOPES, vulgo “Cabeludo”, ocorrida no dia 18 de dezembro de 2012, no bairro Vila Macarrão, município de Tailândia/PA.

As testemunhas ouvidas em sede de Inquérito Policial Militar apenas podem indicar a presença dos acusados nas cercanias do local do crime, porém, nenhuma foi decisiva em apontar os 3º SGT PM RR RG 11035 JOSÉ BENEDITO DA SILVA COSTA, do CVP; CB PM RG 18130 JOSUÉ CAVALCANTE DE ALMEIDA, da 6ª CIPM e CB PM RG 34944 HELIO SOUZA NETO, do 9º BPM, como autores do homicídio que teve como vítima Cabeludo.

É lícito afirmar que os indícios revelados em desfavor dos acusados foram suficientes para ensejar o indiciamento na fase inquisitorial, porém, não possuem o condão de lastrear o juízo de condenação administrativas frente aos resultados produzidos.

A respeito da prova indiciária e sua aplicabilidade na seara administrativa assim se posiciona a melhor doutrina nacional: A presunção da inocência como regra de juízo, por sua vez, manifesta a idéia de que, existindo dúvida razoável acerca da materialidade ou autoria do fato delituoso, a absolvição é medida que deve ser adotada. Nesse aspecto, portanto, a presunção de inocência se vale de uma conjugação com o princípio da prevalência do interesse do réu, também conhecido como in dubio pro reo, para que, em caso de dúvida, reste o mesmo absolvido. Segundo Ricardo Alves Bento, o ‘princípio da presunção da inocência liga-se umbilicalmente ao ‘in dubio pro reo’, pelo que não deve ser declarado culpado face à indisponibilidade de provas suficientes’ Dessa maneira a presunção de inocência atua como regra de juízo na medida em que ‘atua também como expediente de decisão para aqueles casos em que o juiz não alcançou um convencimento suficiente para ditar um solução, condenatória ou absolutória, isto é, quando se encontra em um estado de dúvida irresolúvel’. (NERI, 2009, p. 38)

No presente processo não há que se falar em insuficiência das provas colhidas, uma vez que, em sede de processo administrativo disciplinar com o escopo de aquilatar a capacidade de permanência de militares do estado nas fileiras da Corporação, impera a necessidade de pacífica individualização das condutas e inafastáveis elementos probantes de materialidade do fato, bem como autoria devidamente demonstrada.

Nesse sentido é o magistério de Assis Moura (1994):

*O elemento fundamental da prova indiciária está na certeza do fato ou circunstância indiciante. É necessário que o fato concreto seja conhecido com segurança. O juiz não pode apoiar-se em dado **meramente provável**, nem hipotético: a base da argumentação, que é o fato conhecido, deve ser certa.*

(grifo apostado)

É forçoso dizer que merece guarida a alegação da Defesa dos Acusados a respeito da falta de sustância da acusação de que os recorrentes teriam sido os autores do homicídio do nacional BENEDITO COSTA LOPES, vulgo “Cabeludo”, não servindo a prova indiciária para afastar a inocência constitucionalmente atribuída aos Acusados.

DA APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE

Não está provado nos presentes autos que os Acusados tenham sido os autores da execução do nacional BENEDITO COSTA LOPES, vulgo “Cabeludo”, porém, ficou claro, e devidamente consubstanciado pelos diversos depoimentos carreado para o presente processo que aqueles chegaram a abordar Cabeludo e não deram o seguimento necessário à Ocorrência Policial Militar, sendo que por este motivo chegaram a ser acusados de autores do delito.

A Portaria inaugural do presente Conselho de Disciplina após descrever a conduta transgressional, que em princípio pesava sobre os ombros dos recorrentes, indicou como um dos elementos de capitulação o inc II do art. 37, o qual sanciona os policiais militares que no ato da prisão, deixarem de providenciar para que seja garantida a integridade física das pessoas que prender ou manter sob sua custódia.

Pode até não haver prova nos autos de que os acusados têm envolvimento direto no homicídio em comento, porém, há fartas provas e indícios, os quais advêm principalmente dos interrogatórios dos acusados constantes nas folhas 183 à 183, 199 à 202 e 236 à 240, de que estes trabalharam mal na esfera de suas atribuições quando deixaram de observar regras basilares a respeito da condução de um suspeito para a Delegacia de Polícia de Tailândia, no dia 12 de dezembro de 2012.

Frente a ocorrência de falta disciplinar materializada, urge a necessidade da aplicabilidade dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade no processo em tela, em que pese os valores axiológicos, valorativos e éticos esculpidos na norma disciplinar vigente no âmbito da Polícia Militar do Pará.

Nesse diapasão entende-se como razoabilidade um conceito jurídico indeterminado, elástico e variável no tempo e no espaço. Na esfera administrativa e principalmente na aplicabilidade de uma sanção disciplinar, consiste em agir com bom senso, prudência, moderação, tomar atitudes adequadas e coerentes, levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem a prática do ato.

Para Resende (2009), a Administração Pública, ao exercer suas funções, deve primar pela razoabilidade de seus atos a fim de legitimar as suas condutas, fazendo com que o princípio seja utilizado como vetor para justificar a emanção e o grau de intervenção administrativa imposto pela esfera administrativa ao destinatário.

Assim, provada a pusilanimidade da acusação erigida contra os defendentes e a necessidade de nova decisão que se amolde aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, frente a transgressão cometida, impõe a reclassificação para transgressão Média e a configuração de novos patamares para a análise de circunstâncias disciplinares.

ADITAMENTO AO BG N° 148 – 13 AGO 2020

DA DOSIMETRIA APLICADA

Os ANTECEDENTES DOS TRANSGRESSORES lhes são favoráveis, uma vez que o 3º SGT PM RR RG 11035 JOSÉ BENEDITO DA SILVA COSTA, do CVP está no comportamento ótimo, com 03 (três) elogios; O CB PM RG 18130 JOSUÉ CAVALCANTE DE ALMEIDA, da 6ª CIPM está no comportamento ótimo, com 08 (oito) elogios e o CB PM RG 34944 HELIO SOUZA NETO, do 9º BPM está no comportamento excepcional, com 20 (vinte) elogios consignados em sua ficha funcional, não devendo haver majoração do quantum mínimo em razão dessa circunstância de cunho pessoal;

As CAUSAS QUE A DETERMINARAM lhes são desfavoráveis, pois restou provado que os militares assumiram comportamento desidioso na condução de ocorrência policial;

A NATUREZA DOS FATOS OU OS ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhes são favoráveis, uma vez que os acusados, no ato da prisão, deixarem de providenciar para que fosse garantida a integridade física de pessoa que prendeu ou manteve sob sua custódia;

As CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR lhes são desfavoráveis, apesar de que as consequências advindas não podem ser atribuídas diretamente aos recorrentes, porém com o comportamento omissivo trouxeram prejuízos a boa imagem da Corporação.

CAUSAS DE JUSTIFICAÇÃO. No caso concreto, não se verificou nenhuma das causas de justificação previstas no Art. 34 do CEDPM;

CAUSAS DE ATENUAÇÃO. Verifica-se a incidência de algumas atenuantes do Art.35, quais sejam, I - bom comportamento e II - relevância de serviços prestados;

CAUSAS DE AGRAVAÇÃO. Verifica-se a incidência de algumas agravantes do Art.35: [...], a saber, V - a prática de transgressão durante a execução do serviço e IX - a prática de transgressão em presença de tropa;

Na análise das circunstâncias agravantes e atenuantes, com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, fixa-se a reprimenda disciplinar dos acusados no patamar de 11 (onze) dias de suspensão.

Diante do acima exposto,

RESOLVO:

1. CONHECER os Recursos de Reconsideração de Ato interpostos pelos 3º SGT PM RR RG 11035 JOSÉ BENEDITO DA SILVA COSTA, do CVP; CB PM RG 18130 JOSUÉ CAVALCANTE DE ALMEIDA, da 6ª CIPM e CB PM RG 34944 HELIO SOUZA NETO, do 9º BPM, por conseguinte, seu efeito suspensivo, por estar dentro dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 142 do CEDPM;

2. CONCEDER PROVIMENTO PARCIAL aos Recursos de Reconsideração de Ato dos recorrentes, e desta forma **RECLASSIFICAR a natureza da Transgressão de GRAVE para MÉDIA, ATENUANDO a punição imposta EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA aos acusados para 11 (onze) dias de SUSPENSÃO**, de acordo com novo critério de punição disciplinar para Transgressão Média (de onze dias suspensão ou detenção até dez dias de prisão), conforme Art. 50, I, “b” c/c Art. 64, tudo da Lei Estadual nº 6.833/2006 (CEDPM) em relação aos acusados CB PM RG 18130 JOSUÉ CAVALCANTE DE ALMEIDA, da 6ª CIPM e CB PM RG 34944 HÉLIO SOUZA NETO, do 9º BPM. Em relação ao Acusado 3º SGT PM RR

ADITAMENTO AO BG N° 148 – 13 AGO 2020

RG 11035 JOSÉ BENEDITO DA SILVA COSTA, do CVP, resolvo deixar de aplicar a punição disciplinar, em função do mesmo ter ingressado na reserva remunerada conforme Portaria RR n° 429, de 09 de janeiro de 2018, Processo n°. 2016/147714. Tomem conhecimento e providências os Comandantes da 6ª CIPM/Tailândia e 9º BPM/Breves, no sentido de dar ciência aos policiais militares a si subordinados sobre a presente Decisão Administrativa, para que no prazo legal, conforme preconiza o Art. 145, § 2º c/c. o art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM, os militares estaduais possam ou não interpor recurso, o qual deve ser feito perante a Corregedoria da PMPA, de tudo remetendo cópia das respectivas certidões de ciência à CorGERAL para futuros efeitos;

3. PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorGeral;

4. JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos autos do Conselho de Disciplina n° 001/2016-CorCPR-IV, e arquivá-los no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorGeral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém/PA, 29 de julho de 2020.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM
RG 18044 – COMANDANTE GERAL DA PMPA

REFERÊNCIAS

ASSIS MOURA, Maria Thereza Rocha de. A Prova por indícios no Processo Penal. São Paulo: Saraiva, 1994, p. 38;

NERI, Eduardo Siqueira. A Constitucionalidade da Condenação Penal por Prova Indiciária. Monografia – Direito, UFRGS, 2009. p. 12;

RESENDE, Antônio José Calhau. O princípio da Razoabilidade dos Atos do Poder Público. Revista do Legislativo. Abril, 2009.

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC- 1 PORTARIA DE IPM N° 015/2020/IPM – CorCPC 1

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei N° 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, inciso I e II da Lei Complementar Estadual n° 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila da PETIÇÃO da BAGLIOLI ADVOGADOS ASSOCIADOS sob o relato da SD PM SD QPMP-0 RG 39996 ANDRÉA LOBATO TAVARES, os quais foram juntados a presente portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar, não só atribuídos ao militar primeiramente indicado pela noticiante, tendo em vista a juntada de outras comunicações formuladas por sua patrona;

Considerando ainda a chegada a este órgão do Memorando 499/2020 – SEC/DGO e seus anexos,

RESOLVE:

Art. 1º - ADITAR a Portaria inaugural de Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila pela PETIÇÃO da BAGLIOLI ADVOGADOS ASSOCIADOS sob o relato da SD QPMP-0 RG 39996 ANDRÉA

ADITAMENTO AO BG N° 148 – 13 AGO 2020

LOBATO TAVARES, do 2º BPM, que teria sofrido assédio por parte de um Policial Militar do 28º BPM, que em razão do comportamento da notificante, envolveu seu nome em comentários inconvenientes perante oficial subalterno, conduzindo, ao final, a transferência da militar, em aparente desvio de finalidade do ato administrativo;

Art. 2º - DESIGNAR o TEN CEL PM RG 24961 MAURO CESAR DE ARAÚJO PRATA, da Corregedoria Geral da PMPA, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC 1;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 10 de agosto de 2020

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA- CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE IPM N° 017/2020/IPM – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei N° 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06, e Considerando os fatos trazidos à baila na OF. N° 0164/2019-OUVIR/SIEDS/PA, os quais foram juntados a presente portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR o Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila nos documentos acima referenciados, onde no dia 24/01/2019, na Tv. Honório José dos Santos com Tv São Silvestre, bairro Jurunas, a guarnição da VTR 2009 se envolveu em uma intervenção Policial Militar, que resultou no óbito do nacional WILSON DE JESUS VINAGRE.

Art. 2º - DESIGNAR o 2º TEN QOPM RG 39195 JOSÉ CARLOS OLIVEIRA SOUTO JÚNIOR, da 20º BPM, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC 1;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 148 – 13 AGO 2020

Belém/PA, 12 de agosto de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE IPM N° 018/2020/IPM – CorCPC 1

‘O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei N° 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06, e Considerando os fatos trazidos à baila na OF. N° 0236/2019-OUVIR/SIEDS/PA, os quais foram juntados a presente portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR o Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila nos documentos acima referenciados, onde no dia 01/01/2019, na Av. Roberto Camelier com Psg. Lauro Malcher, bairro da Condor, a guarnição da VTR 2020 se envolveu em uma ocorrência de intervenção Policial Militar, que resultou no óbito do nacional ALVARO BRASIL BELO.

Art. 2º - DESIGNAR o CAP QOPM RG 34536 JHOSEFFER LUIS RODRIGUES NUNES, da 20º BPM, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC 1;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 12 de agosto de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO

PADS N° 008/2020 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, incisos I e VI, da Lei Complementar n° 053/06 (LOBPMPA) c/c Art. 106 da Lei n° 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

Considerando o contido na Solução do IPM de Portaria n°136/2017 – CorCPC publicada em Aditamento ao BG n° 121 de 05 de julho de 2018, que seguem em anexo à presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar em desfavor CB PM RG

ADITAMENTO AO BG N° 148 – 13 AGO 2020

32330 MARCIO DOS SANTOS CAMPELO, do 1º BPM, por ter no dia no dia 16/09/2017, por volta das 19h00, se portado inadequadamente, intimidando seu superior hierárquico, o SUB TEN RR CARLOS ALBERTO DE SOUZA, quando ambos se encontravam em estabelecimento comercial situado na Tv. SN 01, esquina com a Trav. WE -03, Conjunto Stélio Maroja, Bairro do Coqueiro, tendo tal evento sido presenciado pela proprietária do estabelecimento comercial, a Srª SUELENA PEREIRA FREITAS DOS SANTOS, e sua filha NATALIA CAROLINE FREITAS DOS SANTOS, portando-se o acusado sem compostura militar no âmbito da ocorrência. Com sua conduta irregular, teria o militar se amoldado aos tipos disciplinares previstos nos incisos XCII, XCIII, CXII, CXIV, CXV, CXVI e CXVII do Art. 37, violando ainda normas axiológicas constantes dos incisos IV, XVI e XVII do Art. 17 e os preceitos éticos previstos nos incisos XIII, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXIX do Art. 18. Constituindo sua conduta, a priori, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “MÉDIA”, nos termos do § 3º do Art. 31, havendo possibilidade de ser punido com “30 (TRINTA) DIAS DE SUSPENSÃO”. Tudo conforme a Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA);

Art. 2º - NOMEAR o 3º SGT PM RG 24815 LUIZ CLAUDIO GOMES BAHIA como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente PADS;

Art. 5º - PUBLICAR em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC 1;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 10 de agosto de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO PADS Nº 009/2020 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, incisos I e VI, da Lei Complementar nº 053/06 (LOBPMPA) c/c Art. 106 da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

Considerando o contido na Solução do IPM de Portaria nº011/2019 – CorCPC 1 publicada em Aditamento ao BG nº 105 de 04 de junho de 2020, que seguem em anexo à presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar em desfavor dos

ADITAMENTO AO BG N° 148 – 13 AGO 2020

seguintes militares estaduais: CB PM RG 34567 HELTON FERNANDO SILVA DE LIMA (20º BPM) e SD PM RG 40184 RAFAEL DA SILVA FERNANDES (20º por terem agredido fisicamente os nacionais RAIMUNDO ANTENOR MAIA TAVARES, CARLOS ALEXANDRE BALEIXO, NOGUEIRA, WERHIKE WESLEY DA SILVA MESQUITA, LEANDRO DOS SANTOS e LUIZ RODRIGO CORREA no dia 15/12/2017 na “casa de show Bolero”, no momento de suas prisões. Com suas condutas, a priori, arbitrárias, ainda que carente de provas testemunhais, o laudo de lesões corporais se mostrou convincente, sugestivo da prática desarrazoada dos militares, amoldável aos tipos disciplinares previstos nos incisos II, III e IV do Art. 37, violando ainda normas axiológicas constantes dos incisos II e IV do Art. 17 e os preceitos éticos previstos nos incisos XXI e XXIII do Art. 18. Constituindo suas condutas, individualizadas, *a priori*, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “MÉDIA”, nos termos do § 3º do Art. 31, havendo possibilidade de serem punidos com “30 (TRINTA) DIAS DE SUSPENSÃO”. Tudo conforme a Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA);

Art. 2º - NOMEAR o 3º SGT PM RG 24465 EMANOEL SILVA DO AMARAL (20º BPM) como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente PADS;

Art. 5º - PUBLICAR em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC 1;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 10 de agosto de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 097/2020/SIND – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e considerando os fatos trazidos ao lume no BOPM nº 430/2019 e 030/2020 que seguem em anexo;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR, Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos ao lume nos documentos referenciados acima que versam sobre denúncias de constrangimento ilegal e ameaça por parte do SD PM JOSÉ contra sua ex-companheira ELY OLIVEIRA GONÇALVES. Fatos ocorridos na data de 14/11/2019 e 25/01/2020.

ADITAMENTO AO BG N° 148 – 13 AGO 2020

Art. 2º - DESIGNAR o 3º SGT PM RG 24628 ALEXANDRE REZENDE RAMOS (20º BPM), como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC 1;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 05 de agosto de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 101/2020/SIND – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume do MEM N° 238/2020 – D. INT;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila da DOSSIE N° 238004 (DENUNCIA N° 868702), relata que VTRs estão cobrando propina em lojas localizadas na Av. Romulo Maiorana e que no dia 10/04/2019, por volta das 11h, a VTR 0221 foi vista em lojas da Feira da 25 no Bairro de São Brás;

Art. 2º - DESIGNAR o 2º TEN QOPM RG 39193 WAGNER MIRANDA VASCONCELOS do 2º BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

ADITAMENTO AO BG N° 148 – 13 AGO 2020

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém/PA, 03 de agosto de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 109/2020/SIND – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume do MEM N° 263/2020 – D. INT;

RESOLVE:

Art. 1° - INSTAURAR a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila do BOPM N° 142/2020, onde o Sr. ALEXANDRE DIAS SOUZA informa que no dia 19/06/2020, por volta das 23h50min, foi abordado pela VTR 0108, na Passagem Umarizal II, onde sofreu agressões físicas e verbais proferidas por policiais militares, fato que o mesmo foi encaminhado ao IML para fazer o exame de corpo de delito através do Of. nº 032/2020-REGISTRO;

Art. 2° - DESIGNAR o 1° TEN QOPM RG 35063 ENÉAS DIAS DE ASSUNÇÃO NETO do 1° BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4° - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5° - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 6° - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém/PA, 11 de agosto de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 110/2020/SIND – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume do Of. nº 134/2020-1ª VIPMC;

ADITAMENTO AO BG N° 148 – 13 AGO 2020

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila do Of. nº 134/2020-1ª VIPMC (processo nº 0001839-59.2020.8.14.0401), que encaminha o relato do nacional MARCO VINIVIU CONCEIÇÃO RODRIGUES, qual relata ter sido agredido por Policiais Militares;

Art. 2º - DESIGNAR o 3º SGT QPMP-0 RG 28281 LUIS CARLOS GOMES DE SOUZA, do 28º BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 11 de Agosto de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 111/2020/SIND – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), E Considerando os fatos trazidos ao lume no Termo de Declaração que presta MADILSON PAIXÃO DA SILVA e Termo de Declaração que Presta MAURO EVANDRO MENDES DAS CHAGAS que seguem anexo;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR, Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos ao lume nos documentos referenciados acima, que versam sobre a acusação de que um Policial Militar teria arrombado o apartamento do nacional MADILSON SILVA que na ocasião fora acusado de molestar um menor de 14 anos de idade, filho do acusado.

Art. 2º - DESIGNAR o 3º SGT PM RG 24412 LUIS CARLOS PANTOJA DE CASTRO (20º BPM), como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

ADITAMENTO AO BG N° 148 – 13 AGO 2020

Art. 4° - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5° - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC 1;

Art. 6° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 12 de agosto de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 112/2020/SIND – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), E Considerando os fatos trazidos ao lume no OF N° 493/2019-2ª VIJ que segue anexo;

RESOLVE:

Art. 1° - INSTAURAR, Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos ao lume nos documentos referenciados acima, onde o nacional MATHIAS HENRIQUE DE SOUZA REIS após realizar um roubo de uma moto de um traficante do bairro em que reside, uma guarnição da Polícia Militar foi em sua residência e realizou ameaças para que o mesmo devolvesse a moto, sendo que após o roubo o referido nacional desapareceu.

Art. 2° - DESIGNAR o 1° SGT QPMP-0 RG 17773 MARCELO ANTÔNIO ALVES NOGUEIRA (20° BPM), como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4° - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5° - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC 1;

Art. 6° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 12 de Agosto de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC 1

ADITAMENTO AO BG N° 148 – 13 AGO 2020

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 113/2020/SIND – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual n° 6833/06 (CEDPM), E Considerando os fatos trazidos ao lume no BOPM n° 092/2020 que segue anexo;

RESOLVE:

Art. 1° - INSTAURAR, Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos ao lume nos documentos referenciados acima, onde a Sra. MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA DE ALCANTARA relata que no dia 26/03/2020 por volta de 13h, Policiais Militares solicitaram ao seu irmão GEAN DOUGLAS OLIVEIRA MONTEIRO para entrar na sua residência, onde levaram pertences pessoais e produtos que revendia, onde a mesma não sabe o destino final dos seus pertences.

Art. 2° - DESIGNAR o 3° SGT QPMP-0 RG 27214 JOSÉ LUIS AIRES DE SOUZA (28° BPM), como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4° - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5° - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC 1;

Art. 6° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 12 de agosto de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 114/2020/SIND – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual n° 6833/06 (CEDPM), E Considerando os fatos trazidos ao lume no Of. N° 58/2020-MP-1ª PJM (NOTICIA FATO N° 000058-104-2020) que segue anexo;

RESOLVE:

Art. 1° - INSTAURAR, Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos ao lume nos documentos referenciados acima, onde o nacional BRUNO HENRIQUE PEREIRA ANDRADE relata que no dia

ADITAMENTO AO BG N° 148 – 13 AGO 2020

19/02/2020, foi preso por uma guarnição do 20º BPM e que teriam pedido a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para não lavrarem o flagrante contra o mesmo.

Art. 2º - DESIGNAR a 3º SGT QPMP-0 RG 25634 WANIA NAZARÉ BENIGNO NUNES (20º BPM), como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC 1;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém/PA, 12 de agosto de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 115/2020/SIND – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), E Considerando os fatos trazidos ao lume no Ofício nº 038/2020 – GAB /CGPC; no Termo de Declaração que Presta SAMUEL CAMPOS LOPES que segue anexo;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos ao lume nos documentos referenciados acima que versam sobre a conduta de um Policial Militar do 20º BPM que nos dias 15 e 16/01/2020 teria proferido calúnias e ou difamações através de aplicativo de mensagens contra os Sr SAMUEL.

Art. 2º - DESIGNAR a 3º SGT PM RG 25593 VANIA ALTINA SOUZA BOTELHO (20º BPM), como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC 1;

ADITAMENTO AO BG N° 148 – 13 AGO 2020

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 12 de agosto de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 116/2020/SIND – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), E Considerando os fatos trazidos ao lume no OF. nº 0027-2020-OUVIR-SIEDS-PA (BOP N° 00006/2020.100116-2) que segue anexo;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR, Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos ao lume nos documentos referenciados acima, onde os nacionais FABRICIO GUIMARÃES DE SOUSA E DIEGO DE ALMEIDA BECKMAN praticaram o roubo de motocicleta, onde os mesmos encontravam-se armados, fazendo várias vezes menções de realizar disparos contra a guarnição, que culminou com o óbito do nacional FABRICIO.

Art. 2º - DESIGNAR a 2º SGT QPMP-0 RG 21668 **SAMUEL GOMES DE SOUZA** (1º BPM), como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC 1;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 12 de agosto de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC 1

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ESCRIVÃO
CD N° 009/2018 – CorCPC**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, § 5º, do Decreto-Lei N° 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, incisos I e III da Lei Complementar

Estadual n° 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no Of. n° 005/2020-IPM (SIGPOL: 2020012407), que informa a impossibilidade de 2º TEN QOPM RG 38893 RENATA DE JESUS CANUTO, por ter sido transferida para Casa Militar da Governadoria.

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR o 2º TEN QOPM RG 38893 RENATA DE JESUS CANUTO pela 2º TEN QOPM RG 38881 PATRICIA ELLEN MARQUES DE QUEIROZ BATALHA, do 2º BPM a qual fica designado como escrivão do Conselho de Disciplina em tela;

Art. 2º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º - PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPC 1.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 11 de agosto de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO IPM N° 135/2018 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1., no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, § 5º, do Decreto-Lei N° 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, incisos I e III da Lei Complementar Estadual n° 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no Of. n° 001/20 – IPM (PAE: 2020/362920);

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR o 2º TEN QOAPM RG 38896 ADRIAN AMADOR SOARES, do 20º BPM pelo MAJ QOPM RG 33514 GIOVANNI NOGUEIRA RODRIGUES, do 20º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º - PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPC 1

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ADITAMENTO AO BG N° 148 – 13 AGO 2020

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém/PA, 25 de junho de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DO IPM N° 170/2018 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, § 5º, do Decreto-Lei N° 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso III, da Lei Complementar Estadual n° 053/06;

Considerando a agregação da encarregada; e

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR a CAP QOPM RG 35519 VERENA MAGALHÃES DO NASCIMENTO, pelo MAJ QOPM RG 29181 LEONALDO PANTOJA ARAÚJO do 20º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º - PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPC I.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém/PA, 11 de agosto de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE SUBSTIT. DO ENCARREGADO DA IPM N° 074/2019 – CorCPC 1

O **CORREGEDOR GERAL DA PMPA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, § 5º, do Decreto-Lei N° 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, incisos I e III da Lei Complementar

Estadual n° 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no Of. n° 001/20 - IPM (SIGPOL: 2020007022);

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR o 2º TEN QOPM RG 38894 STALONE PEREIRA **MOURA**, pelo TEN CEL QOPM RG 16958 **ED-LIN ANSELMO DE LIMA**, do 20º BPM o qual fica

ADITAMENTO AO BG Nº 148 – 13 AGO 2020

designada como Encarregada dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º - PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPC I.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 04 de agosto de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL PM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DESPACHOS DA CORCPC1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL 1 (CorCPC 1), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, e considerando o teor dos documentos: Ofício 005/2020-SIND (Portaria nº019/2019); Ofício 007/2020-IPM (Portaria nº 66/2018); e considerando o constante no Art.98 da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 que institui o Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará e o princípio constitucional da eficiência encartado na Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º. – Prorrogar por 20 (vinte) dias o Inquérito Policial Militar nº 066/2018, instauradas pela CorCPC1, a contar de 10 de julho de 2020;

Art. 2º. – Prorrogar por 07 (sete) dias a Sindicância Disciplinar nº 19/2019, instaurada pela CorCPC1, a contar do respectivo pedido e interregno temporal legal;

Art. 3º. - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 4º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 10 de julho de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC 1

DESPACHOS DA CORCPC1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL 1 (CorCPC 1), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, e considerando o teor dos documentos: Ofício 005/2020-SIND (Portaria nº 019/2019); Of. nº 004/2020 – SIND (Portaria nº 057/2019); Of. nº 004/2020 – SIND (Portaria nº 059/2020) e considerando o constante no Art.98 da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 que institui o Código de Ética

ADITAMENTO AO BG N° 148 – 13 AGO 2020

e Disciplina da Polícia Militar do Pará e o princípio constitucional da eficiência encartado na Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º. – Prorrogar por 07 (sete) dias as Sindicâncias Disciplinares nº 019/2019, 057/2020 e 059/2020 todas instauradas pela CorCPC1, a contar dos respectivos pedidos e interregnos temporais legais;

Art. 2º. - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. **Providencie a AJG;**

Art. 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 13 de agosto de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC 1

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 125/2018– CorCPC 1

ENCARREGADO: 2º TEN QOAPM RG 24069 JAIRO LOBATO GONÇALVES.

INVESTIGADO: 3º SGT PM RG 23200 CLÉCIO SILVA DO NASCIMENTO e CB PM RG 37145 DIEGO JOSÉ DIAS DE SÁ.

NOTICIANTE: MARCO ANTÔNIO NASCIMENTO SANTANA e EDIMAR VILAR DA SILVA (NF N° 000280-104/2018 E NF N° 000288-104/2018).

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei nº 1.002 de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), c/c Art. 11. Incisos I e III da Lei Complementar estadual nº 053/06, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos em que, os noticiantes alegam terem sido agredidos e extorquidos pelos investigados.

CONSIDERANDO, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

1. CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar (IPM), visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

2. NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME, uma vez que diante dos termos dos Policiais Militares envolvidos na ocorrência, depreende-se que os mesmos agiram dentro da lei, uma vez que o noticiante MARCO ANTÔNIO NASCIMENTO foi autuado em flagrante por estar com sintomas de embriagues enquanto dirigia um veículo sem possuir habilitação (fls. 39 e 40). Não tendo sido comprovado através de provas documentais ou testemunhais a veracidade dos fatos constantes na notícia originária. Tendo sido prejudicada a profundidade da investigação, uma vez que o noticiante não fora encontrado no endereço informado, não havendo outro endereço no sistema INFOSEG, que possibilitasse a sua efetiva localização.;

ADITAMENTO AO BG N° 148 – 13 AGO 2020

3. NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, por parte dos investigados, pelas razões do item “2”;

4. JUNTAR a presente solução aos Autos do IPM n° 125/18-CorCPC 1. Providencie a CorCPC-1;

5. REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

6. ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

7. REMETER a presente solução à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral. Belém/PA, 12 de agosto de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA –CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 092/2019– CorCPC 1

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 24069 JAIRO LOBATO GONÇALVES.

INVESTIGADO: 3º ST PM RG 23200 CLÉCIO SILVA DO NASCIMENTO.

NOTICIA DE FATO: NF N° 000111-104-2019.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos em que no dia 04/07/2018, o investigado apresentou o nacional ESMAELINO MIRANDA MACHADO, juntamente com outras pessoas na seccional da Marambaia, onde o referido nacional fugiu da guarda e responsabilidade do Policial Militar em tela.

CONSIDERANDO, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

1. CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

2. NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME, uma vez que o flagranteado fora apresentado na delegacia da Marambaia de acordo com o BOP N° 0006/2018.107633-2 (fls. 86, 88 e 92), sendo assim, o flagranteado estava em poder da Polícia Judiciária, pois tinha sido efetivamente apresentado, não havendo conduta omissiva atribuível ao noticiado.

3. NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, por parte dos investigados, pelas razões do item “2”;

4. JUNTAR a presente solução aos Autos do IPM n° 092/2019-CorCPC 1. Providencie a CorCPC-1;

ADITAMENTO AO BG N° 148 – 13 AGO 2020

5. REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

6. ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

7. REMETER a presente solução à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 12 de agosto de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959

PRESIDENTE DA CORCPC I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA 004/2018 -CorCPC1

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 17947 ADALBERTO CÉSAR DA COSTA LUSTOSA.

SINDICADO: 3ºSGT PM RG 24385 DALCIR BARBOSA MACIEL.

NOTÍCIA DE FATO: OF N° 7/2018-COR/SR/PF/PA.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa à portaria inaugural, na qual a servidora ALINE BRASIL FÉLIX PAIVA afirma que no dia 21/11/2017, foi constrangida por policiais militares que atenderam uma ocorrência contra a mesma no INSS, sob a alegação de que deveria entregar documento interno ao suposto segurado.

CONSIDERANDO, *in fine*, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

1. CONCORDAR em parte com a decisão tomada pelo Sindicante, uma vez que:

2. NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR, NEM HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, considerando que a profundidade da investigação ficara comprometida, pois a noticiante não indicou os meios de prova propostos na notícia, não se individualizando quais seriam os seguranças patrimoniais que teriam presenciado o fato, não se incumbindo ainda de disponibilizar vídeos ou outros meios. Desta forma, não se pode atribuir uma conduta irregular aos militares, que tentaram dirimir conflitos de interesse do solicitante Márcio José Sanches Silva, -que acionou a Guarnição via Centro Integrado de Operações Policiais (CIOP)-, e a servidora de Autarquia previdenciária Federal (INSS), pois na versão do militar noticiado, apenas orientou os envolvidos para que procurassem seus direitos e registrassem boletim de ocorrência, já que não entraram em um acordo, sobre a possibilidade de exibição e registro em foto de documento interno. (fls. 20).

3. JUNTAR a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 004/2018-CorCPC1. Providencie a CorCPC 1;

4. ARQUIVAR a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC1;

ADITAMENTO AO BG N° 148 – 13 AGO 2020

5. REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral. Belém/PA, 12 de agosto de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC1

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA 121/2018 -CorCPC1

SINDICANTE: 2º TEN QOPM RG 38896 ADRIAN AMADOR SOARES.

SINDICADO: 3º SGT PM RG 21616 GILBERTO ROSA DAS CHAGAS, CB PM RG 38973 ARTHUR SOUZA DE CASTRO e SD PM RG 39398 LUCAS THOMAS SOARES FERREIRA NOBRE.

NOTÍCIA DE FATO: BOPM N° 318/2018.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa à portaria inaugural, na qual a nacional NILMA DE SOUZA BORGES relata que policiais militares do 20º BPM subtraíram a importância em espécie de R\$ 56.700,00 da sua residência.

CONSIDERANDO, *in fine*, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

1. CONCORDAR com a solução tomada pelo Sindicante, uma vez que: **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR**, considerando não haver provas documentais ou testemunhais sobre a subtração da quantia em dinheiro, ainda que indiretamente, mesmo porque a noticiante apresentou interesse em desistir do andamento das investigações sobre o fato noticiado originariamente (fls. 62). Porém, **HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA**, uma vez que os componentes da guarnição realizaram diligência no domicílio da noticiante em razão de denúncia por transeunte, sendo que os militares, ao serem inquiridos, afirmaram ter de fato constatado naquele domicílio quantia em dinheiro, que fora levada até o PAPC (Posto Avançado de Policiamento Comunitário), fazendo a devolução do valor custodiado aos seus respectivos proprietários;

2. JUNTAR a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 121/2018-CorCPC1. Providencie a CorCPC 1;

3. INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado. Providencie a CorCPC 1;

4. ARQUIVAR a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC1;

5. REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

ADITAMENTO AO BG N° 148 – 13 AGO 2020

Belém/PA, 12 de agosto de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC1

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA 019/2019 -CorCPC1

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 24279 CLÓVIS PINTO CARVALHO.

SINDICADO: CB PM RG 32745 MESSIAS QUARESMA DA CONCEIÇÃO.

NOTÍCIA DE FATO: BOPM N° 492/2018.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa à portaria inaugural, na qual a nacional MARIA AMÉLIA DELGADO VIANA, informa que é advogada e que no dia 08/12/2018, por volta de 23h30min, tomou conhecimento que um de seus clientes teve seus bens subtraídos por policiais militares ao ser conduzido sob alegação de ser foragido do Sistema Penal e na ocasião foram proferidas ofensas endereçadas a relatora através de seu cliente, que fora liberado na seccional de São Braz.

CONSIDERANDO, *in fine*, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

1. CONCORDAR com a decisão tomada pelo Sindicante, uma vez que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR, NEM HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, considerando que a noticiante e o seu cliente, o Sr. DANIEL VELOSO não compareceram para prestar declarações nos termos da lei (fls. 09, 11 e 13), inviabilizando o aprofundamento das investigações.

JUNTAR a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 019/2019-CorCPC1. Providencie a CorCPC 1;

ARQUIVAR a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC1;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 12 de agosto de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC1

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA 072/2019 -CorCPC1

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 2006 MARIO GOMES FERREIRA.

SINDICADO: 2º SGT PM RG 22303 EDINARDO DANTAS GOMES, CB PM RG 36813 IGOR PINTO CUNHA E SD PM RG 40862 LUAN NOGUEIRA DE LIMA.

NOTÍCIA DE FATO: PROCESSO N° 0011675-90.2019.8.14.0401.

ADITAMENTO AO BG Nº 148 – 13 AGO 2020

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa à portaria inaugural, na qual o nacional PEDRO PAULO SANTOS MODESTO relata que no dia 06/06/2019, por volta de 21h10min, foi agredido fisicamente por policiais do 20º BPM.

CONSIDERANDO, *in fine*, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

1. CONCORDAR com a solução tomada pelo Sindicante, uma vez que:

2. NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR NEM HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, considerando que a conduta dos policiais militares em tela está amparada pela excludente de ilicitude, uma vez que agiram em legítima defesa. O Laudo nº 2019.01.007473-TRA atesta ofensa à integridade corporal, evidenciada na “equimose vermelha assimétrica, com 2,5 cm de comprimento, localizada em região frontal à direita, com edema traumático de médio volume local” (fls. 20). No entanto, os policiais militares afiançaram que foi dado voz de prisão ao noticiante por estar em posse de entorpecentes e no momento de sua prisão golpeou o CB IGOR com uma barra de ferro, o que foi confirmado através do Laudo nº 2019.01.007474-TRA demonstrando “presença de equimose avermelhada, circular, com 1,5 cm de diâmetro, localizada em região frontal direita, com edema traumático de médio volume local” (fls. 31), sendo necessário o uso da força proporcional para conter a ação do noticiante (fls. 23 a 26).

3. JUNTAR a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 072/2019-CorCPC1. Providencie a CorCPC 1;

4. ARQUIVAR a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC1;

5. REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 12 de agosto de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC1

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA 109/2019 -CorCPC1

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 22615 MARCUS JOSE MORAES MONTEIRO.

SINDICADO: 1º SGT PM 21512 CARLOS AUGUSTO PALHETA FAVACHO.

NOTÍCIA DE FATO: BOPM Nº 139/2019.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

ADITAMENTO AO BG N° 148 – 13 AGO 2020

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa à portaria inaugural, na qual o Sr. IGOR SOARES LEITE, acionou a VTR 0230 ao comando do SGT FAVACHO, o qual informou que iria conduzir o flanelinha à delegacia de São Braz, mas ao chegar no local, verificou com o delegado de plantão informou que nenhum flanelinha tinha disso apresentado.

CONSIDERANDO, *in fine*, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

1. CONCORDAR com a decisão tomada pelo Sindicante, uma vez que:

2. NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR, NEM HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, considerando que a guarnição conduziu o flanelinha até a seccional e esperaram a vítima por um prazo de 15 a 20 minutos e como a vítima não compareceu oportunamente, informaram ao CIOP que estavam liberando o acusado já que não tinham elementos suficientes para a lavratura de flagrante contra o flanelinha, sob a acusação de ameaça (fls. 38-39).

3. JUNTAR a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 109/2019-CorCPC1. Providencie a CorCPC 1;

4. ARQUIVAR a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC1;

5. REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral. Belém/PA, 12 de agosto de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC1

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA 122/2019 -CorCPC1

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 2006 MARIO GOMES FERREIRA.

SINDICADO: 2º SGT PM RG 28015 SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA, SD PM RG 40184 RAFAEL DA SILVA FERNANDES e SD PM RG 43033 WESLAY ACÁCIO MIRANDA DE SOUZA.

NOTÍCIA DE FATO: PROCESSO Nº 0003/2019.100427-1. – LAUDO Nº 2019.01.010800-TRA.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa à portaria inaugural, na qual o nacional WESLE WALLEANDREO SANTOS DOS SANTOS, relata ter sido agredido fisicamente por policiais militares do 20º BPM no dia 19/08/2019, por volta das 12h, durante sua prisão.

ADITAMENTO AO BG N° 148 – 13 AGO 2020

CONSIDERANDO, *in fine*, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

1. **CONCORDAR** com a solução tomada pelo Sindicante, uma vez que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR, NEM HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, considerando que o laudo nº 2019.01.010800-TRA demonstra ofensa à integridade física: “equimose de coloração avermelhada, formato irregular, medindo em seus maiores eixos 0,5cm x 0,2cm, localizada na região temporal direita” (fls12), mostra-se insuficiente para dar lastro a aversão apresentada originariamente na notícia do fato, pois os militares afiançaram que ofendido teria caído de um muro durante a sua perseguição e captura. Além do que, o noticiante, sendo oficiado por três vezes, não compareceu para fornecer elementos a presente investigação. (fls.48, 52 e 53)

2. **JUNTAR** a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 122/2019-CorCPC1. Providencie a CorCPC 1;

3. **ARQUIVAR** a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC1;

4. **REMETER** a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral. Belém/PA, 12 de agosto de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC1

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA 134/2019 -CorCPC1

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 20035 JOSÉ ROBERTO AMARAL BARBOSA.

SINDICADO: NÃO IDENTIFICADO.

NOTÍCIA DE FATO: BOPM Nº 362/2019.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa à portaria inaugural, na qual a nacional LUCINEA DE ASCENÇÃO PINHEIRO, alega ter sofrido abuso de autoridade e extorsão por policiais militares do 28º BPM.

CONSIDERANDO, *in fine*, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

1. **CONCORDAR** com a solução tomada pelo Sindicante, uma vez que:

2. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR, NEM HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, considerando que a noticiante não foi encontrada no endereço informado, aferindo-se a prejudicialidade do presente feito (fls. 12-14), principalmente pelo fato de que a autoria não tinha sido individualizada em sede da instauração da Sindicância.

ADITAMENTO AO BG N° 148 – 13 AGO 2020

3. JUNTAR a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 134/2019-CorCPC1. Providencie a CorCPC 1;

4. ARQUIVAR a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC1;

5. REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral. Belém/PA, 12 de agosto de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC1

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA 135/2019 -CorCPC1

SINDICANTE: 2º SGT PM JORGE FREIRE PARAGUASSU.

SINDICADO: CB PM RG 32947 GERSON GARCIA DA COSTA.

NOTÍCIA DE FATO: BOPM N° 326/2019.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa à portaria inaugural, na qual a nacional KARINA RODRIGUES ANDRADE, alegou que encontrou sua casa com sinais de arrombamento, tendo sido subtraídos alguns pertences e quantidade em dinheiro, atribuída a policiais militares do 28º BPM.

CONSIDERANDO, *in fine*, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

1. CONCORDAR em parte com a decisão tomada pelo Sindicante, uma vez que:

2. NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR, NEM HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, considerando que não foi apresentada nenhuma prova documental ou testemunhal sobre a veracidade da notícia, tendo a noticiante desistido da denúncia, não emergindo outros elementos nos autos que possibilitem o prosseguimento da investigação (fls. 17).

3. JUNTAR a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 135/2019-CorCPC1. Providencie a CorCPC 1;

4. ARQUIVAR a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC1;

5. REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral. Belém/PA, 12 de agosto de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC1

ADITAMENTO AO BG N° 148 – 13 AGO 2020

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA 026/2020 -CorCPC1

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 25750 MADALENA NORONHA DE OLIVEIRA.

SINDICADO: 3º SGT PM RG 25455 KLEBER AUGUSTO DE SENA, SD PM RG 43114 HIGO JORGE SANTOS DE OLIVEIRA e SD PM RG 39306 FERNANDO OLIVEIRA DE SOUZA.

NOTÍCIA DE FATO: FLAGRANTE N° 00006/2020.100233-6 SECCIONAL DA MARAMBAIA.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa à portaria inaugural, na qual o flagranteado RUAN SAYMÚ DOS SANTOS BATISTA, alega ter sido agredido por policiais militares durante sua prisão e que na ocasião teria sido apreendida apenas do valor apreendido com o mesmo.

CONSIDERANDO, *in fine*, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

1. CONCORDAR com a decisão tomada pelo Sindicante, uma vez que: **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR, NEM HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, considerando que em relação as supostas lesões, contrariam a prova pericial constante do laudo nº 2020.01.002620-TRA que atestou a inexistência de ofensa à integridade física do noticiante (fls. 06). Além do que, os depoimentos dos policiais militares foram convergentes em aferir que a quantia encontrada com o flagranteado corresponde com a que fora efetivamente apresentada (fls. 15 a 20).

2. JUNTAR a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 026/2020-CorCPC1. Providencie a CorCPC1;

3. ARQUIVAR a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC1;

4. REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 12 de agosto de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959

PRESIDENTE DA CORCPC1

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA 033/2020 -CorCPC1

SINDICANTE: CAP QOPM RG 33328 DENILSON CAVALCANTE DE SOUZA.

SINDICADO: CB PM RG 38959 ANDERSON LOBATO FREITAS.

NOTÍCIA DE FATO: BOPM N° 097/2020.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053,

ADITAMENTO AO BG N° 148 – 13 AGO 2020

de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa à portaria inaugural, na qual a Srª MARIANA RICARLA LUZ CUNHA, alega que no dia 07/04/2020, por volta das 00h00min, durante a prisão em flagrante de seu filho, um policial militar pediu-lhe quantia em dinheiro para liberá-lo.

CONSIDERANDO, *in fine*, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

1. CONCORDAR com a solução tomada pelo Sindicante, uma vez que:

2. NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR, NEM HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, considerando que o depoimento dos policiais militares são convergentes no sentido de afirmar que a noticiante fez uso a época da denúncia como forma de defender seu filho e intimidar os policiais militares que participaram do flagrante de seu filho, tendo emergido nos autos apenas o depoimento de um irmão da noticiante, que sequer esclareceu qual seria o valor supostamente solicitado. (fls. 36, 37 e 39)

3. não restou provado nos autos a materialidade de qualquer crime ou transgressão. Desta forma, não se pode atribuir uma conduta dolosa por mera conjectura, baseada somente na denúncia da noticiante.

4. JUNTAR a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 033/2020-CorCPC1. Providencie a CorCPC 1;

5. ARQUIVAR a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC1;

6. REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 12 de agosto de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC1

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA 037/2020 -CorCPC1

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 19806 JANDER ROQUE BARATA.

SINDICADO: 2º SGT PM RG 17900 CLEBER MONTEIRO LEÃO, CB PM RG 36564 FRANCK RODRIGUES BRICIO, CB PM RG 37687 BRUNO RAFAEL TEIXEIRA DE HOLANDA.

NOTÍCIA DE FATO: PROCESSO N° 000127-58.2020.8.14.0401.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

ADITAMENTO AO BG N° 148 – 13 AGO 2020

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa à portaria inaugural, na qual a nacional KETELEM GEISIANE MARINHO PINHEIRO, relata que foi agredida fisicamente por policiais militares.

CONSIDERANDO, *in fine*, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

1. **CONCORDAR** com a conclusão tomada pelo Sindicante, uma vez que: **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR, NEM HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, considerando que o laudo nº 2020.01.000677-TRA, contraria o depoimento da noticiante, uma vez que atestou inexistência de ofensa à integridade física da noticiante (fls. 23). Além do que, a noticiante não compareceu para as oitivas quando solicitada (fls. 16,18 e 20).

2. **JUNTAR** a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 037/2020-CorCPC1. Providencie a CorCPC 1;

3. **ARQUIVAR** a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC1;

4. **REMETER** a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral. Belém/PA, 12 de agosto de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC1

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA 052/2020 -CorCPC1

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 23034 RANILSON FELICIO DA SILVA.

SINDICADO: CB PM PAULO JOSÉ LIMA DA COSTA, SD PM WILLIAN ROGÉRIO NASCIMENTO BRANDÃO.

NOTÍCIA DE FATO: PROCESSO Nº 0001645-59.2020.8.14.0401.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa à portaria inaugural, na qual o nacional AGUINALDO JUNIOR DE SOUSA LOUZARDO, alega ter sido agredido por policiais militares.

CONSIDERANDO, *in fine*, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

1. **CONCORDAR** com a decisão tomada pelo Sindicante, uma vez que:

2. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR, NEM HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, considerando que o noticiante encontrasse recolhido a disposição da Justiça no Centro de Recuperação Penitenciário do

ADITAMENTO AO BG N° 148 – 13 AGO 2020

Pará, e apesar do laudo de nº 2020.01.000835-TRA (fls. 17) ter atestado ofensa à integridade física do noticiante, demonstrada por “três discretas escoriações lineares em região retroauricular esquerdo, medindo cerca de 1,0cm de extensão, associado a um leve edema infrapalpebral em olho direito, uma discreta escoriação linear em face lateral do joelho direito, medindo 3,0 cm de extensão”, tais lesões são decorrentes do uso da força necessária, uma vez que em perseguição, o noticiante caiu em sua moto, não o tendo agredido (23 a 26).

3. JUNTAR a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 052/2020-CorCPC1. Providencie a CorCPC 1;

4. ARQUIVAR a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC1;

5. REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 12 de agosto de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC1

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA 071/2020 -CorCPC1

SINDICANTE: 2º SGT PM JORGE FREIRE PARAGUASSU.

SINDICADO: CB PM RG 32947 GERSON GARCIA DA COSTA.

NOTÍCIA DE FATO: BOPM Nº 202/2019.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa à portaria inaugural, na qual o nacional JUNIOR BARROS MOREIRA informa que no dia 19/05/2019, por volta das 18h30min, em abordagem policial, teve subtraído seus documentos e a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), por policiais pertencentes ao moto-patrolhamento.

CONSIDERANDO, *in fine*, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

1. CONCORDAR com a decisão tomada pelo Sindicante, uma vez que:

2. NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR, NEM HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, considerando que o noticiante não foi encontrado no endereço informado para prestar esclarecimentos sobre o ocorrido (fls. 14).

3. JUNTAR a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 071/2020-CorCPC1. Providencie a CorCPC 1;

4. ARQUIVAR a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC1;

5. REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

ADITAMENTO AO BG N° 148 – 13 AGO 2020

Belém/PA, 12 de agosto de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC1

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA 075/2020 -CorCPC1

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 28816 GLIQUE SOUZA SILVA.

SINDICADO: CB PM RG 36654 VALDECIR COSTA DE SOUZA, CB PM RG 36771 SAMUEL PEREIRA DO NASCIMENTO e SD PM RG 40798 ALDEILSON RIBEIRO PARENTE.

NOTÍCIA DE FATO: OF N° 1125/2019/OUVIR/SIEDS/PA (BOP N° 00003/2019.104390-7).

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa à portaria inaugural, na qual o nacional JOELCY DE OLIVEIRA MATHIAS JUNIOR, apesar de ter sido imediatamente socorrido, veio a óbito em intervenção policial militar, pois o mesmo a apontou um armamento em direção aos policiais militares, que para conter a injusta agressão fizeram um disparo.

CONSIDERANDO, *in fine*, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

1. CONCORDAR em parte com a decisão tomada pelo Sindicante, uma vez que:

2. HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR, porém, NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, considerando que a conduta dos policiais militares em tela estava amparada pela excludente de ilicitude, uma vez que agiram em legítima defesa. Pelo que se depreende das declarações dos policiais militares, o nacional envolvido apontou um armamento para a guarnição, o que gerou a reação dos militares (fls. 25, 27, 29-30). O armamento encontrado em posse do nacional fora efetivamente apresentado e submetido à perícia através do laudo n° 2019.01.001772-BAL (fls. 71 e 72)

3. JUNTAR a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria n° 075/2020-CorCPC1. Providencie a CorCPC 1;

4. REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

5. ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC1;

6. REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. SR. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC1.

Belém/PA, 12 de agosto de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC1

ADITAMENTO AO BG N° 148 – 13 AGO 2020

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA 077/2020 -CorCPC1

SINDICANTE: 3º SGT PM ALBERTO DA SILVA HENRIQUE FILHO.

SINDICADO: CB PM RG 36283 RENATO HWERMERTON DE OLIVEIRA DOMAR, CB PM RG 36412 MARCONE FERREIRA PEREIRA e SD PM RG 43129 JERFFESON DO ROSÁRIO SENA.

NOTÍCIA DE FATO: PROCESSO N° 0029135-90.2018.8.14.0401.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa à portaria inaugural, na qual o nacional JAIR DOS SANTOS SILVA FILHO alega que o celular de sua irmã fora subtraído no ato de sua prisão.

CONSIDERANDO, *in fine*, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

1. CONCORDAR em parte com a solução tomada pelo Sindicante, uma vez que:

2. NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR, NEM HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, considerando que as declarações dos policiais militares afixam que o fato em análise se deu dentro da legalidade e sem excessos por parte dos policiais envolvidos, tendo sido apresentado os entorpecentes encontrados com o nacional, bem como o dinheiro e o celular que estava em posse do mesmo (fls. 49 a 51), o que fica comprovado pela imagem juntada aos autos (fls. 42), merecendo registro o fato de o noticiante não ter sido encontrado no endereço por si informado (fls. 47).

3. JUNTAR a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria n° 077/2020-CorCPC1. Providencie a CorCPC 1;

4. ARQUIVAR a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC1;

5. REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 12 de agosto de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC1

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA 084/2020 -CorCPC1

SINDICANTE: 3º SGT JOSÉ ROBERTO AMARAL BARBOSA.

SINDICADO: SD PM RG 43036 LÍDCE DÁLIA BIBAS SOUTO SILVA.

NOTÍCIA DE FATO: BOP N° 334/2019.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053,

ADITAMENTO AO BG N° 148 – 13 AGO 2020

de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa à portaria inaugural, na qual a nacional CLEDNA MARTINS TOLOSA, alega ter sofrido abuso de autoridade durante abordagem policial militar.

CONSIDERANDO, *in fine*, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

1. CONCORDAR com a decisão tomada pelo Sindicante, uma vez que:

2. NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR, NEM HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, considerando que não foi apresentada nenhuma prova documental ou testemunhal que corroborasse com a notícia originária, além do que, a noticiante demonstrou desinteresse de proceder sobre o fato em tela (fls. 15), não residindo nos autos elementos que possibilite a coleta de prova.

3. JUNTAR a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 084/2020-CorCPC1. Providencie a CorCPC 1;

4. ARQUIVAR a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC1;

5. REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 12 de agosto de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC1

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA 121/2020 -CorCPC1

SINDICANTE: CAP QOPM RG 33328 DENISON CAVALCANTE DE SOUZA.

SINDICADO: CB PM RG 36538 DANILSON SAUMA PEREIRA, CB PM RG 35073 AURELIO MENDONÇA TAVARES, CB PM RG 37666 ALBERTO MARTINS DE SOUZA e CB PM RG 36295 WEVERTON ROGERIO MONTEIRO DA GAMA.

NOTÍCIA DE FATO: BOPM N° 049/2019.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa à portaria inaugural, na qual o nacional WEMERSON DE LIMA COELHO alega que no dia 07/02/2019, por volta das 18h, teve sua residência invadida por Policiais Militares das viaturas de prefixo 2024 e 9903.

CONSIDERANDO, *in fine*, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

ADITAMENTO AO BG N° 148 – 13 AGO 2020

1. **CONCORDAR** com a solução tomada pelo Sindicante, uma vez que:

2. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR, NEM HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, considerando que o suposto ofendido não reside mais no Brasil, conforme fls. 16, o que impossibilita o prosseguimento da presente coleta de elementos probantes.

3. **JUNTAR** a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 121/2019-CorCPC1. Providencie a CorCPC 1;

4. **ARQUIVAR** a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC1;

5. **REMETER** a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 12 de agosto de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC1

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Foi designado como escrivão para IPM de nº 024/2018 CorCPC, o 2º SGT PM RG 20664 KARLSON PEREIRA BRANDÃO, do 2º BPM.

Belém/PA, 10 de agosto de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC 1

(Nota/2020 – CorCPC 1).

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Foi designado como escrivão para IPM de nº 011/2020 CorCPC1, o 2º SGT PM RG 24432 ALEX COELHO MONTEIRO, da Corregedoria Geral da PMPA.

Belém/PA, 10 de agosto de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA- CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

(Nota/2020 – CorCPC 1).

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC- 2

PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR N° 015/2020 – CorCPC 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL (CORCPC2), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 7º, alínea “g” c/c Art. 9º do CPPM e Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/2006, e considerando a MPI nº 010/2019 – 25º BPM;

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 148 – 13 AGO 2020

Art. 1º - Instaurar Inquérito Policial Militar a fim de apurar o fato envolvendo policiais militares do 25º BPM, quando de serviço na VTR 2503, no dia 23.12.2019, por volta das 11h30min, na Rua Hamilton Trindade, bairro do Aeroporto, Distrito de Mosqueiro, participaram de uma intervenção policial com resultado morte do nacional JEFERSON BRUNO LOPES MENEZES, após em tese, ter sacado uma arma de fogo e tentar efetuar disparo contra os policiais militares;

Art. 2º - Nomear o 2º TEN QOPM RG 39201 ABIAS COSTA DE SANTANA, do 25º BPM, como Encarregado dos trabalhos referente ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos do código de processo penal militar;

Art. 4º - Determinar ao encarregado que retorne os autos conclusos deste inquérito em 02 (duas) vias;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém/PA, 28 de abril de 2020.

JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA - TEN CEL QOPM RG 27037
PRESIDENTE DA CORCPC 2

PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR N° 021/2020 – CorCPC 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL (CORCPC2), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 7º, alínea “g” c/c Art. 9º do CPPM e Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/2006, e considerando a MPI nº 007/2019 – 10º BPM;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Inquérito Policial Militar a fim de apurar o fato envolvendo o 3º SGT PM SINDEVAL SANTOS MIRANDA, CB PM DAVID DE ARAUJO PARDAL e SD PM HEVERTON WILLIAN SOUZA LEOCADIO, do 10º BPM, que no dia 04/08/2019, por volta das 15h, após denúncia anônima de que elementos estavam ameaçando policiais militares na Ilha de Cotijuba, a guarnição de deparou com o nacional ROSIVAN DOS SANTOS PEREIRA, o qual recebeu os militares com disparos de arma de fogo, durante a troca de tiros ROSIVAN foi baleado e levado para a unidade de saúde, entretanto não resistiu aos ferimentos veio à óbito;

Art. 2º - Nomear a CAP QOAPM RG 16526 JACIRENE DE OLIVEIRA FONTES DE ALMADA, do 10º BPM, como Encarregada dos trabalhos referente ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos do código de processo penal militar;

ADITAMENTO AO BG N° 148 – 13 AGO 2020

Art. 4º - Determinar à encarregada que retorne os autos conclusos deste inquérito em 02 (duas) vias;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 06 de agosto de 2020.

JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA - TEN CEL QOPM RG 27037
PRESIDENTE DA CORCPC 2

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 004 /2020 - CorCPC 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL (CORCPC 2), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 94 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e ainda com fundamento no RHC nº 62.067 – SP do STJ c/c Art. 94 da Lei estadual nº 6.833/06 com o objetivo de buscar os indícios que corroborem com as informações da Denúncia nº 963024 do Disque Denúncia, para tornar legítima a persecução criminal estatal;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância a fim de apurar os fatos envolvendo policiais militares, que em tese, agrediram e assassinaram o nacional Jackoin Lobo Santos, no dia 10 MAR 18, por volta de 20h, na ilha de Mosqueiro;

Art. 2º - Nomear a 3º SGT RG 23410 MARIO LOPES RODRIGUES FILHO, do 25º BPM, como Encarregada dos trabalhos referentes à presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias;

Art. 4º - Determinar ao Encarregado que retorne os autos conclusos desta Sindicância em 02 (duas) vias;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 10 de março de 2020.

JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA - TEN CEL QOPM RG 27037
PRESIDENTE DA CORCPC2

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM

PORTARIA DE APURAÇÃO PRELIMINAR N° 015/2020 -CorCPRM

O PRESIDENTE DA CORCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VII c/c Art. 77-F da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), e em face do

ADITAMENTO AO BG N° 148 – 13 AGO 2020

Termo de declarações que prestou a Sra. JACILEA ROCHA DA SILVA à DCRIF. Ocorrência nº 00029/2020.100885-3.

RESOLVE:

Art. 1º – INSTAURAR APURAÇÃO PRELIMINAR, tendo como Encarregado o 3º SGT QPMP-0 RG 23284 ARTUR JORGÉ TRINDADE BARROS, do 30º BPM, a quem delego as atribuições que me competem, para apurar no prazo legal, a conduta policial militar nos fatos presentes relatados no Termo de declarações que prestou a Sra. JACILEA ROCHA DA SILVA à DCRIF. Ocorrência nº 00029/2020.100885-3.

Art. 2º O Encarregado da APURAÇÃO PRELIMINAR deverá diligenciar e cumprir o estabelecido no § 3º e incisos do art. 5º da Instrução Normativa nº 001/2020 – CorGeral publicada em BG nº 015, de 22 de JAN 2020.

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 05 (cinco dias), a contar da data em que o militar estadual seja cientificado oficialmente da referida apuração, por meio de notificação pessoal.

Art. 4º Solicitar providências a AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 22 de julho de 2020

LUIZ OCTÁVIO LIMA RAYOL– TEN CEL QOPM RG 26.307

RESP. PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPRM

PORTARIA N° 039/2020-IPM/CorCPRM

O PRESIDENTE DA CORCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face das Medidas Preliminares ao IPM - MPI N° 009/2020 – 21º BPM.

RESOLVE:

Art.1º - Instaurar Inquérito Policial Militar para apurar as circunstâncias em que se deu a intervenção policial militar com resultado morte de ANDERSON CORTEZ MODESTO, no dia 09 de julho de 2020, por volta das 04h20min, na Rua Pires Franco, bairro centro, município de Marituba-PA.

Art. 2º - Nomear o MAJ QOPM RG 33742 FÁBIO SOUZA CAMPOS, do 21º BPM, como encarregado das investigações, com fulcro no § 1º, do art. 7º, do Decreto-Lei nº 1.002/69 (CPPM), a fim de que proceda as investigações por meio de Inquérito Policial Militar, determinando a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue em anexo a esta Portaria, delegando-lhe os poderes de polícia judiciária militar que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

ADITAMENTO AO BG N° 148 – 13 AGO 2020

Art. 4° - Remeter a presente portaria a AJG para publicação em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 23 de julho de 2020

LUIZ OCTÁVIO LIMA RAYOL – TEN CEL QOPM RG 26.307

RESP. PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPRM

PORTARIA N° 040/2020-IPM/CorCPRM

O PRESIDENTE DA CORCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face das Medidas Preliminares ao IPM - MPI N° 010/2020 – 2ª CIPM.

RESOLVE:

Art.1° - Instaurar Inquérito Policial Militar para apurar as circunstâncias em que se deu a intervenção policial militar com resultado morte de ALBERTO PATRÍCIO ARAÚJO, no dia 02 de julho de 2020, por volta das 17h20min, na Rua Londres, bairro do Murinim, município de Benevides-PA.

Art. 2° - Nomear o 2º TEN QOPM RG 34.735 DELSON TEIXEIRA FERREIRA, da 2ª CIPM, como encarregado das investigações, com fulcro no § 1º, do art. 7º, do Decreto-Lei n° 1.002/69 (CPPM), a fim de que proceda as investigações por meio de Inquérito Policial Militar, determinando a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue em anexo a esta Portaria, delegando-lhe os poderes de polícia judiciária militar que me competem;

Art. 3° - Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4° - Remeter a presente portaria a AJG para publicação em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 06 de agosto de 2020

LUIZ OCTÁVIO LIMA RAYOL – TEN CEL QOPM RG 26.307

RESP. PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPRM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 085/2020-CorCPRM

O PRESIDENTE DA CORCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face ao BOPM N° 094/2020.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 148 – 13 AGO 2020

Art. 1º – Instaurar Sindicância Disciplinar para investigar os fatos constantes no Boletim de Ocorrência Policial Militar n° 094/2020, nos quais, foram relatadas supostas condutas irregulares por parte de policiais militares.

Art. 2º - Designar o SUB TEN QPMP-0 RG 22945 IRAN DE JESUS SENA LUCAS, do 21º BPM, como encarregado de Sindicância Disciplinar, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 23 de julho de 2020

LUIZ OCTÁVIO LIMA RAYOL– TEN CEL QOPM RG 26.307

RESP. PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPRM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 090/2020-CorCPRM

O PRESIDENTE DA CORCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face ao Ofício n° 038/2015 – MP/PJB/2º Cargo e Ofício n° 153/2015 NACRI/BENEVIDES e anexos.

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Sindicância Disciplinar para investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais, a Srª SELMA SUELY ASSUNÇÃO GOMES e seu filho JHONATAN ASSUNÇÃO DO ROSÁRIO alegam ter sido vítimas de condutas irregulares praticadas por policiais militares.

Art. 2º - Designar o 2º SGT QPMP-0 RG 21297 MANOEL CARDOSO DA SILVA FILHO, do 2ª CIPM, como encarregado de Sindicância Disciplinar, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 07 de agosto de 2020

LUIZ OCTÁVIO LIMA RAYOL– TEN CEL QOPM RG 26.307

RESP. PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPRM

ADITAMENTO AO BG N° 148 – 13 AGO 2020

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM

REF.: PORTARIA DE IPM N° 037/2019/CorCPRM, publicada no BG n° 160 de 29 de agosto de 2019.

O PRESIDENTE DA CORCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que o CAP QOPM RG 32431 ANDERSON FERREIRA ASSUNÇÃO, do 30° BPM foi nomeado como encarregado do referido Inquérito Policial militar, contudo, no decorrer do procedimento investigativo, o referido militar foi transferido para outra OPM que não faz parte da circunscrição da CorCPRM, destarte, o Presidente da CorCPRM, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1° - Substituir o CAP QOPM RG 32431 ANDERSON FERREIRA ASSUNÇÃO pelo CAP QOPM RG 35484 HARLEY MONTEIRO DOS SANTOS, do 29° BPM, no qual, ficará encarregado das diligências requisitadas pelo MPM, referentes ao IPM de Portaria n° 037/2019/CorCPRM, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2° - Solicitar providências ao AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 04 de agosto de 2020

LUIZ OCTÁVIO LIMA RAYOL – TEN CEL QOPM RG 26.307
RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA

REF.: PORTARIA de SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 136/2019-CORCPRM. Publicada no aditamento ao BG n° 221, de 28 de novembro de 2019. 02(dois) Cds-R.

O PRESIDENTE DA CORCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que o 2° TEN QOPM RG 36547 ANA PAULA MONTELO OLIVEIRA, do 21° BPM foi nomeada como encarregada da referida Sindicância, contudo, foi verificado posteriormente que o referido militar foi transferido para OPM que não faz parte da circunscrição da CORCPRM. Destarte, o Presidente da CorCPRM, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1° - Substituir o 2° TEN QOPM RG 36547 ANA PAULA MONTELO OLIVEIRA, pelo 2° TEN QOPM RG 38905 CÉSAR AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS, do 6° BPM como encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria n° 136/2019-

ADITAMENTO AO BG N° 148 – 13 AGO 2020

CORCPRM, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º- Solicitar providências ao AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 04 de agosto de 2020

LUIZ OCTÁVIO LIMA RAYOL– TEN CEL QOPM RG 26.307
RESP. PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPRM

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REFERÊNCIA: Portaria de IPM n°055/2020–CorCPRM

Concedo ao 2º TEN QOPM RG 39.199 PAULO KEVEN CARVALHO DE ALMEIDA, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 21 de julho de 2020, para conclusão diligências referentes a IPM de portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 98 do CEDPM/PA e, conforme solicitação contida no Memorando n° 796/2020- 6º BPM-PMPA de 16 de julho de 2020. PAE n° 2020/508573.

Belém/PA, 21 de julho de 2020

LUIZ OCTÁVIO LIMA RAYOL– TEN CEL QOPM RG 26.307
RESP. PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPRM

(Nota n° 005/20 – CorCPRM).

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REFERÊNCIA: Portaria de SIND n°032/2020–CorCPRM

Concedo ao 3º SGT QPMP-0 RG 34932 MARCONIS OLIVEIRA DE AMORIM, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 13 de julho de 2020, para conclusão diligências referentes a SINDICÂNCIA de portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 98 do CEDPM/PA e, conforme solicitação contida no Memorando n° 004/2020-SIND. de 13 de julho de 2020. PAE n° 2020/490840.

Belém/PA, 23 de julho de 2020

LUIZ OCTÁVIO LIMA RAYOL– TEN CEL QOPM RG 26.307
RESP. PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPRM

(Nota n° 007/20 – CorCPRM).

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA n° 068/2019–CorCPRM, de 28 de março de 2019.

DOCUMENTO ORIGEM: MEM. n° 048/2019-Controle MP-AC, of. n° 048/2019-MP/1ª PJM; notícia fato SIMP N° 000057-104/2019; Of. n° 09/2019-2º VCRI-sec.

FATO: Investigar os fatos relatados pelo senhor CARLOS EDUARDO VIEIRA FERREIRA, que alegou ter sido torturado por policiais militares que efetuaram sua prisão.

ADITAMENTO AO BG N° 148 – 13 AGO 2020

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 22797 ELISEU COSTA DOS SANTOS, do 29º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 33 e 34 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar e decidir que não há nos autos elementos contundentes capazes de atribuir indícios de crime ou transgressão da disciplina policial militar a qualquer policial militar pertencente ao efetivo do 30º BPM, uma vez que o denunciante não foi encontrado em seu endereço constante no INFOPEN às fls. 13, a fim de prestar esclarecimentos nos presentes autos, bem como

2. Solicitar à AJG a publicação da presente Solução em BG. Providencie a CorCPRM;

3. Arquivar 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 11 de agosto de 2020

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL PM RG 18295
PRESIDENTE DA CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA nº 146/2019–CorCPRM, de 11 de dezembro de 2019.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 432/2019.

FATO: Investigar a denúncia formalizada através de BOPM registrado pela senhora MARIA DAGMAR RODRIGUES DE SOUZA, a qual relatou que, no dia 13/11/2019, por volta das 09h, teve sua residência invadida por 03 (três) policiais militares, VTR 0621, do 6º BPM, e juntamente com seus filhos WALTER DOUGLAS DE OLIVEIRA ANDRADE e DALVAGNER DE OLIVEIRA ANDRADE, Portadores de Necessidades Especiais, foram revistados e constrangidos dentro da própria residência pela citada guarnição.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 1º SGT PM RG 21461 BENEDITO PINTO DA SILVA, da 2ª CIPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 29 a 31 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que não é possível imputar indícios de crime ou transgressão da disciplina policial militar em desfavor do CB PM RG 37270 ELTON SIQUEIRA DE AZEVEDO, SD PM RG 39252 ELDER DE ARAUJO SOUSA e SD PM RG 41060 DIEGO JUNIOR MELO LIMA, todos do 6º BPM, uma vez que não há nos autos provas contundentes de que a GU PM

ADITAMENTO AO BG N° 148 – 13 AGO 2020

desrespeitou ou violou os direitos individuais da denunciante, evento registrado no dia 13/11/2019, vale ressaltar que em virtude dos filhos da denunciante serem portadores de necessidades especiais, estes não puderam prestar esclarecimento a respeito dos fatos (fls. 11 2 12).

2. Solicitar à AJG a publicação da presente Solução em BG. Providencie a CorCPE;

3. Arquivar 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 06 de agosto de 2020

LUIZ OCTÁVIO LIMA RAYOL – TEN CEL QOPM RG 26307

RESP. P/ CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 152/2019-CorCPRM, de 23/12/2019 (SIGPOL n° 2019118284).

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício n° 154/2019-MP/1ªPJM, Notícia Fato n° 000253-104/2019 e Ofício n° 144/2019-MP/SDHCEAPTJ e seus anexos.

FATO: investigar os fatos relatados nos documentos em epígrafe, registrado pela Srª. Neuza Bocem da Fonseca que, alega ter tido sua casa invadida no dia 20/06/2019, por volta da 09h, por policiais militares no exercício de suas funções.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 1º SGT PM RG 21455 RENATO EWERTON GONÇALVES MARTINS, do CPRM, a fim de apurar os fatos constantes nos documentos acima descritos.

Considerando o relatório complementar do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 36 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que não é possível imputar indícios de crime ou transgressão da disciplina policial militar em desfavor de qualquer policial militar, considerando as Certidões (fls. 19 e 21), onde a Srª. Neuza Bocem da Fonseca, não comparece inicialmente a oitiva marcada e posteriormente não é localizada, vale ressaltar que por ocasião do relato da referida senhora ao MP (fls. 09), esta informou que houve a participação no evento, de um agente da polícia civil e não militar, portanto, não houve intervenção de policial militar no caso.

2. Solicitar ao AJG a publicação desta decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

ADITAMENTO AO BG N° 148 – 13 AGO 2020

Belém-PA, 08 de agosto de 2020.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295
PRESIDENTE da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA nº 016/2020–CorCPRM, de 12 de fevereiro de 2020.

DOCUMENTO ORIGEM: OF. nº 259/2019-MP/4º PJM e anexos (cópia do Processo nº 0397074-47.2016.8.14.0133 e Laudo de Lesão Corporal de Andrey Gonçalves Evangelista Machado).

FATO: Investigar os fatos relatados no Proc. nº 0397074-47.2016.8.14.0133, em que o flagranteado ANDREY GONÇALVES EVANGELISTA MACHADO alega ter sido agredido fisicamente no momento de sua prisão.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 1º SGT PM RG 24032 MILTON SÉRGIO CARVALHO FAGUNDES DE SOUSA, do CPRM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 52 e 53 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que não é possível imputar indícios de crime ou transgressão da disciplina policial militar em desfavor do CB PM RG 36195 EDWI CHRISTIAN GOES MARQUES e CB PM RG 34694 KLEBER FIGUEIREDO SIQUEIRA, todos do 21º BPM, uma vez que não há nos autos provas contundentes de que a GU PM desrespeitou ou violou os direitos individuais do denunciante, evento registrado no dia 25/07/2016, vale ressaltar que os flagranteados não foram localizados para prestar informações sobre o ocorrido.

2. Solicitar à AJG a publicação da presente Solução em BG. Providencie a CorCPE;

3. Arquivar 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 06 de agosto de 2020

LUIZ OCTÁVIO LIMA RAYOL – TEN CEL QOPM RG 26307
RESP. P/ CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 033/2020-CorCPRM

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 033/2020-CorCPRM, de 12/03/2020.

DOCUMENTO ORIGEM: em face do Ofício nº 374/2019 - CORCPR 7, Termo de DECLARAÇÃO QUE PRESTOU O CB PM RG 34865 JOHNNES MOGLLA LIMA MOURA a CORCPR 7. SIGPOL: 2019.127.871.

ADITAMENTO AO BG N° 148 – 13 AGO 2020

FATO: fatos relatados no Termo de DECLARAÇÃO QUE PRESTOU O CB PM RG 34865 JOHNNES MOGLLA LIMA MOURA à CORCPR 7.

Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT RG 28761 MAXIMILIANO LEITE DE MELO, do 6º BPM, a fim de investigar os fatos constantes nos documentos acima descritos;

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, à folha 13 dos autos;

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado da sindicância e decidir, com base no conjunto probante carreado aos autos, que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar atribuídas ao CB PM RG 34865 JOHNNES MOGLLA LIMA MOURA, CorCPR VII, uma vez que não há nos autos prova suficientemente robustas que possam indicar a prática de ilícito criminal ou administrativo atribuídos ao sindicado, conforme consta nos autos.

2. SOLICITAR à Ajudância Geral a publicação desta solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

3. JUNTAR cópia da presente Solução, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPRM;

4. REMETER 1ª via dos autos desta Sindicância à JME. Providencie a CorCPRM;

5. Arquivar 2ª via dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPRM/Cartório;
Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de agosto de 2020.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295
PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA n° 061/2020–CorCPRM, de 27 de maio de 2020.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM n° 888/2012.

FATO: Investigar os fatos relatados pela senhora ROSÂNGELA DA COSTA CORREA, que alegou que seu filho Jefferson Júnior da Costa Correa, teria sido agredido fisicamente por policiais militares.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 27614 LUIS CLÁUDIO ROCHA DA SILVA, da 2ª CIPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 16 e 17 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar e decidir que não há indícios de crime ou transgressão da disciplina policial militar

ADITAMENTO AO BG N° 148 – 13 AGO 2020

a se atribuir a qualquer policial militar pertencente ao efetivo do 21º BPM, uma vez que a denunciante declarou não ter interesse em prosseguir com a denúncia, conforme consta às fls. 07, bem como em virtude do falecimento da suposta vítima, conforme ficha de prédio da SEAP, às fls. 08.

2. Solicitar à AJG a publicação da presente Solução em BG. Providencie a CorCPRM;

3. Arquivar 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 11 de agosto de 2020

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL PM RG 18295
PRESIDENTE DA CorCPRM

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME

PORTARIA DE APURAÇÃO PRELIMINAR N° 004/2020 – CorCME

O PRESIDENTE DA COMISSÃO CORRECIONAL DO CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VI c/c Art. 77-F da Lei n° 6.833/2006 (CEDPMPA), e; Considerando o contido no BOPM n° 116/2020 em anexo à presente Portaria; e a necessidade de delegar as atribuições que me competem;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR APURAÇÃO PRELIMINAR, tendo como Encarregado o 2º TEN QOPM RG 38882 MÁRCIO DA CUNHA CARDOSO, da ROTAM a quem delego as atribuições que me competem, para apurar no prazo legal de 5(dias), previsto Art.77-F,§ 1º do CEDPM, os fatos declarados pelo nacional Henrique Medeiro da Silva, no dia 22 de maio de 2020, por volta das 18horas, na Passagem Mucajá n° 57, entre Castelo Branco, Bairro do Guamá, Município Belém-Pa, que declara que tenha sofrido suposto abuso de Autoridade, Agressão Física e Invasão de Domicílio por parte de Policiais Militares do Batalhão ROTAM, componentes da VTR 4041, conforme consta na documentação anexa.

Art. 2º - O encarregado da APURAÇÃO PRELIMINAR deverá diligenciar, no sentido de coletar informações de forma simplificada objetivando esclarecer o objeto da investigação.

Art. 3º - PUBLICAR a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de junho de 2020.

PAULO MAURICIO VALE DA ROSA – TEN CEL QOPM
RG 18387 PRESIDENTE DA CORCME

ADITAMENTO AO BG N° 148 – 13 AGO 2020

PORTARIA DE APURAÇÃO PRELIMINAR N° 005/2020 – CorCME

O PRESIDENTE DA COMISSÃO CORREICIONAL DO CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VI c/c Art. 77-F da Lei n° 6.833/2006 (CEDPMPA), e; Considerando o contido no BOPM n° 145/2020 em anexo à presente Portaria; e a necessidade de delegar as atribuições que me competem;

RESOLVE:

Art. 1° - INSTAURAR APURAÇÃO PRELIMINAR, tendo como Encarregado o SUB TEN QPMP-0 RG 20580 MARCOS NIELSON MONTEIRO COSTA, da ROTAM a quem delegeo as atribuições que me competem, para apurar, os fatos declarados pelo nacional ROGÉRIO RODRIGUES RIBEIRO, no dia 23 de junho de 2020, por volta das 07h50min, na Rua Barão do Triunfo n° 1187, casa 05, Município Belém-Pa, que declara que tenha sofrido suposto abuso de Autoridade, invasão de Domicílio e Ameaça de Morte, por parte de Policiais Militares do Batalhão ROTAM, conforme consta na documentação anexa; e que seja realizado no prazo legal de 5(dias), previsto Art.77-F,§ 1° do CEDPM.

Art. 2° - O encarregado da APURAÇÃO PRELIMINAR deverá diligenciar, no sentido de coletar informações de forma simplificada objetivando esclarecer o objeto da investigação.

Art. 3° - PUBLICAR a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação;

Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de junho de 2020.

PAULO MAURICIO VALE DA ROSA – TEN CEL QOPM
RG 18387 PRESIDENTE DA CORCME

PORTARIA N° 039/2020 – IPM/CorCME.

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei n° 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c inciso III do Art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e pelo Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, face ao constante no B. O. N° 00006/2020.105444-5 e os termos de declarações da Srª. ISABELLA FONSECA TORRES VILAÇA e do Sr. DJALMA DA SILVA FRADE e demais documentos em anexo a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM) para apurar os fatos ocorrido no dia 05 de agosto de 2020, por volta das 12h40min, na Rodovia Augusto Montenegro, sentido Icoaraci/Belém, às proximidades da estação Rádio da Marinha do Brasil, em que um Graduado da PMPA, se envolveu em um acidente de trânsito ao dirigir a VTR oficial do estado de placa QVD-3H22, colidindo com o veículo Marca Hyundai/Creta de Placa QVJ- 0141, conforme consta na documentação anexa.

ADITAMENTO AO BG N° 148 – 13 AGO 2020

Art. 2º. Designar o TEN CEL QOPM RG 18387 PAULO MAURÍCIO VALE DA ROSA, da CorCME, como Encarregado das investigações, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem.

Art. 3º. Providenciar nos termos do Art. 11 do CPPM, a designação do Escrivão do presente IPM.

Art. 4º - Fixar para conclusão das investigações o prazo de Lei.

Art. 5º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG da Corporação;

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 11 de agosto de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM
RG 21110 CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE IPM N° 092/2019 – CorCME

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo do Art. 13, inciso VI, c/c com o Art. 51 da Lei Complementar n° 126, de 13 de janeiro de 2020, publicada no DOE n° 34.089 de 14 de janeiro de 2020 e c/c inciso VI do Art. 26 da Lei n° 8.973, de 13 de janeiro de 2020, publicada no DOE n° 34.089 de 14 de janeiro de 2020 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), considerando a dicção da Súmula n° 473 do Supremo Tribunal Federal, e por razões administrativas do fato ter sido apurado pela Portaria de IPM n° 069/2019, o qual o encarregado foi o 2º TEN QOAPM RG 24140 JOSÉ ROBERTO ASSUNÇÃO DOS SANTOS, do BAC;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria de IPM n° 092/2019 – IPM/CorCME, que designou o 2º TEN QOPM PATRICK DOS SANTOS SOUSA CAMPOS, da ROTAM, como Encarregado do referido procedimento, pelo motivo acima exposto;

Art. 2º. PUBLICAR a presente Portaria em Aditamento ao BG da Corporação;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 29 de julho de 2020.

FABRÍCIO SILVA BASSALO – TEN CEL QOPM RG 24964
RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CORCME.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO:

REF.: Port. De IPM N° 037/2020 – IPM/CorCME.

Retifico a publicação da Portaria de IPM n° 037/2020 – IPM/CorCME de 29 de julho de 2020, publicada em Aditamento ao Boletim Geral n° 139 de 30 de julho de 2020, por ter saído com incorreção.

ADITAMENTO AO BG N° 148 – 13 AGO 2020

ONDE SE LÊ:

Art. 2º Designar , como Encarregado das investigações referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

LEIA-SE:

Art. 2º Designar o **CAP QOPM RG 35244 DIEGO SANTOS WANZELLER**, do CITEL, como Encarregado das investigações referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

ONDE SE LÊ: Belém-Pa, 25 de maio de 2020.

LEIA-SE: Belém-PA, 29 de julho de 2020.

Belém-PA, 29 de julho de 2020.

FABRICIO SILVA BASSALO – TEN CEL QOPM RG 24964
RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CORCME.

(Nota nº 025/2020 – CorCME).

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD de PORTARIA N° 003/2020-CorCME

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Art. 113 da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e considerando que o CAP QOPM RG 37967 ISMAEL DA SILVA BARROS, da APM, foi nomeado Presidente do CD sob Portaria nº 003/2020-CorCME e que devido a motivos e dificuldades insuperáveis, conforme previsão legal instituída no Artigo 93 – B do CEDPM.

RESOLVE:

Art. 1º – SOBRESTAR os trabalhos do Conselho de Disciplina instaurado através da Portaria nº 003/2020-CD/CorCME, conforme solicitado no Mem. nº 889/2020 APM-PMPA, **no período de 17 de julho de 2020 a 16 de agosto de 2020;**

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de julho de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM
RG 18387 – CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS de PORTARIA N° 006/2020-CorCME

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Art. 113 da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e considerando que o CAP QOPM RG 13227 **NEY NAZARENO MARQUES DA LUZ**, da CME, foi nomeado Presidente do PADS sob Portaria nº 006/2020-CorCME e que devido a motivos e dificuldades insuperáveis, conforme previsão legal instituída no Art. 93-B – do CEDPM.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG Nº 148 – 13 AGO 2020

Art. 1º SOBRESTAR os trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado através da Portaria nº 006/2020 - PADS/CorCME, conforme solicitado no Of. nº 002/2020 PADS, fica sobrestado **por 30 dias**, a contar de 31 julho de 2020;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 06 de agosto de 2020.

PAULO MAURICIO VALE DA ROSA– TEN CEL QOPM
RG 18387 - PRESIDENTE DA CORCME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND de PORTARIA Nº 019/2020-CorCME

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Art. 113 da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e considerando que o 2º TEN QOPM HAROLDO DA SILVA COSTA, da DGEC, foi nomeado Encarregado da SIND sob Portaria nº 019/2020-CorCME e que devido a motivos e dificuldades insuperáveis, conforme previsão legal instituída no Artigo 93 – B do CEDPM.

RESOLVE:

Art. 1º SOBRESTAR os trabalhos do Conselho de Disciplina instaurado através da Portaria nº 019/2020-SIND/CorCME, conforme solicitado no Mem. nº 003/2020-SIND/CorCME, **no período de 09 de julho a 05 de agosto de 2020**;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de julho de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM
RG 18387 – CORREGEDOR GERAL DA PMPA

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE

PORTARIA Nº 007/2020 – PADS/CorCPE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO (CORCPE) no uso de seu poder de polícia judiciária militar, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) e de suas atribuições legalmente instituídas no Art. 26, inciso VI, da lei nº 8.973/2020, de 13 de janeiro de 2020, que alterou a Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará), c/c Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/2006 (LOB), atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, em face ao contido na Solução de Sindicância de Portaria nº 143/2017-CorCPC2.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 148 – 13 AGO 2020

Art. 1º – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, em desfavor do 3º SGT PM RG 23456 ALEXANDRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA do BPRV, que conforme Solução de Sindicância de Portaria nº 143/2017-CorCPC2, que apurou cometimento de ilícitos nos quais o militar acusado, quando se encontrava de serviço na área da 1ª CIA do 24º BPM, no dia 09/06/2017 por volta das 10h00min, teria se afastado sem autorização de quem lhe direito da sua área de policiamento, quando vieram a entrar também sem autorização e sem mandado judicial no condomínio chamado “Neo Colori”, localizado na Avenida Mário Covas, para prestar supostamente serviço privado de escolta para terceiros onde estes se diziam vítimas de um suposto golpe por parte de um estelionatário. Posto isto, os referidos policiais militares teriam incorrido, em tese, nos incisos IV, XVI, XXIV, XXXIII, XXXIV e XXXVI do art. 18, além de estar incurso nos incisos VIII, XXV, LI, LV, CI, CIV e CXXXIX do art. 37, caracterizando-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza MÉDIA, podendo ser punido com até 30 (TRINTA) dias de SUSPENSÃO, conforme artigo 50, I, “c”, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/06).

Art. 2º - Nomear o 1º SGT PM RG 32951 ANTONIO MARIA MENDONÇA MEDEIROS, do BPGDA delegando para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se tempestivo e motivadamente for necessário;

Art. 4º – Encaminhar a presente portaria para publicação em Boletim Geral. Providencie a CorCPE;

Art. 5º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 28 de julho de 2020.

VENÍCIO DE OLIVEIRA BARBOSA – MAJ QOPM
RG 26312 – RESP. PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPE

PORTARIA N° 030/2020 – SIND/CORCPE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO (CORCPE) no uso de suas atribuições legalmente instituídas no Art. 26, inciso VI, da lei nº 8.973/2020, de 13 de janeiro de 2020, que alterou a Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará), c/c Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/2006 (LOB), em face ao contido Of. nº 389/2019-4ª VIJ, Ref. Processo nº 0042202-05.2017.8.14.0301.

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Sindicância Disciplinar a fim de apurar os fatos constantes em documento anexo, onde na ocasião o menor THOMAS PANTOJA FERREIRA, alegou na 4ª Vara da Infância e Juventude realizada no dia 07/08/2019, ter sido vítima de baleamento por parte de policias militares na ocasião de sua prisão. Conforme documento anexo a portaria.

ADITAMENTO AO BG Nº 148 – 13 AGO 2020

Art. 2º - Nomear o MAJ PM RG 27283 JOSÉ VALMIR CARDOSO SANTOS, do BPGDA como encarregado da Sindicância Disciplinar delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPE.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 30 de julho de 2020.

VENÍCIO DE OLIVEIRA BARBOSA – MAJ QOPM
RG 26312 – RESP. PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPE

PT DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DO CD Nº 005/2020 – CORCPE

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legalmente instituídas no Art. 26, inciso IV, da lei nº 8.973/2020, de 13 de janeiro de 2020, que alterou a Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará), c/c Art. 11, inciso III, da Lei Complementar nº 053/2006 - LOB, assim como atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos III, LIV e LV da CF/88.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o MAJ PM RG 26317 JOAQUIM MORAES DE LIMA JÚNIOR, pelo MAJ PM RG 33445 DIEGO PINTO FREITAS, do BPA, para exercer a função de presidente do referido CD, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 11 de agosto de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CD DE PORTARIA Nº 001/2019 – CorCPE

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2019 – CorCPE

MEMBROS: MAJ QOPM RG 33479 JOÃO DOUGLAS FERREIRA SOARES, do BAC, Presidente; CAP QOPM RG 37970 JAIRO CHAGAS DO NASCIMENTO FILHO, do BAC, Interrogante e Relator; e 2º TEN QOAPM RG 17744 RONILDO DOS SANTOS SILVA, da CIPOE, Escrivão.

ACUSADO: 3º SGT PM RG 28716 FERNANDO MAURO ARAUJO DA SILVA, do BPE.

DEFENSOR: IASMIN KYMBERLI SOUSA DE MIRA – OAB/PA 27817

ADITAMENTO AO BG N° 148 – 13 AGO 2020

ASSUNTO: Decisão Administrativa de Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina.

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso III, ambos da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e com supedâneo nos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88 instaurou o presente Processo Administrativo de Conselho de Disciplina em desfavor do referido acusado, e, analisando o relatório elaborado com a devida acuidade, pode-se colher a base empírica para ao final concluir, tendo como fundamento as razões de direito trazidas aos autos

RESOLVE:

1 - ALEGAÇÕES DA DEFESA (fls. 099 a 109):

A defesa do SGT PM MAURO SILVA requer preliminarmente que seja julgado que o disciplinado possui plenas condições de permanecer nas fileiras da corporação policial militar do Pará, sendo absolvido das acusações a este imputado;

Que seja levada em consideração a qualidade e a presteza dos serviços prestados pelo defendente, o qual não possui nenhum comportamento contrário à disciplina, nunca tendo desabonado o decore da classe policial militar.

2- DA ANÁLISE DOS FATOS:

Originariamente, se instaurou o presente, em virtude do defendente ter sido autuado em flagrante delito na Delegacia de Polícia da Vila dos Cabanos, sendo conduzido por uma GU PM, a qual foi acionada pelo 14º BPM, e ao chegar no endereço registrado na Portaria do CD, avistou a Srª. SUZANE RODRIGUES DE MIRANDA, esposa do acusado, que chamou os policiais militares e autorizou a entrada destes em sua residência, visto que o sargento havia ameaçado sua esposa e filha de 04 (quatro) anos de idade, com uma arma de fogo (patrimônio da PMPA). O acusado jogou sua arma de fogo no chão após determinado pela GUPM, e foi conduzido à Delegacia de Polícia para os procedimentos do flagrante.

2.1 Das Preliminares

Quanto a preliminar de que o disciplinado possui plenas condições de permanecer nas fileiras da corporação policial militar do Pará, sendo absolvido das acusações a este imputado, o Conselho de Disciplina por unanimidade de votos, estabeleceu que o acusado possui condições de permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Estado Pará, no entanto o graduado incorreu na prática de transgressão da disciplina policial militar ao efetuar disparo de arma de fogo, de forma culposa, no interior de sua residência na presença de familiares, pelo que consta nas provas produzidas nos autos.

2.2 No Mérito

Foi instaurado o processo nº 0003492-48.2019.8.14.0008 na comarca de Barcarena, sendo requerido pelo MP a condenação do réu - 3º SGT PM RG 28716 FERNANDO MAURO ARAUJO DA SILVA, por vias de fato e ameaça, porém foi decidido pelo juízo a absolvição do GRADUADO. O Sargento MAURO SILVA foi denunciado por ameaça praticada dentro do contexto de violência doméstica, contudo, ao término da instrução criminal restou suficiente o lastro probatório para comprovar a inexistência dos fatos narrados na denúncia. A vítima, que é esposa do acusado, alterou o depoimento feito durante a fase inquisitória, sendo que os

crimes praticados no âmbito domiciliar, em situação de violência doméstica, a palavra da vítima assume extrema importância para esclarecer os fatos, uma vez que é frequente que não haja outras testemunhas.

Ao apurado no Conselho de Disciplina as testemunhas não presenciaram o momento em que os fatos narrados ocorreram, mas afirmam que durante a abordagem o acusado não estava alterado, uma vez que a todo momento colaborou com os policiais. No ato de qualificação e interrogatório o defendente refutou os fatos narrados na Portaria do CD, corroborada a negativa pela esposa do graduado, a qual afirma que o acusado é militar exemplar e excelente chefe de família.

Denota-se que não restam dúvidas quanto a inexistência dos fatos, bem como sob o crivo da ampla defesa e contraditório a vítima refutou a prática de ameaça por parte do acusado, que se armou para a defesa própria e de sua família, pois havia um veículo rondando as proximidades de sua residência com quatro elementos no interior do carro, motivo que gerou nervosismo no casal por já terem recebido ameaças anteriormente, devido a profissão do acusado, sendo necessário a mudança de cidade, já que antes residiam em Belém, fato que levou o defendente a usar o armamento da PMPA e no momento em que foi carregar a arma, ocasionou um disparo acidental, conforme declarou SUZANE RODRIGUES DE MIRANDA, sendo que na ótica do acusado o disparo acidental no chão ocorreu quando este procedia com as cautelas para desarmar a pistola (fls. 57, 58, 86 e 87).

No evento em apuração o Conselho de Disciplina chegou a conclusão, que não houve um desdobramento mais gravoso, porém há a necessidade da aplicação de uma sanção disciplinar na medida da culpabilidade do Acusado, o qual, na visão dos membros do CD, reúne condições de permanecer no serviço ativo da PMPA, porém, restou configurado nos autos a transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo acusado

Em sede de decisão disciplinar, admite-se a reclassificação, diante da melhor apreciação pós-instrução da materialidade disciplinar, nos termos do Art. 31, diante da influência do princípio da independência das esferas e principalmente da individualização da pena, com base no que se demonstra nos presentes autos, o que decorre do princípio constitucional da tripartição dos poderes, julgando os efeitos disciplinares que a conduta do policial militar reclama, em patamares de proporcionalidade:

Art. 31. As transgressões disciplinares serão classificadas observando-se o seguinte: § 1º De natureza "leve", quando constituírem atos que por suas consequências não resultem em grandes prejuízos ou transtornos: I - ao serviço policial militar; II - à Administração Pública. § 2º De natureza "grave", quando constituírem atos que: I - sejam atentatórios aos direitos humanos fundamentais; II - sejam atentatórios às instituições ou ao Estado; III - afetem o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial-militar ou o decoro da classe; IV - atentem contra a moralidade pública; V - gerem grande transtorno ao andamento do serviço; VI - também sejam definidos como crime; VII - causem grave prejuízo material à Administração. § 3º A transgressão será considerada de natureza "Média" quando não se enquadrar nas hipóteses dos parágrafos anteriores.

Dessa forma, segue-se o patamar mínimo e máximo, constante do Art. 50 do CEDPM, reputando-se, pela leitura do Art. 31 e em uma reanálise de gravidade, a transgressão como leve: “A aplicação da punição deve obedecer às seguintes normas: I” (...) a) “de repreensão, dez dias de detenção para transgressão leve”; Ocorre que o advento da Lei Federal nº 13.967, de 26 de dezembro de 2019, que alterou o Decreto-Lei 667 de 2 de julho de 1969, previu o princípio da “VII - vedação de medida privativa e restritiva de liberdade” para punições disciplinares. Nesse sentido, verifica-se a política legislativa pelo fim das sanções disciplinares restritivas e privativas de liberdade.

Assim sendo, resta fazer uma interpretação ordenada sobre as leis em exame, uma vez que a Lei Ordinária Estadual de nº 8.973, de 13 de janeiro de 2020 que alterou a Lei Estadual no 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, que institui o Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará previu um novo patamar mínimo e máximo de reprimendas em transgressões classificadas como leve, considerando a hipótese de aplicação de sanção de suspensão e não de detenção ou prisão, alterando o inciso I do Art. 50: “a) de repreensão até dez dias de suspensão ou detenção para transgressão leve;” Portanto, o patamar máximo é o de 30 dias de suspensão, conforme a nova redação do CEDPMPA, em seu Art. 40-A.

Com efeito, preliminarmente ao julgamento das transgressões, e após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPMPA, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes é favorável, visto que está no comportamento EXCEPCIONAL em 22 anos, 2 meses, 3 dias de efetivo serviço prestado à Polícia Militar do Pará;

As CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO são favoráveis, tendo o acusado apresentado em sua oitiva razões que justificam sua atitude, uma vez ter atuado de forma proativa a possível ameaça externa a sua integridade física;

A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe é favorável, haja vista o defendente utilizar de arma de fogo da PMPA para evitar possível ameaça, porém não observou os cuidados necessários no manuseio do armamento, que veio a efetuar disparo acidental;

As CONSEQÜÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR são favoráveis, haja vista que não houve danos a integridade física do acusado e de terceiros, bem como qualquer dano material.

Contudo, com base na extinção das medidas privativas e restritivas de liberdade decretada em sede de processos administrativos disciplinares militares instaurados pela PMPA é um tema tratado por Lei Federal, a Lei 13.967, de 26 de dezembro de 2019, que alterou parcialmente o Decreto-Lei 667 de 2 de julho de 1969, conforme o texto legislativo constante do Art. 2º que rege a influência do máximo princípio: (...) “VII - vedação de medida privativa e restritiva de liberdade”, com as ressalvas temporais do Art. 3º: “Os Estados e o Distrito Federal têm o prazo de doze meses para regulamentar e implementar esta Lei”.

Diante de tudo que fora acima exposto, fixo a punição de disciplinar no patamar de 25 (vinte e cinco) dias de suspensão.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 148 – 13 AGO 2020

1 – CONCORDAR com a decisão da Comissão Processante do Conselho de Disciplina de que o Acusado reúne condições de permanecer no serviço ativo da PMPA, porém, restou configurado nos autos a transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo 3º SGT PM RG 28716 FENANDO MAURO ARAUJO DA SILVA, por haver efetuado disparo de arma de fogo de forma acidental, em consequência da não observância de regras básicas de segurança, de armamento sob sua cautela;

2 – SANCIONAR disciplinarmente o 3º SGT PM RG 28716 FERNANDO MAURO ARAUJO DA SILVA, do BPE, por restar evidenciado nos presentes autos, a infringência dos incisos III, VII, XVIII, XXVIII, XXXI, XXXIII, XXXV e XXXVI do Art. 18, além de estar incurso, também nos incisos CXLVIII e XXIV do Art. 37, com circunstância atenuante prevista nos incisos I e IV, do art. 35, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA, configurando transgressão da disciplina de natureza LEVE, assim, decido pela punição disciplinar, na ordem de 03 (três) dias de SUSPENSÃO do militar acusado, pelas razões acima expostas;

3 - INTIMAR o militar disciplinado da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM). Providencie o BPE;

4 - JUNTAR esta Decisão Administrativa nos autos do CD. Providencie a CorCPE;

6 – PUBLICAR a Decisão Administrativa em Aditamento a Boletim Geral; providencie Ajudante Geral/PMPA;

7 – ARQUIVAR os autos do CD no Cartório da Corregedoria; Providencie a CorCPE. Belém-PA, 04 de agosto de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA N° 013/2019–PADS/CorCPE.

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria n° 013/2019-PADS/CorCPE.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 21676 ANTÔNIO CHARLES SILVA SOUSA – CorCPR 7

ACUSADO (s): 3º SGT PM RG 24193 PEDRO ADALTO BARROS MARINHO - CVP

DEFENSOR (a): IASMIM KIMBERLI SOUSA DE MIRA - OAB 27817

ASSUNTO: Decisão Administrativa de PADS.

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso III, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c art. 26, inciso IV, da Lei n° 6.833/2006 (CEDPMPA), considerando os autos conclusos de PADS de Portaria n°013/2019-PADS/CorCPE, presidido pelo 2º SGT PM RG 21676 ANTÔNIO CHARLES SILVA SOUSA – CorCPR7, no intuito de apurar indicação de transgressão da disciplina policial militar, por parte do 3º SGT PM RG 24193 PEDRO ADALTO BARROS MARINHO - CVP, quando se encontrava de serviço no PPD de Curupatí, localizado no município de Viseu/PA, e que por volta das 05h00mim do mesmo dia, se deslocou de motocicleta para Bragança com intuito de participar de uma instrução no 33º BPM, onde se encontrava devidamente escalado, e em um

certo trecho da viagem veio a colidir com outras duas motocicletas, sendo socorrido e levado ao Hospital Santo Antônio Maria Zacarias, que através de exame de Raio X foi constatado lesão de natureza grave em seu membro inferior esquerdo (perna esquerda) bacia, calcanhar e dedos dos pés, e que devido à gravidade de seu estado de saúde o referido militar teve que ser submetido a uma cirurgia onde foi necessário a amputação de sua perna esquerda até a altura do joelho. Posto isso, o referido militar teria incorrido em tese, nos incisos III, VII, XVIII do artigo 18, além de estar incurso no nos incisos e XXIV do art. 37, da Lei 6.833, constituindo-se, em tese, Transgressão da Disciplina de Natureza “Grave”, podendo ser punido com até 30(trinta) dias de SUSPENSÃO.

RESOLVE:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, esposado no Relatório às folhas 92 à 93, de que **não houve indício de crime nem transgressão da disciplina** por parte do acusado 3º SGT PM RG 24193 PEDRO ADALTO BARROS MARINHO do CVP, uma vez que o mesmo encontrava-se devidamente escalado conforme fls 56 dos autos, e teve que se dirigir até ao município de Bragança para cumprir ordem de serviço.

Com relação ao militar ter possivelmente infringido o Art. 309 do CTB relacionado a crimes de trânsito, é forçoso reconhecer que o policial militar acusado incorreu apenas em uma mera infração administrativa, sendo que o acusado em nenhum momento agiu com dolo em provocar o acidente, vindo a ser vítima de acontecimentos grave, diverso de sua vontade, como um caso fortuito, acidente este que só gerou consequências graves e irreparáveis a si mesmo e não logrou perigo de dano à coletividade, o que já é uma também grave punição visto que o acusado precisou ter uma de suas pernas, amputada devido as sequelas permanentes, causada pelo acidente.

1. DEIXAR DE PUNIR o 3º SGT PM RG 24193 PEDRO ADALTO BARROS MARINHO do CVP, tendo em vista ao que dispõe a INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 003/2018 – CorGeral, sobre os procedimentos administrativos a serem adotados pela Corregedoria Geral da PMPA face às ocorrências envolvendo policiais militares da reserva remunerada ou reformados, com base no Art. 9º, inciso III do Código Penal Militar. Considerando a Súmula 56 do STF, que aduz: “Militar reformado não está sujeito à pena disciplinar”.

4. SOLICITAR à Ajudância Geral da PMPA a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

5. JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos Autos do referido PADS. Providencie a CorCPE;

6. ARQUIVAR 1ª e 2ª via dos autos do presente PADS no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 07 de agosto de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

ADITAMENTO AO BG Nº 148 – 13 AGO 2020

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA nº 013/2019-CorCPE

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA nº 013/2019-CorCPE, de 04 de abril de 2019.

DOCUMENTO ORIGEM: Mandando de Prisão preventiva do TJE

FATO: Apurar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, em desfavor do CB PM REF PAULO CRISTIANO SOUZA DA SILVA, que em tese, estaria usando a enfermidade que fez com que fosse reformado, para o cometimento de crime previsto no Art. 217-A c/c Art. 226, II e Art. 71, todos do CPB (estupro de vulnerável) e em razão disso solicitar ao CIPAS a reavaliação atual de sua situação em relação a sua reforma.

Por meio da Portaria nº 013/2019-CorCPE, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao 2º TEN QOAPM RG 17744 RONILDO DOS SANTOS SILVA, da CIPOE, para que investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o relatório complementar do encarregado do presente procedimento, às fls. 124 a 126 dos autos;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos investigados **não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar** a ser atribuído ao CB PM REF RG 24130 PAULO CRISTIANO SOUZA DA SILVA, uma vez que o policial militar faz jus ao direito de estar na condição de reformado, haja vista a expedição de Laudo Médico emitido pelo Corpo Militar de Saúde, sendo que a conclusão do apontamento técnico informa que o militar encontra-se impossibilitado ao exercício da atividade policial militar (fls. 120), corroborado por informação do Ambulatório Médico Central, de lavra do TEN CEL PM BRUNO LUZ MORAIS, no sentido de que o militar está *total e definitivamente incapacitado para qualquer atividade laboral* (fls. 118);

2. Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPE;

3. Solicitar à AJG a publicação desta Solução em BG. Providencie a CorCPE;

4. JUNTAR cópia da presente Solução, após publicação, aos autos do referido IPM. Providencie a CorCPE;

5. Arquivar 2ª via dos autos do presente IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de julho de 2020.

VENÍCIO DE OLIVEIRA BARBOSA – MAJ QOPM RG 26312
RESP. PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPE

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE Nº 074/19-SIND-CorCPE

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA nº 074/2019–CorCPE, de 12 de dezembro de 2019.

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. nº 854/2019-CorCPR 9 e BOPM nº 038/2019-CorCPR 9.

FATO: Apurar possíveis fatos constantes em documento anexo, onde na ocasião a Srª. ALINE FERREIRA CUNHA, alega ter sido supostamente vítima de ameaças por parte de

ADITAMENTO AO BG N° 148 – 13 AGO 2020

uma CB PM FEM, pertencente ao BPRV e que inclusive a policial militar acusada faz uso da VTR da instituição para ir na casa da relatora para ameaça-la.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 28406 ANTONNIO PEREIRA DIAS NETO, do 31º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 32 a 34 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que não há indícios de crime ou transgressão da disciplina policial militar em desfavor da CB PM RG 35088 DAYSE FERREIRA DIAS, do BPRV, uma vez que não há elementos suficientes que possam sustentar que a graduada tenha feito ameaças a Srª. ALINE FERREIRA CUNHA ou se utilizado de veículo da Instituição para utilizar na ameaça. Vale ressaltar que a relatora não foi localizada em seu domicílio (fls. 10), há uma testemunha que declara ter presenciado a graduada na residência da relatora para visitar a sobrinha, porém sem causar brigas, à paisana e em visitas rápidas (fls. 28).

2. Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPE;

3. Solicitar à AJG a publicação desta Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPE;

4. JUNTAR cópia da presente Solução, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

5. Arquivar 2ª via dos autos da presente Sindicância no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de julho de 2020

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE N° 016/20-SIND-CorCPE

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 016/20 - CorCPE, de 03/04/2020.

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 22219 CICERO GERALDO NERY FARIAS do BPOP.

FATO: Apurar os fatos relatados pelo Sr. ANDRÉ ALVES DIAS, através de BOPM nº 472/2019, que em tese no dia 08/12/2019, o qual alegou que teria sido supostamente vítima de agressões ameaças por parte de policial militar.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 148 – 13 AGO 2020

1. DESCONCORDAR da conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, onde o mesmo diz que não houve indícios de crime e nem transgressão da disciplina a ser imputados ao CB PM RG 30407 ADRIANO DA SILVA RIBEIRO do 26 BPM, onde o mesmo paira como acusado de ter ameaçado com uma arma de fogo o Sr. André Alves atual companheiro da ex-esposa do policial militar acusado Sr^a Katrina Ferreira Gomes, que alegou que também teria sofrido ameaças através de ligações telefônicas pelo então PM.

2. Forçoso se faz reconhecer que no depoimento do Sr. Jeferson Ribeiro da Silva, o mesmo afirma que em um certo dia quando estava prestando serviço de pedreiro no mês de janeiro na casa da Sr^a. Katrina, este veio a presenciar o CB Adriano fazer ameaças com arma de fogo contra o Sr. André Alves. É forçoso reconhecer também, que a autoria e materialidade do ato delituoso estão comprovados mediante os depoimentos das vítimas e testemunhas, onde, apesar de existirem nos autos apenas provas testemunhais, a palavra das vítimas possui elevada importância por ser muitas vezes a única prova que dispõe a administração, incurso nas sanções punitivas do Art. 147 do Código Penal Brasileiro.

3. Pelo exposto, vislumbra-se que há Indícios de Crime e Transgressão da Disciplina Policial Militar cometidos pelo CB PM RG 30407 ADRIANO DA SILVA RIBEIRO do 26º BPM.

4. INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do CB PM RG 30407 ADRIANO DA SILVA RIBEIRO do 26º BPM, pelos fatos contidos no Item 1. Providencie a CorCPCII.

5. SOLICITAR à AJG a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral da PMPa. Providencie a CorCPE;

6. JUNTAR cópia da presente Solução, após publicação, aos Autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

7. REMETER a 1ª via dos Autos da presente SINDICÂNCIA à JME. Providencie a CorCPE;

8. ARQUIVAR 2ª via dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPa. Providencie a CorCPE/Cartório;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de julho de 2020.

VENÍCIO DE OLIVEIRA BARBOSA – MAJ QOPM RG 26312
RESP. PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPE

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 023/2019 - CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado, que teve como Encarregado o 2º TEN PM RG 38877 DIOGO JOSÉ NASCIMENTO FERREIRA, com o objetivo de investigar os fatos constantes em documentos anexo a Portaria, que versa sobre denúncia feita na Corregedoria Geral da PMPa através de BOPM nº 111/2019 e 111/2019/B. Onde os nacionais Adrisson Miranda Lopes, Adson Miranda Lopes e Luiz Pinheiro de Siqueira alegaram ter sido vítima de abusos e agressões físicas por parte de

ADITAMENTO AO BG N° 148 – 13 AGO 2020

policias militares no interior de sua residência e que um dos policias chegou a fazer um disparo de arma de fogo dentro da casa em que ocorreu a ação.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, que após análise dos autos, **não há indícios de Crime e Transgressão da Disciplina Policial Militar** por parte do 3º SGT PM RG 23225 CLAUDECIR MAIA JUCÁ, pertencente atualmente ao efetivo do BPE, em virtude das supostas vítimas, mesmo tendo sido convocados pelo encarregado das investigações 2º TEN PM J FERREIRA, a comparecerem para declinar seus esclarecimentos a respeito dos fatos para que se consiga chegar a um desfecho real sobre o que realmente aconteceu no interior da residência, não atenderam a solicitação de comparecimento, tornando-se assim, impossível atribuir culpa ao policial militar investigado. Que mesmo tendo sido detectado no Laudo nº 2018.01.008755 – TRA, 2018.01.008754 – TRA e 2018.01.003675 – TRA, ofensas a integridade corporal e a saúde dos periciandos relacionado ao fato em apuração; tornou-se impossível atribuir qualquer tipo de crime ao PM envolvido devido à falta de depoimentos dos reclamantes.

2. SOLICITAR a publicação da presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

3. JUNTAR a presente Homologação aos Autos de IPM e arquivar a 2ª Via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

4. REMETER a 1ª via dos Autos do presente IPM à JME. Providencie a CorCPE; Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 03 de agosto de 2020.

VENÍCIO DE OLIVEIRA BARBOSA – MAJ QOPM RG 26312
RESP. PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPE

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 024/2019-CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO, que teve como Encarregado o 2º TEN PM RG 38882 MÁRCIO DA CUNHA CARDOSO, a época pertencente ao efetivo da CIPFLU, com o fito de apurar a denúncia contida em BOPM nº 849/2016, anexo à Portaria de IPM, onde no dia 09 de dezembro de 2016, por volta das 15:30min, na fazenda São Joaquim Agropecuária, situada no município de Cachoeira do Arari/PA. Onde na ocasião, uma Guarnição de serviço do BPA comandada pelo SUB TEN PM RG 21428 SIDCLEY MONTEIRO DAS NEVES, atualmente lotado no DGP, encontravam-se dando apoio aos servidores do INCRA e SPU que demarcavam terras de Quilombolas, que naquela ocasião de acordo com relatos feitos pelo Sr. Alexandre Rodrigues, a GU o teria agredido fisicamente e verbalmente.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que após análise dos autos, não Houve indícios de Crime nem Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuídas aos policias militares investigados; por falta de provas testemunhais e

periciais, tendo em vista que, devido ao segurança da fazenda por nome Alexandre Rodrigues de Souza, se encontrar visivelmente exaltado naquele momento, teve que ser contido e algemado para sua própria segurança e da guarnição que ali estava dando devido apoio a missão do INCRA, que após a situação ser controlada, as algemas foram retiradas do Sr. Alexandre Rodrigues e o mesmo foi liberado; forçoso se faz também reconhecer que não foi constatado nos autos de que a GU praticou violência física ou verbal contra o Sr. Alexandre, desfazendo as acusações impostas aos policiais militares que atenderam ao chamado da comunidade Quilombola;

2. SOLICITAR a publicação da Presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCPE;

3. JUNTAR a presente Homologação aos Autos de IPM e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providenciar a CorCPE;

4. REMETER a 1ª via dos Autos do presente IPM à JME. Providencie a CorCPE; Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de julho de 2020.

VENÍCIO DE OLIVEIRA BARBOSA – MAJ QOPM RG 26312
RESP. PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPE

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORTARIA DE IPM N° 013/2019-CorCPR I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 7º, alínea “h” do Decreto-Lei N° 1.002 de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar), c/c Art. 13, incisos VI da Lei Complementar n° 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila do Mem. n° 230/2019-Controle/MP, acerca dos fatos contidos na Notícia de Fato SIMP n° 006134-031/2019 de 22 MAI 19.

RESOLVE:

Art.1º– INSTAURAR Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos a lume na 1ª Notícia de Fato SIMP n° 006134-031/2019 de 22 MAIO 19, ocorridos no dia 23 DEZ 18 por volta das 17h30min na comunidade de Boa-Esperança, quando, a GUPM, à época, do 35º BPM, em acompanhamento a várias motocicletas em alta velocidade e realizando manobras perigosas na Rodovia Santarém/Curuá-Una, momento em que apreendeu o, à época dos fatos adolescente, ALEX PONTES DE AGUIAR, o qual durante a tentativa de fuga perdeu o controle da motocicleta e sofreu escoriações;

Art.2º– DESIGNAR o 2º TEN QOPM RG 30646 WAGNER MARQUES DE QUEIROZ NETO, do 3º BPM, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art.3º– FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de Lei,

Art.4º– PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

ADITAMENTO AO BG Nº 148 – 13 AGO 2020

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santarém (PA), 03 de setembro de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORTARIA DE IPM Nº 001/2020-CorCPR I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 7º, alínea “h” do Decreto-Lei Nº 1.002 de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar), c/c Art. 13, incisos VI da Lei Complementar nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila na 1ª via de Autos da MPI Nº 001/2020-35º BPM, de 14 de janeiro de 2020, contendo 12 (doze) fls.

RESOLVE:

Art.1º– INSTAURAR Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos a lume na 1ª via de Autos da MPI Nº 001/2020-35º BPM, de 14 de janeiro de 2020, concernentes à intervenção policial com resultado lesão corporal do nacional JOSÉ MARQUES MATOS, ocorrido no dia 14 de janeiro de 2020, na Av. Moaçara com Av. Dom Frederico, bairro Jutai, por volta das 07h30m, nesta cidade, que por sua vez, teria tentado contra a integridade física da GUPM, durante ocorrência de roubo de uma motocicleta marca HONDA CB 300, de cor preta, placa OTJ 1004, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;

Art.2º– DESIGNAR o 2º TEN QOPM RG 30646 WAGNER MARQUES DE QUEIROZ NETO, do 3º BPM, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art.3º– FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de Lei,

Art.4º– PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Art.5º– Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santarém (PA), 17 de janeiro de 2020.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR II

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DO CD Nº. 009/2019-CorCPR 2.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 11, e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006, e considerando o teor do Memorando nº. 004/2020 – P2, no qual, discorre sobre a solicitação de substituição de

ADITAMENTO AO BG N° 148 – 13 AGO 2020

membros, do referido CD, face às diferentes unidades OPMs, as quais pertencem os alguns membros, a fim de se evitar onerosidade;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o Interrogante e Relator, o MAJ QOPM RG 26.922 LUIZ CARLOS DA SILVA PONTES, do 34º BPM, pelo CAP QOPM RG 35472 MARCELINO DA SILVA ANDRADE, do 12º BPM, e o Escrivão, 2º TEN QOPM AURELIANO DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO, do 4º BPM, pelo 1º TEN QOPM RG 30331 RODRIGO DUARTE NEGRÃO, do 12º BPM, delegando-lhes, para os devidos fins, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Cumprir o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente Processo Administrativas Disciplinar de Conselho de Disciplina;

Art. 3º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 13 de agosto de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM
RG 21.110 – CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 3

PORTARIA DE PADS N° 012/2020 – CorCPR 3

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR 3, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VI, da lei nº 8.973/2020, de 13 de janeiro de 2020, que alterou a Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará), c/c Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/2006, com as devidas alterações da Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020, e face ao item “2” da Solução de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 028/2018 CorCPR 3.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), com a finalidade de apurar a conduta do 3º SGT PM RG 24772 VALTER MONTEIRO DA CONCEIÇÃO, da 14ª CIPM, por ter em tese, em meados de maio de 2018 descumprido determinação judicial que deferiu medidas protetivas em favor de sua ex companheira a Sra. MARIA DOS REMÉDIOS PINHEIRO LIMA, tendo o militar estadual conforme consta acostado aos autos do procedimento apuratório, ligado várias vezes e enviado mensagens com tom de ofensa e ameaças em desfavor da vítima. Deste modo, infringindo, em tese, os valores policiais militares, contidos nos incisos II, IV e XVII, do art. 17, bem como os preceitos éticos normatizados nos incisos XXXIII, XXXV e XXXVI, do Art. 18, estando incurso, também em tese, nos incisos XCIV e XCV, e nos §§ 1º e 2º do art. 37, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de

ADITAMENTO AO BG N° 148 – 13 AGO 2020

13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), caracterizando-se, em tese, transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “MÉDIA”, **podendo ser punido até com 30 (trinta) dias de DETENÇÃO;**

Art. 2º - Nomear o 2º SGT PM RG 24222 **JORGE RODRIGUES DA SILVA**, da 14ª CIPM, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - Cumprir o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente PADS;

Art. 5º - Solicitar providências a AJG, no sentido de publicar a resenha da presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR 3;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-PA, 04 de agosto de 2020.

SOLANGE DA SILVA RIBEIRO - TEN CEL QOPM RG 16619
PRESIDENTE DA CORCPR 3

REVOGAÇÃO DA SIND DE PORTARIA N° 036/20 – CorCPR 3

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 3, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face aos fatos constantes no Mem. nº 341/2019-Controle/MP, de 16 MAR 20 e Of. nº 217/2019-MP/1ªPJM, de 08 NOV 19;

Considerando que foi Instaurada a Portaria de SIND nº 036/2020 - CorCPR 3, tendo como Encarregado o 3º SGT PM RG 22417 MILTON DOS SANTOS BORGES, da 14ª CIPM, e, em virtude do fato já está sendo investigado através da SIND de Portaria 086/2019 – CorCPR 3, pelo 2º SGT PM RG 19970 FRANCISCO ADILSON DA SILVA MONTEIRO, da 14ª CIPM, conforme publicado em aditamento ao ADITAMENTO AO BG N° 236 – 19 DEZ 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar nos termos da súmula nº 473 do STF, a Portaria de SIND nº 036/2020 - CorCPR 3, de 06 de abril de 2020;

Art. 2º - Remeter esta Portaria e seus anexos para a CorCME, para providências cabíveis. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 3;

Art. 3º - Solicitar providências a Ajudância Geral da PMPA, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 3;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

ADITAMENTO AO BG N° 148 – 13 AGO 2020

Castanhal-PA, 29 de julho de 2020.

JOÃO ROBERTO BARBAS BAHIA – TEN CEL QOPM RG 6525
RESP. PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPR3

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 034/17 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA CORCPR 3, através da Portaria de Sindicância Disciplinar n° 034/17 – CorCPR III, tendo como encarregado substituto o 1° SGT PM 23065 DEUSETH NOGUEIRA DA SILVA, do 5° BPM, com o escopo de apurar a autoria e materialidade dos fatos constantes no BOPM n° 084/15 – CorCPR III, de 06 de novembro de 2015, em anexo.

RESOLVE:

1– Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar e concluir que dos fatos apurados **não há indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar** a serem atribuídos a quaisquer policiais militares do 5° BPM, visto que restou provado nos autos que o fato objeto de apuração se tratou de uma diligência seguida de busca domiciliar realizada dentro da técnica policial militar por guarnições de serviço do 5° BPM.

2- Solicitar à **AJG** providências no sentido de publicar a presente solução em Adit. ao Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 3;

3- Juntar aos autos a presente solução, após sua publicação. Providencie a CorCPR 3.

4- Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos da presente Sindicância no cartório da CorCPR 3. Providencie a Seção Administrativa.

Castanhal-PA, 29 de julho de 2020.

JOÃO ROBERTO BARBAS BAHIA – TEN CEL QOPM RG 6525
RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPR 3

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 035/18 – CorCPR 3

Das investigações determinadas pelo PRESIDENTE DA CORCPR 3, por meio da Portaria de Sindicância n° 035/18 – CorCPR 3, de 18 de setembro de 2018, que tiveram como Encarregado o MAJ PM RG 33521 ALCICLEY CARVALHO MODESTO, da CorCPR 3, a fim de apurar fato relatado na Parte S/N° de autoria do CB PM Osmar da Silva Pessoa Júnior.

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com a conclusão do Encarregado da Sindicância Disciplinar que concluir que não há indícios de crime nem de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM OSMAR DA SILVA PESSOA JÚNIOR, pois, com base nos elementos de prova carreados aos autos, no dia 09 de setembro de 2018, por volta das 20h30, as proximidades do restaurante Baião de Quatro, município de Castanhal, ao ser vítima de agressão física por parte dos nacionais Rafael da Silva Cruz e Ronaldo Neves de Jesus, estando em menor número e sob risco de morte, viu-se obrigado a utilizar do meio que dispunha para defender sua integridade física, qual seja a arma de fogo que legalmente

ADITAMENTO AO BG N° 148 – 13 AGO 2020

portava, tendo atingido cada um de seus agressores com um disparo de arma de fogo, causando-lhes lesões corporais.

2 – SOLICITAR à Ajudância Geral da PMPA a publicação da presente solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR 3.

3 – ARQUIVAR os autos no Cartório da CorCPR 3. Providencie a CorCPR 3. Castanhal-PA, 31 de março de 2020.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL PM RG 18339
PRESIDENTE DA CorCPR 3

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 054/19 – CorCPR 3

Das investigações determinadas pelo PRESIDENTE DA CORCPR 3, por meio da Portaria de Sindicância n° 054/19 – CorCPR 3, de 19 de setembro de 2019, que tiveram como Encarregado o 2° SGT PM RG 28057 GILMAR OLIVEIRA DA SILVA, do 12° BPM, no intuito de apurar fato encaminhado a CorCPR 3 através do Mem. n° 293/2016 – Controle/TJ-AC.

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com a conclusão do Encarregado da Sindicância Disciplinar de que não há indícios de crime ou transgressão da Disciplina por parte dos policiais militares CB PM JOEL DAMASCENO DE SOUSA, SD PM ARILDON JANES RABELO JACINTO, SD PM TIAGO LIRA DO NASCIMENTO, SD PM MARCIO CARVALHO DE SILVA e SD PM ALAN ROCHA DA SILVA, todos do 12° BPM, uma vez que ficou comprovado nos autos que a acusação de agressão física que teria sofrido o nacional Natalino Freitas Santos foi falsa, segundo a própria suposta vítima relatou em seu termo, teria feito tal acusação durante audiência de custódia em virtude de estar nervoso e com raiva pelo fato dos policiais o terem prendido e que teria sido conduzido até o hospital municipal de Santa Izabel do Pará por ter apresentado dores abdominais logo após ter sido detido, relatando ainda não ter sofrido nenhuma agressão por parte dos policiais militares que efetuaram sua prisão no dia 20 de junho de 2019.

2 – CONCLUIR que há indícios de crime por parte do nacional NATALINO FREITAS SANTOS em razão de ter, em tese, denunciado falsamente os policiais militares responsáveis por sua prisão, acusando-os de o terem agredido fisicamente, sem que tal fato tivesse ocorrido, conforme confessado pelo próprio denunciante nos autos, as Fls. 16, onde referiu ter feito tal acusação por estar nervoso e com raiva em função dos militares terem efetuado sua prisão em flagrante.

3 – REMETER uma via da Sindicância Disciplinar para a Justiça Militar do Estado, a fim de que sejam adotadas as providências legais que o caso requer. Providencie a CorCPR 3.

4 – SOLICITAR à Ajudância Geral da PMPA a publicação da presente solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR 3.

5 – ARQUIVAR uma via dos autos no Cartório da CorCPR 3. Providencie a CorCPR 3.

ADITAMENTO AO BG N° 148 – 13 AGO 2020

Castanhal-PA, 14 de abril de 2020.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL PM RG 18339
PRESIDENTE DA CorCPR 3

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 011/2020 – CorCPR 3

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA CORCPR 3, através da Portaria de Sindicância Disciplinar n° 011/2020 – CorCPR 3, tendo como encarregado o 2° SGT PM RG 19357 IVAN FERREIRA **OSÓRIO**, do 5° BPM, com o escopo de apurar a autoria e materialidade dos fatos constantes no BOPM n° 014/18-CorCPR III.

RESOLVE:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar, de que dos fatos apurados **não há indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar** a serem atribuídos ao 3° SGT PM RG 24885 HENRIQUE **CEZAR SOUSA DE LIMA**, do 5° BPM, visto que restou provado nos autos que o objeto de apuração se tratava de mero conflito de interesse existente entre vizinhos, o qual foi resolvido harmonicamente entre as partes, não havendo quaisquer reflexos administrativos ou penais militares para o sindicato.

2 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Adit. ao Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 3;

3 - Juntar aos autos a presente solução, após sua publicação. Providencie a CorCPR 3.

4 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos da presente Sindicância no cartório da CorCPR 3. Providencie a Seção Administrativa.

Castanhal-PA, 29 de julho de 2020.

JOÃO ROBERTO BARBAS BAHIA – TEN CEL QOPM RG 6525
RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPR 3

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 017/20 – CorCPR 3

Das investigações determinadas pelo PRESIDENTE DA CORCPR 3, por meio da Portaria de Sindicância n° 017/20 – CorCPR 3, de 27 de fevereiro de 2020, que tiveram como Encarregado o 2° SGT PM RG 28217 EMILSON DOS SANTOS MAIA, do 5° BPM, a fim de apurar fato denunciado por meio do BOPM n° 005/2020.

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com a conclusão do Encarregado da Sindicância Disciplinar de que há indícios de crime e de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 35272 **MIZAEL DE SOUZA PINHEIRO**, do 5° BPM, por ter, em tese, quando de folga, no dia 16 de fevereiro de 2020, por volta de 23h00, no Bar Sol de Verão, localizado no município de Curuçá-PA, sem justa causa, atentado contra o Sr. Leandro Tadeu Macedo de Sousa, desferindo disparo de arma de fogo contra a vítima, causando-lhe lesões corporais, conforme constam nos autos a partir de elementos de provas testemunhais, periciais e em mídia.

ADITAMENTO AO BG N° 148 – 13 AGO 2020

2 – INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado a fim de apurar a conduta do indiciado pela prática do fato descrito no item 1 desta solução. Providencie a CorCPR 3.

3 – SOLICITAR a Superintendência da 3ª RISP cópia do Inquérito Policial nº 0119/2020.100049-6, para juntada a portaria do PADS instaurado para apurar a conduta do indiciado.

4 – REMETER cópia da Sindicância Disciplinar ao Comandante do 5º BPM, solicitando que seja realizada avaliação quanto a possível suspensão, revogação ou cassação do porte de arma de fogo do indiciado, com base nos artigos 25, 27, 28, 30 e incisos V e VIII, 31, 32 e 33 da Portaria nº 069/2019-GAB CMD, publicada no BG nº 078 – 24 ABR 2019, que regulamenta o porte de arma de fogo por policiais militares da PMPA. Providencie a CorCPR 3.

5 – SOLICITAR à Ajudância Geral da PMPA a publicação da presente solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR 3.

6– REMETER uma via dos autos para a Justiça Militar do Estado para as providências de lei. Providencie a CorCPR 3.

7 – ARQUIVAR uma via dos autos no Cartório. Providencie a CorCPR 3.
Castanhal-PA, 14 de abril de 2020.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL PM RG 18339
PRESIDENTE DA CorCPR 3

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 4 REVOGAÇÃO DA PORTARIA N° 001/19-CD – Cor CPR 4.

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, c/c a Portaria 001/2011– Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 236, de 27 de dezembro de 2011, que lhe delega competências do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA, referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como supedâneo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88.

Considerando que a presente portaria foi publicada em aditamento ao Boletim Geral nº 075 de 18/04/2019;

Considerando o falecimento do acusado 3º SGT PM RG 24185 **CLIME CLEBER PINHEIRO SOARES**, ocorrido em 05/05/2020, conforme declaração de óbito nº29440149-0.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 001/2019-CD-CorCPR 4, publicada em aditamento ao Boletim Geral nº 075 de 18/04/2019, visto que houve a Extinção da Punibilidade pela Morte do Agente, nos termos do artigo 123 do Decreto Lei nº 1.001 de 21 de outubro de 1969;

Art. 2º - Arquivar a documentação origem do presente Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina. **Providencie a CorCPR 4.**

ADITAMENTO AO BG N° 148 – 13 AGO 2020

Art. 3º - Solicitar providências no sentido de publicar a presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. **Providencie a CorCPR 4.**

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 08 de agosto de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA PADS N° 003/19 Cor CPR 4.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 4 no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que a 2º TEN QOPM RG 39218 MARCOS SILVA OLIVEIRA, do 13º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 003/19-CorCPR 4;

Considerando a solicitação de sobrestamento feita pelo Presidente, tendo como justificativa que duas testemunhas não compareceram para oitiva bem como um dos acusados encontra-se custodiado no CRECAN em Icoaraci Belém, e que o mesmo necessita de ser informado das datas das oitivas das testemunhas.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o PADS de Portaria nº 003/19 – Cor CPR 4, no período de 06 de agosto ao dia 21/08/2020, para que após esse período, possa dar continuidade à apuração dos fatos referente ao presente Procedimento.

Art. 2º – Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Cor CPR 4.

Tucuruí-PA, 10 de agosto de 2020.

JOSÉ LUIZ VALLINOTO DE SOUSA– TEN CEL QOPM RG 24946
PRESIDENTE DA COR CPR 4

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA N° 001/2020 – Cor CPR 4.

ACUSADOS: ao CB PM RG 33652 GILENO KURKS MOTA LYRA, do 13º BPM.

PRESIDENTE: 1º SGT QPMP-0 RG 19309 IVERALDO JUNIOR SANTOS, do 13º BPM.

VÍTIMA: O ESTADO.

DEFENSOR: ARLINE B. R. DE LIMA DA CRUZ, OAB 21.464.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por esta Comissão de Corregedoria do CPR 4, conforme atribuições previstas no inciso VI do Art. 26 c/c o Art. 107 E 108 da Lei 6.833, através da Portaria nº 001/2020-PADS-CorCPR 4, para apurar a conduta atribuída CB PM RG 33652 GILENO KURKS MOTA LYRA, do 13º BPM, por ter, em tese, praticado ameaças e agressões físicas perpetradas contra o nacional ANTONIO NONATO DE LIMA, supostamente ocorridas no dia 17/08/2019, na Ilha de Santo Antônio, Região do

ADITAMENTO AO BG N° 148 – 13 AGO 2020

Lago de Tucuruí-PA, no momento em que o CB GILENO e o Sr. PAULO, teriam tentado intimidar o Sr. ANTONIO a ceder parte de suas terras alegando ser Policial Militar, bem como, o teriam agredido com empurrões no momento em que o levavam ao local que seria cedido pelo mesmo.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS e decidir que, **NÃO HÁ TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, a se atribuir ao CB PM RG 33652 GILENO KURKS MOTA LYRA, do 13º BPM, haja vista que não restou provado, durante a instrução processual, que o militar teria praticado qualquer conduta transgressiva descrita na portaria inaugural. Portanto, baseado no princípio do in dubio pro reo, fundamental no direito penal que prevê o benefício da dúvida em favor do réu, isto é, em caso de dúvida razoável quanto à culpabilidade do acusado, nasce em favor deste, a presunção de inocência, uma vez que a culpa penal deve restar plenamente comprovada.

2 – Encaminhar a presente decisão administrativa a CorGeral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da corporação. Providencie a **CorCPR 4**;

3 – Juntar a presente decisão aos Autos do referido PADS e arquivar no cartório da CorCPR 4. Providencie a **CorCPR 4**;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucuruí-PA, 11 de agosto de 2020.

JOSÉ LUIZ VALLINOTO DE SOUSA– TEN CEL QOPM RG 24946
PRESIDENTE DA COR CPR 4

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA N° 002/2020 – CorCPR 4.

ACUSADOS: CB PM RG 35535 TALITA DOS SANTOS DIAS AMORIM, SD PM ADELAILDO MÁXIMO DE OLIVEIRA e SD PM RG 40390 CARLOS ANTONIO DA SILVA AMORIM TODOS do 13º BPM.

PRESIDENTE: 1º SGT QPMP-0 RG 21540 RONALDO RIBEIRO COSTA do 13º BPM.
VÍTIMA: O ESTADO.

DEFENSOR: SAMIR ANTHONES MATTOS CORDEIRO, OAB 26860.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por esta Comissão de Corregedoria do CPR 4, conforme atribuições previstas no inciso VI do Art. 26 c/c o Art. 107 E 108 da Lei 6.833, através da Portaria n° 002/2020-PADS-CorCPR 4, para apurar a conduta atribuída aos CB PM RG 35535 TALITA DOS SANTOS DIAS AMORIM, SD PM ADELAILDO MAXIMO DE OLIVEIRA e SD PM RG 40390 CARLOS ANTONIO DA SILVA AMORIM TODOS do 13º BPM, por terem, em tese, trabalhado mal na esfera de suas atribuições, ao terem, em tese, dado voz de prisão e conduzido agentes públicos do DETRAN/PA JOÃO CARLOS PENHA DE ARAÚJO e WELLINTGTON DE SOUZA COSTA, os quais encontravam-se no exercício de suas funções, e os nacionais AGUINALDO PERREIRA DOS SANTOS e ETHONY RIESEL SOARES DE MACEDO, para a delegacia de polícia, sem estes estarem na condições de flagrante delito, ou os militares estivessem de posse de qualquer prova que

ADITAMENTO AO BG N° 148 – 13 AGO 2020

colaborasse para lavratura do flagrante, haja vista que nas declarações dos próprios policiais militares, estes foram uníssonos em afirmar que os nacionais AGUINALDO PERREIRA DOS SANTOS e ETHONY SOARES DE MACEDO, após terem supostamente dito que teria um “acerto” com os agentes do DETRAN, negaram, na presença dos agentes e dos policiais, ainda no local do fato, que existisse tal “acerto” fato este que desautorizava qualquer condução dos agentes ou nacionais para serem autuados em flagrante, pela mais absoluta falta de provas materiais e/ou testemunhais que pudesse colaborar com as afirmativas dos policiais militares.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS e decidir que **NÃO HÁ TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, a se atribuir aos CB PM RG 35535 TALITA DOS SANTOS DIAS AMORIM, SD PM ADELAILDO MÁXIMO DE OLIVEIRA e SD PM RG 40390 CARLOS ANTONIO DA SILVA AMORIM TODOS do 13º BPM, visto que, o presente processo ficou prejudicado em decorrência da carência de elementos probatórios que possam ratificar a veracidade das alegações da suposta vítima, uma vez que esta, mesmo sendo devidamente intimada não compareceu a prestar depoimento, assim como as testemunhas de acusação. Portanto, baseado no princípio do in dubio pro reo, fundamental no direito penal que prevê o benefício da dúvida em favor do réu, isto é, em caso de dúvida razoável quanto à culpabilidade dos acusados, nasce em favor destes, a presunção de inocência, uma vez que a culpa penal deve restar plenamente comprovada.

2 – Encaminhar a presente decisão administrativa a CorGeral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da corporação. Providencie a CorCPR 4;

3 – Juntar a presente decisão aos Autos do referido PADS e arquivar no cartório da CorCPR 4. Providencie a CorCPR 4;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucuruí-PA, 11 de agosto de 2020.

JOSÉ LUIZ VALLINOTO DE SOUSA– TEN CEL QOPM RG 24946
PRESIDENTE DA COR CPR 4

SOLUÇÃO de IPM de PORTARIA N° 033/2019 – CorCPR 4.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 4, conforme atribuições previstas no Art.10, letra “a” c/c § 1º do art. 22 do Decreto Lei nº 1002 (CPPM), por intermédio do TEN CEL QOPM RG 26928 WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS, com o escopo de apurar as circunstâncias que se deu a ocorrência envolvendo policiais militares pertencentes ao efetivo da 13º BPM – TUCURUÍ, que culminou com o baleamento e óbito do nacional PAULO RICARDO ALVES APPEL, que teria praticado um assalto e durante a fuga teria trocado tiros com a GU, fato ocorrido no dia 16/06/2019, por volta das 00:30 horas, no município de Tucuruí-PA.

RESOLVO:

ADITAMENTO AO BG N° 148 – 13 AGO 2020

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do presente IPM, e concluir que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar atribuído aos policiais pertencentes ao efetivo do 13º BPM que participaram da ação, tendo em vista que, apesar de haverem nos autos elementos suficientes de autoria e materialidade quanto a conduta imputada aos militares, qual seja, terem efetuado disparos de arma de fogo que culminou com o baleamento e óbito do nacional PAULO RICARDO ALVES APPEL, verifica-se que a ação encontra-se acobertada pelas excludentes de ilicitude de legítima defesa e estrito cumprimento do dever legal.

2 - Encaminhar a presente decisão administrativa a CorGeral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da corporação. Providencie a Cor CPR 4;

3 - JUNTAR a presente Solução aos Autos do IPM de Portaria nº 033/2019-CorCPR 4 e REMETER a 1ª via a JME. Providencie a Cor CPR 4;

5 – Arquivar a 2ª via dos Autos do referido IPM no cartório da Cor CPR 4. Providencie a Cor CPR 4;

Tucuruí (PA), 05 de agosto de 2020.

JOSÉ LUIZ VALLINOTO DE SOUSA– TEN CEL QOPM RG 24946
PRESIDENTE DA COR CPR 4

SOLUÇÃO de IPM de PORTARIA N° 010/2020 – CorCPR 4.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 4, conforme atribuições previstas no Art.10, letra “a” c/c § 1º do art. 22 do Decreto Lei nº 1002 (CPPM), por intermédio do MAJ QOPM RG 24954 MARCUS VINICIUS DOS SANTOS SILVA, da CorCPR 4, com o escopo de apurar as circunstâncias que se deu a ocorrência envolvendo policiais militares pertencentes ao efetivo do 13º BPM/36º Pelotão PM- Breu Branco, que culminou com o baleamento e óbito do nacional MARCONI DOS SANTOS ALMEIDA, que teria praticado um assalto e durante a fuga teria trocado tiros com a GU, fato ocorrido no dia 02/03/2020, por volta das 15h00min, no município de Breu Branco -PA.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do presente IPM, e concluir que não há indícios de transgressão da disciplina policial militar e nem indícios de crime atribuídos aos policiais militares do 13º BPM/36º Pelotão PM- Breu Branco, que participaram da ação, tendo em vista que, apesar de haverem nos autos elementos suficientes de autoria e materialidade quanto a conduta imputada aos militares, qual seja, terem efetuado disparos de arma de fogo contra o nacional MARCONI DOS SANTOS ALMEIDA, levando-o a óbito, fato ocorrido no dia 02/03/2020, por volta das 15h00min, no município de Breu Branco-PA, verifica-se que a ação encontra-se acobertada pelas excludentes de ilicitude da legítima defesa e estrito cumprimento do dever legal.

2 - Encaminhar a presente decisão administrativa a CorGeral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da corporação. Providencie a Cor CPR 4;

ADITAMENTO AO BG N° 148 – 13 AGO 2020

3 - JUNTAR a presente Solução aos Autos do IPM de Portaria nº 010/2020-CorCPR 4 e **REMETER** a 1ª via a JME. Providencie a Cor CPR 4;

4 – Arquivar a 2ª via dos Autos do referido IPM no cartório da CorCPR 4. Providencie a Cor CPR 4;

Tucuruí (PA), 11 de agosto de 2020.

JOSÉ LUIZ VALLINOTO DE SOUSA – TEN CEL QOPM RG 24946
PRESIDENTE DA COR CPR 4

SOLUÇÃO de IPM de PORTARIA N° 016/2020 – CorCPR 4.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 4, conforme atribuições previstas no Art.10, letra “a” c/c § 1º do art. 22 do Decreto Lei nº 1002 (CPPM), por intermédio do TEN CEL QOPM RG 24954 MARCUS VINICIUS DOS SANTOS SILVA, da CorCPR 4, a fim de apurar as denúncias feitas pelo nacional CARLOS DANIEL OLIVEIRA PEREIRA, o qual teria sido vítima de extorsão praticada por policiais militares do 38º PEL-PACAJÁ, fato ocorrido no dia 21 de maio de 2020, no município de Pacajá-PA.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do presente IPM, e decidir que há indícios de Crime Militar e de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos 2º SGT PM RG 27009 JOÃO BOSCO SOARES PINHEIRO, CB PM RG 38316 PAULO ANDERSON MATEUS DA COSTA, SD PM RG 40809 FÁBIO SOUZA DA COSTA, SD PM RG 40815 THIAGO NAZARENO LOBATO SAMPAIO, todos do 38º PEL PM de PACAJÁ, por terem, em tese, praticado o crime de Extorsão (art. 243 do Código Penal Militar), fato ocorrido no dia 21 de maio de 2020, no município de Pacajá-PA.

2 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado a fim de apurar indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “**GRAVE**”, atribuídos aos 2º SGT PM RG 27009 JOÃO BOSCO SOARES PINHEIRO, CB PM RG 38316 PAULO ANDERSON MATEUS DA COSTA, SD PM RG 40809 FÁBIO SOUZA DA COSTA, SD PM RG 40815 THIAGO NAZARENO LOBATO SAMPAIO, todos do 38º PEL PM de PACAJÁ. Providencie a CorCPR 4

3 - Encaminhar a presente decisão administrativa a CorGeral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da corporação. Providencie a Cor CPR 4;

4 - JUNTAR a presente Solução aos Autos do IPM de Portaria nº 010/2020-CorCPR 4 e **REMETER** a 1ª via a JME. Providencie a CorCPR 4;

5 – Arquivar a 2ª via dos Autos do referido IPM no cartório da Cor CPR 4. Providencie a Cor CPR 4;

Tucuruí (PA), 11 de agosto de 2020.

JOSÉ LUIZ VALLINOTO DE SOUSA – TEN CEL QOPM RG 24946
PRESIDENTE DA COR CPR 4

ADITAMENTO AO BG Nº 148 – 13 AGO 2020

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO DE IPM

REF.: MEM nº 161/2020 18º CIPM-PMPA

O MAJ QOAPM EMMETT ALEXANDRE DA SILVA MOULTON, da 18ª CIPM, informou através do MEM. nº 161/2020 - IPM, de 10 julho 2020, que nos termos do Art. 11 do CPPM, nomeou o 1º TEN QOPM RG 37960 BRENO VIDIGAL BARROSO, para servir de Escrivão do IPM de Portaria nº 011/2019 - IPM/Cor CPR IV, do qual é o Encarregado.

Tucuruí-PA, 15 de julho de 2020.

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS – TEN CEL QOPM RG 26928
PRESIDENTE DA COR CPR IV

(Nota nº 014/2020 – Cor CPR 4).

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 5

PORTARIA Nº 011/2020 - IPM – CorCPR V

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, incisos I e III da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e; Considerando a MPI nº 004/2020 – 7º BPM.

RESOLVO:

Art. 1º - Delegar, com fulcro no § 1º, do art. 7º, do Decreto-Lei nº 1.002/69 (CPPM) o poder de Polícia Judiciária ao MAJ QOPM RG 21121 MURILO MÁRTIRES COSTA, do CPR V, a fim Investigar, por intermédio de Inquérito Policial Militar, os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias, narradas na documentação origem.

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo previsto no art. 20 do CPPM;

Art. 3º - Publicar a presente portaria em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorGeral;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção-PA, 04 de agosto de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE PADS Nº 004/2020 – CorCPR V.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL V (CORCPR V), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação dada pela lei complementar nº 093, de 14 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.563, de 16 de janeiro de 2014 e Art. 26 c/c Art. 107, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (**Código de Ética e Disciplina da PMPA**), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de

ADITAMENTO AO BG N° 148 – 13 AGO 2020

fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, face ao disposto na Solução de Sindicância de Portaria nº 005/2020-7º BPM.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, para apurar o cometimento, ou não, de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do CB PM RG 36199 JHONATHAN PEREIRA DE **CARVALHO**, pertencente ao efetivo do 7º BPM, por em tese, durante uma abordagem policial militar, o nacional FLAVIO VERITON PEREIRA LIMA, no momento em que pilotava sua motocicleta, teria desobedecido a ordem de parada, dada pelo CB PM CARVALHO e passado com a sua motocicleta entre os militares, momento que o referido graduado fez um disparo com sua arma de fogo atingindo a perna direita de FLÁVIO, fato ocorrido por volta das 03h30min do dia 30 de abril de 2020. E se provando o exposto, configura na inobservância dos seguintes incisos: III, VII, VIII, XVIII, XX, XXIII, XXVIII e XXXVI, do Art. 18; incisos I, II, IV e §º 2º, do Art. 37, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006), c/c Art 129, do Código Penal Brasileiro. Constituinto-se, em tese, Transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza “**MÉDIA**”, podendo ser sancionado administrativamente, com até “**30 dias de SUSPENSÃO**”.

Art. 2º - Designar o SUB TEN PM RG 20681 **LAÉRCIO OSÓRIO DE LIMA E SILVA**, do 7º BPM, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Cumprir o disposto na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, com as alterações e modificações dada pela Lei nº 8.973, no tocante às normas de confecção de PADS;

Art. 5º - Encaminhar esta portaria à CorGERAL, para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR V;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção-PA, 29 de julho de 2020.

MARCELO PEREIRA DE HOLANDA – MAJ QOPM RG 20415
PRESIDENTE DA CORCPR V

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 001/18-CORCPR V

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Portaria nº 001/2008

ADITAMENTO AO BG N° 148 – 13 AGO 2020

– Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral n° 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando o teor do memorando 009/2020-CD, no qual o MAJ QOPM RG 33482 EDER PERIRA DE JESUS, Presidente do referido Conselho de Disciplina, solicita sobrestamento dos trabalhos em virtude do 2º TEN QOPM RG 39217 LUAN WANDERSON DE CASTRO LIMA, estará em gozo de férias regulamentares a contar de 03 de agosto e que o mesmo se deslocará para o município de Codó/MA.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria N° 001/18-CorCPR V, a contar do dia **03 de agosto de 2020 a 01 de setembro de 2020**, em virtude do afastamento do escrivão do referido Conselho de Disciplina, por motivo de gozo de férias regulamentar;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 03 de agosto de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO V DE CONSELHO DE DISCIPLINA N° 002/19-CORCPR VI

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Portaria n° 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral n° 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando o teor do Ofício 002/2020-CD, no qual o TEN CEL QOPM PA RUI GUILHERME FREITAS MIRANDA, solicita sobrestamento dos trabalhos em virtude de está aguardando o recebimento das diárias para ter que se deslocar até o estado de Goiás, com a finalidade de colher o termo do acusado 2º SGT PM VALMIR SOUSA MARANHÃO SILVA, o qual se encontra custodiado naquele estado.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria N° 002/19-CorCPR V, a contar do dia **11 de Julho/2020 até o dia 10 de Agosto/2020**.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 148 – 13 AGO 2020

Belém-PA, 14 de julho de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM de Portaria nº 009/2019 – CorCPR V, de 22 de outubro de 2019.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 492/2019-GAB/SRAP e seus anexos.

Do Inquérito Policial Militar (IPM), instaurado pelo Corregedor Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, por intermédio da Portaria acima descrita, com o fito de apurar os fatos e as circunstâncias narradas na documentação origem, a qual versa sobre as possíveis ilegalidades cometidas por Policiais Militares do 7º BPM.

RESOLVO:

1 - Concordar com parecer do encarregado e concluir, com base no extraído dos autos do presente IPM, que:

Há indícios de crime de militar e transgressão da disciplina policial militar por parte do SUB TEN PM RG 24179 WEDEM MARCIO LOPES DE ARAUJO, à época, do 7º BPM, por ter em tese, quando exercia a função de Comandante do 40º Pelotão Policial Destacado, durante o ano de 2019, cometido ameaças, agressão física e Abuso de Autoridade durante realização de abordagem ao nacional Adriano Silva Araújo e a menor impúbere, e ainda por estar, à paisana e sozinho, realizando rondas em viatura, conforme folhas 36, 39 e 48 dos Autos, fatos ocorridos em datas distintas no ano de 2019 no município de Cumarú do Norte/PA;

2 - Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR V;

3 - Instaurar Portaria de PADS para apurar as condutas do SUB TEN PM RG 24179 WEDEM MÁRCIO LOPES DE ARAUJO, do 22º BPM. Providencie a CorCPR V;

4 - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar esta solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR V;

5 - Juntar a presente solução aos autos e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR V. Providencie a CorCPR V;

Redenção-PA 03 de agosto de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM RG 20415
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 6**
- **SEM REGISTRO**

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 7**

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 019/2020/SIND – CorCPR 7

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 7, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual n° 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume no Ofício n° 074/2020-MP/1ª PJ de 30 de janeiro de 2020, no qual requisita providências Correcionais atinentes aos depoimentos inclusos no CD, que seguem anexo a presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício n° 074/2020-MP/1ª PJ de 30 de janeiro de 2020, e anexo: Notícia de Fato SIMP n° 000247-029/2020, nos quais aduzem que no dia 14 de dezembro de 2019, o nacional Elenilson Carneiro de Amorim foi agredido fisicamente por Policiais Militares no momento de sua prisão;

Art. 2º - DESIGNAR o 2º SGT PM RG 20020 WALDEMIR FERREIRA MARTINS, do 11º BPM/CPR 7, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR 7;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema-PA, 11 de agosto de 2020.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO - TEN CEL QOPM RG 21197
PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CORREGEDORIA DO CPR7

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 8**

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND N° 007/2020 - CorCPR-VIII

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o SUB TEN PM RG 21858 KENNEDY FERNANDES FERREIRA, da CorCPR-VIII, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria acima.

ADITAMENTO AO BG N° 148 – 13 AGO 2020

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Encarregado, através do Ofício nº 003/2020–SIND, em virtude da necessidade de aguardar retorno da Carta Precatória enviada ao Comandante do 35º BPM/Santarém.

RESOLVE:

Art.1º- SOBRESTAR por 15 (quinze) dias, os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº 007/2020-SIND/CorCPR-VIII, a contar do dia 04 de agosto de 2020;

Art.2º- Encaminhar a presente Portaria à Cor Geral, solicitando sua publicação em Aditamento ao BG. Providencie a secretaria da CorCPR- VIII.

Altamira/PA, 10 de agosto de 2020.

FÁBIO ROBERTO DIAS DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
RG 27022 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII.

DECISÃO ADMINISTRATIVA PADS DE PORTARIA N° 005/2016 – Cor CPR VIII

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, combinado com o Art.26, IV da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), com as alterações da Lei Ordinária nº 8.973, de 13 de janeiro de 2020, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88 e em face ao disposto nos autos do PADS de portaria acima. Considerando o Parecer do PADS de Portaria nº 005/2016 – CorCPR VIII, de 01 de julho de 2020;

RESOLVE:

1. Discordar em parte com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, e, dessa forma, punir disciplinarmente os policiais militares: CB PM RG 35572 JOSÉ DE RIBAMAR MARCHÃO DE OLIVEIRA, CB PM RG 35612 KLEITON PEREIRA DA COSTA, SD PM RG 37522 MARCELO SOUSA DOS SANTOS, SD PM RG 37560 PAULO BUCIOLI NOVAES, SD PM RG 40225 CÉLIO ROBERTO DOS SANTOS e SD PM RG 37535 CLÉDSON DE SOUZA SILVA;

2. EXPOSIÇÃO SUCINTA DOS FATOS: Por terem no dia 19 OUT 2015, por volta das 22h00, entrado na casa do nacional ROSIVALDO DA SILVA RIBEIRO e durante abordagem da GUPM, o mesmo evoluiu a óbito, tendo o cônjuge da vítima, a Sr.^a SEBASTIANA OLIVEIRA DOS SANTOS, e o amigo da vítima, o Sr. WAGNER DA COSTA SANTOS, que também é vítima das agressões, terem relatado que o óbito do Sr. Rosivaldo se deu em virtude de tortura praticada pelos Policiais Militares.

3. DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise dos fatos, com base nos Arts. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificouse sobre o:

3.1. CB PM RG 35572 JOSÉ DE RIBAMAR MARCHÃO DE OLIVEIRA.

- Os antecedentes do transgressor: são favoráveis, pois o mesmo se encontra classificado no comportamento EXCEPCIONAL, possui 25 (vinte e cinco) elogios e não há punições disciplinares;

ADITAMENTO AO BG N° 148 – 13 AGO 2020

- As causas que a determinaram: não são favoráveis, pois o fato foi decorrente de uma ação livre e consciente, uma vez que, restou provada a transgressão cometida pelo acusado, o qual tinha conhecimento que a ação de constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental, com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa, caracteriza o crime de tortura;

- A natureza dos fatos e atos que a envolveram: não é favorável, pois o acusado agiu de forma consciente e voluntária, com sua ação ou omissão frente ao desenrolar da ocorrência no interior da casa em que o Sr. Rosivaldo e Sr. Wagner foram submetidos a empregos de violência;

- As consequências que dela possam advir: não são favoráveis, haja vista que sua ação ou omissão contribuiu para a lesão corporal do nacional Wagner da Costa Santos e o óbito do nacional Rosivaldo da Silva Ribeiro;

Presente a ATENUANTE do art. 35, incisos I (bom comportamento) e AGRAVANTE do art. 36, incisos II, IV, V, VI e VIII, não apresentando nenhuma CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

3.1.1- **DISPOSITIVO:** Destarte, por todo exposto, agindo com conduta delitiva, o transgressor infringiu o artigo 37, incisos I, II, IV, XXIII, XXIV e LVIII e artigo 18, incisos III, VII, XI, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXVIII e XXXIX, ambos da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2016, transgressão da disciplina de natureza “**GRAVE**”, que afetou o sentimento do dever, o pundonor policial militar e o decoro da classe, não reunindo condições de permanecer nas fileiras da PMPA, fica punido com **LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA**.

3.2. CB PM RG 35612 **KLEITON PEREIRA DA COSTA**.

- **Os antecedentes do transgressor:** são favoráveis, pois o mesmo se encontra classificado no comportamento EXCEPCIONAL, possui 14 (quatorze) elogios e não há punições disciplinares;

- **As causas que a determinaram:** não são favoráveis, pois o fato foi decorrente de uma ação livre e consciente, uma vez que, restou provada a transgressão cometida pelo acusado, o qual tinha conhecimento que a ação de constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental, com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa, caracteriza o crime de tortura;

- **A natureza dos fatos e atos que a envolveram:** não é favorável, pois o acusado agiu de forma consciente e voluntária, com sua ação ou omissão frente ao desenrolar da ocorrência no interior da casa em que o Sr. Rosivaldo e Sr. Wagner foram submetidos a empregos de violência;

- **As consequências que dela possam advir:** não são favoráveis, haja vista que sua ação ou omissão contribuiu para a lesão corporal do nacional Wagner da Costa Santos e o óbito do nacional Rosivaldo da Silva Ribeiro;

ADITAMENTO AO BG N° 148 – 13 AGO 2020

Presente a ATENUANTE do art. 35, incisos I (bom comportamento) e AGRAVANTE do art. 36, incisos II, IV, V, VI e VIII, não apresentando nenhuma CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

3.2.1- **DISPOSITIVO**: Destarte, por todo exposto, agindo com conduta delitiva, o transgressor infringiu o artigo 37, incisos I, II, IV, XXIII, XXIV e LVIII e artigo 18, incisos III, VII, XI, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXVIII e XXXIX, ambos da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2016, transgressão da disciplina de natureza “**GRAVE**”, que afetou o sentimento do dever, o pundonor policial militar e o decoro da classe, não reunindo condições de permanecer nas fileiras da PMPA, fica punido com **LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA**.

3.3. SD PM RG 37522 **MARCELO SOUSA DOS SANTOS**.

- **Os antecedentes do transgressor**: são favoráveis, pois o mesmo se encontra classificado no comportamento EXCEPCIONAL, possui 16 (dezesseis) elogios e não há punições disciplinares;

- **As causas que a determinaram**: não são favoráveis, pois o fato foi decorrente de uma ação livre e consciente, uma vez que, restou provada a transgressão cometida pelo acusado, o qual tinha conhecimento que a ação de constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental, com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa, caracteriza o crime de tortura;

- **A natureza dos fatos e atos que a envolveram**: não é favorável, pois o acusado agiu de forma consciente e voluntária, com sua ação ou omissão frente ao desenrolar da ocorrência no interior da casa em que o Sr. Rosivaldo e Sr. Wagner foram submetidos a empregos de violência;

- **As conseqüências que dela possam advir**: não são favoráveis, haja vista que sua ação ou omissão contribuiu para a lesão corporal do nacional Wagner da Costa Santos e o óbito do nacional Rosivaldo da Silva Ribeiro;

Presente a ATENUANTE do art. 35, incisos I (bom comportamento) e AGRAVANTE do art. 36, incisos II, IV, V e VIII, não apresentando nenhuma CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

3.3.1- **DISPOSITIVO**: Destarte, por todo exposto, agindo com conduta delitiva, o transgressor infringiu o artigo 37, incisos I, II, IV, XXIII, XXIV e LVIII e artigo 18, incisos III, VII, XI, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXVIII e XXXIX, ambos da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2016, transgressão da disciplina de natureza “**GRAVE**”, que afetou o sentimento do dever, o pundonor policial militar e o decoro da classe, não reunindo condições de permanecer nas fileiras da PMPA, fica punido com **LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA**.

3.4- SD PM RG 37560 **PAULO BUCIOLI NOVAES**.

- **Os antecedentes do transgressor**: são favoráveis, pois o mesmo se encontra classificado no comportamento EXCEPCIONAL, possui 07 (sete) elogios e não há punições disciplinares;

- **As causas que a determinaram**: não são favoráveis, pois o fato foi decorrente de uma ação livre e consciente, uma vez que, restou provada a transgressão cometida pelo

ADITAMENTO AO BG N° 148 – 13 AGO 2020

acusado, o qual tinha conhecimento que a ação de constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental, com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa, caracteriza o crime de tortura;

- **A natureza dos fatos e atos que a envolveram:** não é favorável, pois o acusado agiu de forma consciente e voluntária, com sua ação ou omissão frente ao desenrolar da ocorrência no interior da casa em que o Sr. Rosivaldo e Sr. Wagner foram submetidos a empregos de violência;

- **As consequências que dela possam advir:** não são favoráveis, haja vista que sua ação ou omissão contribuiu para a lesão corporal do nacional Wagner da Costa Santos e o óbito do nacional Rosivaldo da Silva Ribeiro;

Presente a ATENUANTE do art. 35, incisos I (bom comportamento) e AGRAVANTE do art. 36, incisos II, IV, V e VIII, não apresentando nenhuma CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

3.4.1- **DISPOSITIVO:** Destarte, por todo exposto, agindo com conduta delitiva, o transgressor infringiu o artigo 37, incisos I, II, IV, XXIII, XXIV e LVIII e artigo 18, incisos III, VII, XI, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXVIII e XXXIX, ambos da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2016, transgressão da disciplina de natureza “**GRAVE**”, que afetou o sentimento do dever, o pundonor policial militar e o decoro da classe, não reunindo condições de permanecer nas fileiras da PMPA, fica punido com **LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA**.

3.5- SD PM RG 40225 CÉLIO ROBERTO DOS SANTOS.

- **Os antecedentes do transgressor:** são favoráveis, pois o mesmo se encontra classificado no comportamento ÓTIMO, possui 34 (trinta e quatro) elogios e não há punições disciplinares;

- **As causas que a determinaram:** não são favoráveis, pois o fato foi decorrente de uma ação livre e consciente, uma vez que, restou provada a transgressão cometida pelo acusado, o qual tinha conhecimento que a ação de constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental, com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa, caracteriza o crime de tortura;

- **A natureza dos fatos e atos que a envolveram:** não é favorável, pois o acusado agiu de forma consciente e voluntária, com sua ação ou omissão frente ao desenrolar da ocorrência no interior da casa em que o Sr. Rosivaldo e Sr. Wagner foram submetidos a empregos de violência;

- **As consequências que dela possam advir:** não são favoráveis, haja vista que sua ação ou omissão contribuiu para a lesão corporal do nacional Wagner da Costa Santos e o óbito do nacional Rosivaldo da Silva Ribeiro;

Presente a ATENUANTE do art. 35, incisos I (bom comportamento) e AGRAVANTE do art. 36, incisos II, IV, V e VIII, não apresentando nenhuma CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

ADITAMENTO AO BG N° 148 – 13 AGO 2020

3.5.1- **DISPOSITIVO**: Destarte, por todo exposto, agindo com conduta delitiva, o transgressor infringiu o artigo 37, incisos I, II, IV, XXIII, XXIV e LVIII e artigo 18, incisos III, VII, XI, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXVIII e XXXIX, ambos da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2016, transgressão da disciplina de natureza “**GRAVE**”, que afetou o sentimento do dever, o pundonor policial militar e o decoro da classe, não reunindo condições de permanecer nas fileiras da PMPA, fica punido com **LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA**.

3.6- SD PM RG 37535 **CLÉDSON DE SOUZA SILVA**.

- **Os antecedentes do transgressor**: são favoráveis, pois o mesmo se encontra classificado no comportamento EXCEPCIONAL, possui 15 (quinze) elogios e não há punições disciplinares;

- **As causas que a determinaram**: não são favoráveis, pois o fato foi decorrente de uma ação livre e consciente, uma vez que, restou provada a transgressão cometida pelo acusado, o qual tinha conhecimento que a ação de constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental, com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa, caracteriza o crime de tortura;

- **A natureza dos fatos e atos que a envolveram**: não é favorável, pois o acusado agiu de forma consciente e voluntária, com sua ação ou omissão frente ao desenrolar da ocorrência no interior da casa em que o Sr. Rosivaldo e Sr. Wagner foram submetidos a emprego de violência;

- **As consequências que dela possam advir**: não são favoráveis, haja vista que sua ação ou omissão contribuiu para a lesão corporal do nacional Wagner da Costa Santos e o óbito do nacional Rosivaldo da Silva Ribeiro;

Presente a **ATENUANTE** do art. 35, incisos I (bom comportamento) e **AGRAVANTE** do art. 36, incisos II, IV, V e VIII, não apresentando nenhuma **CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO** do art. 34, tudo da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

3.6.1- **DISPOSITIVO**: Destarte, por todo exposto, agindo com conduta delitiva, o transgressor infringiu o artigo 37, incisos I, II, IV, XXIII, XXIV e LVIII e artigo 18, incisos III, VII, XI, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXVIII e XXXIX, ambos da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2016, transgressão da disciplina de natureza “**GRAVE**”, que afetou o sentimento do dever, o pundonor policial militar e o decoro da classe, não reunindo condições de permanecer nas fileiras da PMPA, fica punido com **LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA**.

4. **CIENTIFICÁ-LOS** da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, preconizado no art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM, remetendo à Corregedoria cópia do documento de ciência desta publicação pelo acusado, observando, em todo caso, o disposto no artigo 146 do mesmo diploma legal, com relação à impossibilidade de conhecimento dessa decisão, desde que seja provada. **Providencie o Comandante do 16º BPM**;

5. **NÃO HOUVE** prática de crime e transgressão da disciplina policial militar cometidas pelos policiais militares: SD PM RG 38210 **JOSÉ RIBAMAR CORREIA JÚNIOR** e SD PM RG 37556 **PAULO HENRIQUE PIERRE DE SOUZA**, haja vista que o SD PM J

ADITAMENTO AO BG N° 148 – 13 AGO 2020

JUNIOR, de acordo com os depoimentos dos policiais militares, estava na garagem, juntamente com a Sra. SEBASTIANA, uma adolescente e uma criança, fazendo a contenção/segurança dos mesmos, onde o referido policial militar não participou diretamente da ação do restante da guarnição de serviço, não sabendo o que estava acontecendo durante a ação policial militar, pois segundo depoimento da Sra SEBASTIANA, dentro da garagem não dava para ouvir e nem ver o que estava se passando no interior da casa. Enquanto que o SD PM PIERRE, de folga, passava próximo ao local da ocorrência, vendo a movimentação de viaturas, se aproximou do referido local fazendo contato com o SD PM J JUNIOR, ficando por alguns instantes na garagem e retirou-se do local, sendo que o mesmo não teve contato com o restante da guarnição de serviço, confirmado pelos depoimentos dos policiais militares. Fatos corroborados com a CONCLUSÃO do RELATÓRIO do Inquérito Policial de nº 49/2015.000827-3, fls 276 à 279 v;

6. **DEIXAR** de se manifestar sobre a conduta do 2º SGT PM RG 33115 **VERIDIANO COSTA PEREIRA**, tendo em vista sua conduta está sendo apurada pelo Conselho de Disciplina de Portaria N° 001/2020-CorCPR 4, publicada no ADIT ao BG nº 085, 07/05/2020;

7. **ENCAMINHAR** a presente Decisão Administrativa à AJG/PMPA, para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. **Providencie a CorCPR VIII**;

8. **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS, arquivando a 1ª e 2ª vias no Cartório da CorCPR VIII. **Providencie a CorCPR VIII**.

Belém-PA, 11 de agosto 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 028/2019 – Cor CPR VIII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VIII, por intermédio do CAP QOAPM RG 19227 JOSÉ REINALDO LINO DE SOUSA, do 16º BPM, através da Portaria acima a fim de investigar as circunstâncias do óbito do nacional JANDERSON MOREIRA RIBEIRO, decorrente de intervenção policial militar durante abordagem, fato ocorrido no dia 17 NOV 2019, por volta das 23h30min, no município de Vitória do Xingu-PA, MPI nº 008/2019-16º BPM e seus anexos.

RESOLVO:

1. **Concordar** com o parecer do Encarregado do IPM de que dos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos aos Policia Militares: 2º SGT PM RG 27661 WILSON ROGÉRIO DE SOUSA, SD PM RG 41527 ADRIANO FERREIRA MORAES e SD PM RG 41521 ROSIVALDO PANTOJA DE ARUJO, componentes do efetivo do pelotão destacado em Vitória do Xingu e pertencentes ao efetivo 16º BPM, pois agiram amparado pela excludente de ilicitude da legítima defesa, com base no Código Penal Militar em seu Art. 42, inciso II, para repelir injusta e iminente agressão por parte do nacional JANDERSON MOREIRA RIBEIRO, corroborado pelo Inquérito por Portaria nº 00142/2019.100056.6 da Polícia Civil, conforme fls. 027 à 067 com conclusão

ADITAMENTO AO BG N° 148 – 13 AGO 2020

amparada no estrito cumprimento de dever legal de legítima defesa, à fl. 066 acostada aos autos;

2. **Juntar** a presente homologação aos autos do IPM, remetendo a 1ª via dos autos à JME/PA e arquivando a 2ª no Cartório da Cor CPR VIII. Providencie a Secretaria da Cor CPR VIII;

3. **Solicitar** publicação da presente Homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Secretaria da Cor CPR VIII.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Altamira/PA, 13 de julho de 2020.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM
RG 18346 – RESP/ PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPR-VIII.

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O TEN CEL QOPM RG 21170 WAGNER MELO ALMEIDA, do CPR-I, Encarregado do IPM de Portaria nº 004/2013-IPM/CorCPR-VIII, informou que foi designado o 1º SGT PM RG 35574 **ADRIANO DA CONCEIÇÃO ALVARENGA DE SOUZA**, da CorCPR-VIII, para servir de Escrivão do referido IPM, nos termos do Art. 11 do Código de Processo Penal Militar (CPPM).

Altamira-PA, 28 de julho de 2020.

FÁBIO ROBERTO DIAS DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 18346
PRESIDENTE DA CORCPR-VIII.

(Nota nº 022/2020– CorCPR-VIII).

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O TEN CEL QOPM RG 21170 WAGNER MELO ALMEIDA, do CPR-I, Encarregado do IPM de Portaria nº 013/2013-IPM/CorCPR-VIII, informou que foi designado o 1º SGT PM RG 35574 **ADRIANO DA CONCEIÇÃO ALVARENGA DE SOUZA**, da CorCPR-VIII, para servir de Escrivão do referido IPM, nos termos do Art. 11 do Código de Processo Penal Militar-CPPM.

Altamira-PA, 28 de julho de 2020.

FÁBIO ROBERTO DIAS DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 18346
PRESIDENTE DA CORCPR-VIII.

(Nota nº 023/2020– CorCPR-VIII).

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O TEN CEL QOPM RG 21170 WAGNER MELO ALMEIDA, do CPR-I, Encarregado do IPM de Portaria nº 006/2014-IPM/CorCPR-VIII, informou que foi designado o 1º SGT PM RG 35574 **ADRIANO DA CONCEIÇÃO ALVARENGA DE SOUZA**, da CorCPR-VIII, para servir de Escrivão do referido IPM, nos termos do Art. 11 do Código de Processo Penal Militar- CPPM.

ADITAMENTO AO BG N° 148 – 13 AGO 2020

Altamira-PA, 28 de julho de 2020.

FÁBIO ROBERTO DIAS DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 18346
PRESIDENTE DA CORCPR-VIII.

(Nota nº 024/2020– CorCPR-VIII).

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O TEN CEL QOPM RG 21170 WAGNER MELO ALMEIDA, do CPR-I, Encarregado do IPM de Portaria nº 007/2015-IPM/CorCPR-VIII, informou que foi designado o 1º SGT PM RG 35574 ADRIANO DA CONCEIÇÃO ALVARENGA DE SOUZA, da CorCPR-VIII, para servir de Escrivão do referido IPM, nos termos do Art. 11 do Código de Processo Penal Militar- CPPM.

Altamira-PA, 28 de julho de 2020.

FÁBIO ROBERTO DIAS DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 18346
PRESIDENTE DA CORCPR-VIII.

(Nota nº 025/2020– CorCPR-VIII).

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O TEN CEL QOPM RG 21170 WAGNER MELO ALMEIDA, do CPR-I, Encarregado do IPM de Portaria nº 040/2015-IPM/CorCPR-VIII, informou que foi designado o 1º SGT PM RG 35574 ADRIANO DA CONCEIÇÃO ALVARENGA DE SOUZA, da CorCPR-VIII, para servir de Escrivão do referido IPM, nos termos do Art. 11 do Código de Processo Penal Militar- CPPM.

Altamira-PA, 28 de julho de 2020.

FÁBIO ROBERTO DIAS DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 18346
PRESIDENTE DA CORCPR-VIII.

(Nota nº 026/2020– CorCPR-VIII).

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O TEN CEL QOPM RG 21170 WAGNER MELO ALMEIDA, do CPR-I, Encarregado do IPM de Portaria nº 001/2017-IPM/CorCPR-VIII, informou que foi designado o 1º SGT PM RG 35574 ADRIANO DA CONCEIÇÃO ALVARENGA DE SOUZA, da CorCPR-VIII, para servir de Escrivão do referido IPM, nos termos do Art. 11 do Código de Processo Penal Militar- CPPM.

Belém-PA, 28 de julho de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

(Nota nº 027/2020– CorCPR-VIII).

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O TEN CEL QOPM RG 21170 WAGNER MELO ALMEIDA, do CPR-I, Encarregado do IPM de Portaria nº 006/2018-IPM/CorCPR-VIII, informou que foi designado o 1º SGT PM RG

ADITAMENTO AO BG N° 148 – 13 AGO 2020

35574 ADRIANO DA CONCEIÇÃO ALVARENGA DE SOUZA, da CorCPR-VIII, para servir de Escrivão do referido IPM, nos termos do Art. 11 do Código de Processo Penal Militar- CPPM.
Belém-PA, 28 de julho de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

(Nota nº 028/2020– CorCPR-VIII).

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O MAJ QOPM RG 33452 RODRIGO DE ARAÚJO REIS, Comandante da 16ª CIPM, Encarregado da Portaria de IPM nº 019/2020-IPM/CorCPR-VIII, informou que foi designado o 2º SGT PM RG 23719 CRISTINEI AMARAL DOS SANTOS, da 16ª CIPM, para servir de Escrivão do referido IPM, nos termos do Art. 11 do Código de Processo Penal Militar- CPPM.
Altamira-PA, 05 de agosto de 2020.

FÁBIO ROBERTO DIAS DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
RG 27022 –PRESIDENTE DA CORCPR-VIII.

(Nota nº 029/2020– CorCPR-VIII).

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O CAP QOAPM RG 18077 JORGE LUÍS LIMA TAVARES, do CPR VIII, Encarregado do IPM de Portaria nº 021/2020-IPM/CorCPR-VIII, informou que foi designado o 3º SGT RG 27662 ROBSON GREY ALVES FERREIRA, 16º BPM, para servir de Escrivão do referido IPM, nos termos do Art. 11 do Código de Processo Penal Militar- CPPM.

Altamira-PA, 06 de agosto de 2020.

FÁBIO ROBERTO DIAS DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
RG 27022 –PRESIDENTE DA CORCPR-VIII.

(Nota nº 031/2020– CorCPR-VIII).

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O MAJ QOPM RG 20860 RODRIGO HENRIQUE DA SILVA E SILVA, do 16º BPM, Encarregado do IPM de Portaria nº 011/2020-IPM/CorCPR-VIII, informou que foi designado o 2º SGT QPMP-0 RG 23612 EMERSON BRANCHES DE SOUSA, 16º BPM, para servir de Escrivão do referido IPM, nos termos do Art. 11 do Código de Processo Penal Militar- CPPM.

Altamira-PA, 06 de agosto de 2020.

FÁBIO ROBERTO DIAS DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
RG 27022 –Presidente da CorCPR-VIII.

(Nota nº 032/2020– CorCPR-VIII).

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O MAJ QOPM RG 20860 RODRIGO HENRIQUE DA SILVA E SILVA, do 16º BPM, Encarregado do IPM de Portaria nº 017/2020-IPM/CorCPR-VIII, informou que foi designado o

ADITAMENTO AO BG N° 148 – 13 AGO 2020

2º SGT QPMP-0 RG 23612 EMERSON BRANCHES DE SOUSA, 16º BPM, para servir de Escrivão do referido IPM, nos termos do Art. 11 do Código de Processo Penal Militar- CPPM.

Altamira-PA, 06 de agosto de 2020.

FÁBIO ROBERTO DIAS DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
RG 27022 –PRESIDENTE DA CORCPR-VIII.

(Nota nº 033/2020– CorCPR-VIII).

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O MAJ QOPM RG 20991 EDINEI GOMES DOS SANTOS, Encarregado do IPM de Portaria nº 006/2016-IPM/CorCPR VIII, informou que nomeou o 1º SGT QPMP-0 RG 23724 CLEITON SILVA DAMACENO, do CPR VIII, para servir de Escrivão do referido IPM, nos termos do Art. 11 do Código de Processo Penal Militar- CPPM.

Altamira-PA, 07 de agosto de 2020.

FÁBIO ROBERTO DIAS DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
RG 27022 –PRESIDENTE DA CORCPR-VIII.

(Nota nº 034/2020– CorCPR-VIII).

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O MAJ QOPM RG 20860 RODRIGO HENRIQUE DA SILVA E SILVA, do 16º BPM, Encarregado do IPM de Portaria nº 007/2016-IPM/CorCPR-VIII, informou que foi designado o 2º SGT QPMP-0 RG 23612 EMERSON BRANCHES DE SOUSA, 16º BPM, para servir de Escrivão do referido IPM, nos termos do Art. 11 do Código de Processo Penal Militar- CPPM.

Altamira-PA, 11 de agosto de 2020.

FÁBIO ROBERTO DIAS DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
RG 27022 –PRESIDENTE DA CORCPR-VIII.

(Nota nº 035/2020– CorCPR-VIII).

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 9**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 10**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 11**
PORTARIA Nº 017/2020/SINDICÂNCIA – CorCPR 11.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 11 no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei Nº 1002, de 21

ADITAMENTO AO BG N° 148 – 13 AGO 2020

de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 8º, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 053/2006, em face ao teor constante no BOPM N° 007/2020-CorCPR 11 e seus anexos.

RESOLVE:

Art. 1º- **Determinar** a instauração de **Sindicância Disciplinar**, a fim de apurar os fatos contidos no documento em anexo, onde a Srª CAMILA SUELEM BARBOSA DE ANDRADE recebeu várias ligações telefônicas e inúmeras mensagens ofensivas via “*WhatsApp*” de um policial militar pertencente ao efetivo do 137º PPD / 8º BPM, que em tese, denegriram socialmente a imagem da relatora, motivo pelo qual procurou o Órgão Correccional para oferecer a denúncia. Que a relatora ressalta que teve um relacionamento com o SGT PM J. PINHEIRO há pelo menos 01 (um) ano, mas que devido ser muito agressivo, não suportou mais tal relação. No entanto, o policial militar não aceita o rompimento da relação conjugal e passou a ameaçar, caluniar e difamar a relatora nas redes sociais.

Art. 2º- **Designar** o 2º SGT PM RG 27194 JORGE OSÓRIO PINTO, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º- Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º – **Cumprir** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante a norma de confecção da presente Sindicância Disciplinar;

Art.5º – **Solicitar** providências a AJG/PMPA, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR 11;

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salvaterra–PA, 10 de agosto de 2020.

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPR11

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 12

Informou o TEN CEL PM RG 21164 ALUÍZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO, Presidente do Conselho de Justificação, nomeado através do Decreto de 18 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº 34.258, de 19/06/2020, que no dia 15 de julho de 2020, foram encerrados os trabalhos do processo administrativo disciplinar de Conselho de Justificação que apurou a capacidade de permanência nas fileiras da Polícia Militar do Estado do Pará do CAP PM RG 27286 PAULO HENRIQUE BRAGA BAIA, do 1º BPM, o qual foi apresentado na mesma data ao Comando de Policiamento da Capital I para retorno a sua unidade de origem, pronto para exercer suas funções policiais militares.

Belém-PA, 15 de julho de 2020.

ALUÍZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO - TEN CEL QOPM
RG 21164 – PRESIDENTE DO CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

(Nota nº 002/CJ)

ADITAMENTO AO BG N° 148 – 13 AGO 2020

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O 2º TEN QOPM RG 38891 FELIPE DIEGO LOPES DA SILVA, Encarregado da Portaria de IPM nº 009/2020 – CorCPR 12 de 01 de julho de 2020, publicada no ADIT ao BG nº 123, de 02 JUL 20, informou que foi designado o 2º SGT PM RG 22991 BENEDITO SILVA AZEVEDO, para servir de Escrivão do referido IPM, nos termos do Art. 11 do Código de Processo Penal Militar- CPPM.

Belém-PA, 11 de agosto de 2020.

ALUÍZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO - TEN CEL QOPM
RG 21164 – PRESIDENTE DA CORCPR 12

(Nota nº 006/2020– CorCPR 12).

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O 2º TEN QOPM RG 40661 GILKEDSON TEIXEIRA DO AMARAL, Encarregado da Portaria de IPM nº 005/2020 - CorCPR de 06 de abril de 2020, publicada no ADIT. ao BG nº 073 de 16 ABR 20, informou que foi designado o 2º SGT PM RG 22991 BENEDITO SILVA AZEVEDO, para servir de Escrivão do referido IPM, nos termos do Art. 11 do Código de Processo Penal Militar- CPPM.

Belém-PA, 07 de agosto de 2020.

ALUÍZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO - TEN CEL QOPM
RG 21164 – PRESIDENTE DA CORCPR 12

(Nota nº 005/2020– CorCPR 12).

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O CEL QOPM RG 27015 HELDERLEY SOUZA DE OLIVEIRA, Encarregado da Portaria de IPM nº 003/2020 – CorCPR 12, publicada no ADIT ao BG nº 049, de 12 MAR 20, informou que foi designado 2º TEN QOPM RG 38891 FELIPE DIEGO LOPES DA SILVA, para servir de Escrivão do referido IPM, nos termos do Art. 11 do Código de Processo Penal Militar- CPPM.

Belém-PA, 11 de agosto de 2020.

ALUÍZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO - TEN CEL QOPM
RG 21164 – PRESIDENTE DA CORCPR 12

(Nota nº 007/2020– CorCPR 12).

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 13

PORTARIA DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 001/2020 – CorCPR-13

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no exercício de sua competência outorgada pelo Art. 113, da Lei Estadual nº 6.833/06 alterada pela Lei nº 8.973, de 13/01/2020; Considerando os fatos apurados no Inquérito Policial Militar de Portaria nº 008/2016-CorCPR III, documento que informa o presente processo, tendo sido apontados na referida instrução provisória indícios de transgressão disciplinar de natureza grave pelos indiciados;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina a fim de verificar a capacidade de permanência nas fileiras da Polícia Militar do Pará dos 2º SGT PM RG 20246 PAULO SENA ALEIXO, do 36º BPM; 3º SGT PM RG 28179 CLAITO JOSÉ SILVEIRA NUNES, do 5º BPM; CB PM RG 28186 JOSÉ RONALDO AVIZ DO ROSÁRIO, do 5º BPM; SD PM RG 39983 ANTÔNIO MOURA DA SILVA JÚNIOR, do 5º BPM, por terem, em tese, no dia 25/10/2015, por volta das 06hs, no município de Maracanã/PA, a paisana e fazendo uso de um veículo particular de cor cinza, adentrado à residência do nacional SIVALDO DOS SANTOS FILHO, sem autorização e sem mandado judicial ou qualquer outro motivo que justificasse tal ato, com possível violação ilegal de domicílio, cometendo agressões físicas e verbais contra o mesmo em frente a sua esposa e filhas, tendo em seguida conduzido o mesmo até o Destacamento Policial de Maracanã, onde foi novamente agredido, tendo sido exigido da vítima a entrega do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos militares acusados, e como não lhes foi entregue tal quantia exigida, foi a vítima apresentada na Delegacia de Polícia Civil de Maracanã juntamente com 33 (trinta e três) trouxas de material semelhante a maconha e 11 (onze) petecas de substância esbranquiçada semelhante a derivado de cocaína (pasta base de cocaína), pelo que a vítima foi, em tese, autuada com base no art. 33 da Lei nº 11.343/2006, restando fortes indícios de que a prisão de Sivaldo dos Santos Filho foi forjada e realizada sem as formalidades legais, conclusão corroborada pelas contradições presentes nos depoimentos dos indiciados no Inquérito, nas lesões apresentadas pela vítima e demais elementos informativos carregados para os autos, desse modo, a narrativa amolda-se, em tese, às condutas descritas nos incisos III, IV, VII, IX, XVI, XXI, XXIV, XVIII, XXXIII, XXXV e XXXVI, do Art. 18 c/c incisos I, II, III, IV, VI, XIII, XXXIV, CII, CIV, CIV e CXLV, do Art. 37, bem como ao § 1º do Art. 37 notadamente aos crimes de Lesão leve, Concussão e Violação de Domicílio, no termo dos artigos 209, 305 e 226 do Código Penal Militar, podendo assim, ser aplicada a penalidade disciplinar de EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA;

Art. 2º - DESIGNAR a comissão processante composta pelo TEN CEL QOPM RG 24992 SANDRO DE SOUZA DIAS, Presidente, o MAJ QOPM RG 30353 JOÁS SOUZA PEREIRA, Interrogante e Relator, e o MAJ QOPM RG 33473 JOÃO DE DEUS DA SILVA GÊ JÚNIOR, escrivão, todos da Corregedoria, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para a conclusão dos trabalhos os prazos de lei estabelecidos na Lei Estadual 6.833/06;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 10 de agosto de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE CONSELHO DE DISCIPLINA N° 002/2020 – CorCPR-13

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no exercício de sua competência outorgada pelo Art. 113, da Lei Estadual n° 6.833/06 alterada pela Lei n° 8.973, de 13/01/2020; Considerando os fatos apurados no Inquérito policial civil por flagrante n° 214/2018.000191-6, de 13/10/2018, lavrado na Delegacia de Polícia Civil de Tucumã/PA, instaurado e presidido pelo DPC RAPHAEL RODRIGUES MACHADO, tendo sido o APFD homologado pelo Poder Judiciário e transformado em processo judicial n° 0005965-73.2018.8.14.0062, o qual tramita pela vara única de Tucumã/PA;

RESOLVE:

Art. 1° - **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina a fim de julgar a capacidade de permanência no serviço ativo da PMPA do CB PM RG 33203 FRANCISCO HILDEBRANDO SOUSA MAIA, do 36° BPM, por existirem indícios da prática grave de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por ter sido autuado em flagrante delito juntamente com outros indivíduos, sob a acusação, em tese, de extorsão mediante restrição da liberdade da vítima, porte ilegal de arma de fogo e associação criminosa, ao manterem em cárcere privado a nacional VALDIRENE ANDREIA DOS SANTOS, proprietária de um garimpo na zona rural do município de Tucumã, no dia 11 de outubro de 2018, por volta de 13h30min, solicitando a quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para libertação da mesma, sendo que na ação foi utilizado um simulacro de Pistola .40, Taurus PT 24/7, e outras quatro armas de fogo, dentre elas uma Pistola .40, Taurus PT 940 com dez munições, pertencente à carga da Fazenda Pública do Pará, cautelada em nome do CB HILDEBRANDO. Assim, em se comprovando o envolvimento direto ou indireto do citado graduado em tal conduta, teria o militar acusado praticado atos que afetam a honra pessoal, o pundonor policial-militar e o decoro da classe. Havendo, portanto, indícios de cometimento de transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, e de infringência e/ou inobservância aos seguintes incisos: III, IV, IX, XI, XVI, XVIII, XXIV, XXXIII, XXXV, XXXVI do Art. 18 e incisos XXIV, CI, CIV, CXXXIX do Art. 37, todos da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), bem como ao § 1° do art. 37 notadamente aos crimes de extorsão mediante restrição da liberdade da vítima, porte ilegal de arma de fogo e associação criminosa, no termo dos artigos 158 e 288 do Código Penal Brasileiro, c/c art. 14 da Lei n° 10826/2003 e art. 54 da Lei n° 9605/1998, podendo assim, ser aplicada até a penalidade disciplinar de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**;

Art. 2° - DESIGNAR a comissão processante composta pelo MAJ QOPM RG 26313 ALEX DA COSTA PEREIRA, do CPR-13, Presidente, o MAJ QOPM RG 30326 MÁRIO LUÍS CARDOSO OLIVEIRA, do CPR-13, Interrogante e Relator, e o 2° TEN QOAPM RG 18055 DILSON GONÇALVES DE SOUZA, da CorCPR-13, escrivão, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° - FIXAR para a conclusão dos trabalhos os prazos de lei estabelecidos na Lei Estadual 6.833/06;

Art. 4° - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG da PMPA, em cumprimento ao princípio constitucional da publicidade. Providencie a Secretaria da CorGeral;

ADITAMENTO AO BG N° 148 – 13 AGO 2020

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário constante na Portaria de CD nº 001/2019-CorCPR-13, publicada no Adt. ao BG nº 050, de 14/03/2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém/PA, 12 de agosto de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA N° 006/2020-IPM/CorCPR-13

O PRESIDENTE da CorCPR-13, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 7º alínea “h” do Decreto-Lei nº 1002, de 21/10/1969 c/c art. 13, inc VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07/02/2006, em face das Medidas Preliminares ao IPM nº 002/2020, documento anexo à presente portaria.

RESOLVE

Art.1º Instaurar Inquérito Policial Militar para apurar as circunstâncias, materialidade e autoria, em face dos fatos descritos nas Medidas Preliminares ao IPM que foi lavrada em função da ocorrência policial ocorrida no dia 24/06/2020, por volta de 05h30min, quando uma guarnição Policial Militar do 7º BPM/Redenção, ao retornar de uma missão de apoio ao Comando do 17ºBPM/Xinguara, ao tentar abordar um veículo suspeito, foi recebida a tiros por integrantes do citado veículo particular, tendo como resultado da ação policial o falecimento do nacional LUIZ FELIPE FERNANDES PEREIRA, vulgo “Boladão do PCC”.

Art. 2º Nomear o 2º TEN QOPM RG 38895 LEYMIR DA SILVA REIS, do 17º BPM/Xinguara, como encarregado das investigações, com fulcro no § 1º, do art. 7º, do Decreto-Lei nº 1.002/69 (CPPM), delegando-lhe os poderes de polícia judiciária militar que me competem;

Art. 3º Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º Remeter a presente portaria à AJG para publicação em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR-13;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Ourlândia do Norte/PA, 05 de agosto de 2020.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992
PRESIDENTE DA CORCPR-13

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADSU DE PORTARIA DE N° 001/2020-CorCPR 13

ACUSADO: CB PM RG 35977 RONIELSON BRANDÃO BÍLIO, do 36º BPM;

PRESIDENTE: 2º TEN PM RG 35315 ROBSON RODRIGO DE SOUZA MEDEIROS;

ASSUNTO: SOLUÇÃO DE PADSU;

DOCUMENTO ORIGEM: Solução de Inquérito Policial Militar de Portaria nº 006/2019-CorCPR-13;

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR 13, TEN CEL QOPM RG 24992 SANDRO DE SOUZA DIAS, através da Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Sumário nº 001/2020/CorCPR-13, de 12 de fevereiro de 2020, que teve como Presidente o 2º TEN PM RG 35315 ROBSON RODRIGO DE SOUZA MEDEIROS, do 36º BPM/São Félix do Xingu, a fim de apurar a conduta do CB PM RG 35977 RONIELSON BRANDÃO BÍLIO, do 36º BPM, por ter, no dia 08 de março de 2019, por volta das 21h40min, na Avenida Das Nações, na cidade de Ourilândia do Norte/PA, quando de folga e à paisana, e segundo depoimento das testemunhas apresentando visíveis sinais etílicos, atentado contra as integridades físicas dos SD PM RG 42125 ARTHUR MIRANDA DE SANTANA e SD PM RG 40625 RONYSON SUDÁRIO RAMOS GOMES, ambos do 36º BPM, tendo o acusado jogado seu veículo tipo caminhonete Renault Duster na cor branca contra os citados policiais militares no intuito de atropelá-los, na oportunidade em que estes rebocavam uma motocicleta com problemas mecânicos, em ato contínuo, o citado graduado chegou a efetuar disparos de sua arma de fogo contra os referidos soldados. Sua conduta estaria incurso nos incisos XCII, CXVII e CXLVII do Art. 37, infringindo ainda os valores policiais militares dos incisos II, XIV e XV do Art. 17 e os incisos V, VII, IX, XX, XXIII, XXVII, XXX, XXXV e XXXVIII do Art. 18. Constituindo-se, em tese, nos termos dos incisos I e II do §1º do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “LEVE”, havendo possibilidade de ser punido com “SUSPENSÃO” de 10 (dez) dias.

RESOLVO:

1. Concordar a conclusão a que chegou o Presidente do PADSU, **de que há transgressão disciplinar** nas ações CB PM RG 35977 RONIELSON BRANDÃO BÍLIO, do 36º BPM;

2. Exposição sucinta dos fatos: No dia 08 de março de 2019, por volta das 21h40min, na Avenida Das Nações, na cidade de Ourilândia do Norte/PA, momento em que os SD PM SUDÁRIO e ARTUR, estavam rebocando uma motocicleta com problemas mecânicos em via pública, foram fechados por uma manobra do veículo conduzido pelo CB PM RG 35977 RONIELSON BRANDÃO BÍLIO, o qual conduzia o veículo empunhando seu armamento funcional na direção dos militares supracitados, tendo o SD ARTUR caído gramado do canteiro central daquela via pública em função da manobra feita pelo graduado Acusado. Que em função da conduta do Acusado os dois militares ameaçados pela manobra desferiram tiros contra o veículo do CB PM BRANDÃO, no sentido de cessar a injusta agressão, sendo que posteriormente tiveram conhecimento que o condutor do veículo era um graduado da PMPA que encontrava-se, segundo depoimento da guarnição de serviço, com visíveis sintomas de ter ingerido substância alcoólica.

3. Argumentos sustentados pela Defesa do Acusado: O Defensor legalmente constituído pelo Acusado requereu sua absolvição por não existirem provas suficientes da prática de transgressão disciplinar, apontando também uma suposta contradição entre os depoimentos dos SD PM ARTUR e SUDÁRIO, por fim, requerendo que seja considerada a ficha funcional do Acusado com bons serviços prestados à PMPA.

Os argumentos da atuante Defesa do Acusado não merecem guarida no presente processo uma vez que todos os depoimentos carreados para os presentes autos são uníssonos em indicar o cometimento de transgressão disciplinar por parte do CB PM BRANDÃO, sendo que inclusive a guarnição de serviço ouvida fez questão de frisar as circunstâncias em que os fatos ocorreram com a troca de tiros causada pela conduta do acusado. Em relação aos bons serviços prestados pelo Acusado, foram objeto de ponderação por ocasião da dosimetria aplicada.

4. Dosimetria: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, com base nos Arts. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que:

4.1. Os Antecedentes do transgressor lhes são desfavoráveis, pois o militar possui punições de Detenção e Repreensão em sua ficha disciplinar, sendo que possui 06 (seis) elogios, encontrando-se atualmente no comportamento “Ótimo”.

4.2. As causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis: Posto que agiu claramente em flagrante respeito à técnica policial e a cautela necessária para uma abordagem, estando inclusive sob efeito de substância etílica, sendo que posteriormente chegou a citar que a motocicleta rebocada pelos militares tinha as mesmas características de veículo que fora furtado de um amigo, fato que em hipótese alguma poderia dar guarida para a ação perpetrada pelo Acusado;

4.3. A natureza dos fatos e os atos que a envolveram são desfavoráveis ao Acusado: Pois apesar de o Acusado não ter agido com premeditação, a natureza dos fatos é completamente atentatória aos preceitos éticos e morais esculpidos no Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará.

4.4. As consequências que dela possam advir são favoráveis ao Acusado: Uma vez que não houve maiores prejuízos à saúde e integridades físicas dos militares atingidos, restando apenas a quebra da disciplina militar. Com atenuantes do inciso I do Art. 35 e agravantes do inciso II, V, VI e X do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do Art. 34, conforme disposto na Lei nº 6.833, de 13 FEV 06 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará);

5. Dispositivo: Destarte, com sua conduta delitiva desconsiderou o acusado os valores dos incisos XCII, CXVII e CXLVII do Art. 37, infringindo ainda os valores policiais militares dos incisos II, XIV e XV do Art. 17 e os incisos V, VII, IX, XX, XXIII, XXVII, XXX, XXXV e XXXVIII do Art. 18, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei 6.833/2006). Transgressão de natureza LEVE;

6. PUNIR o CB PM RG 35977 RONIELSON BRANDÃO BÍLIO, do 36º BPM, com sanção de **SUSPENSÃO**, por ter incorrido nas sanções punitivas acima descritas, conforme devidamente apurado no presente processo; **Fica SUSPENSO POR 10 (DEZ) DIAS. Providencie o Comandante do 36º BPM dar ciência da publicação** em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, preconizado no art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM, remetendo à CorCPR-13 o documento de ciência desta publicação ao acusado, o qual será juntado aos autos para futuros efeitos;

7. SOLICITAR a AJG a publicação desta decisão em BG. Providencie a CorCPR-13;

ADITAMENTO AO BG N° 148 – 13 AGO 2020

8. JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos do referido PADSU. Providencie a CorCPR-13;

9. ARQUIVAR 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR-13.

Registre-se e cumpra-se.

Ourlândia do Norte/PA, 05 de agosto de 2020.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992
PRESIDENTE DA CORCPR 13

DECISÃO ADMINISTRATIVA N° 002/2020/CORCPR13

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR-13, no uso das atribuições conferidas pelos incisos V e VII do art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 7 de fevereiro de 2006; e considerando os termos do Memorando n° 249/P-2/22°BPM (PAE n° 2020/225286) que encaminhou à CorCPR-13 a primeira via do PADS n° 004/P-2/22° BPM, que teve como Presidente o 2° SGT PM RG 22718 PAULO ROBERTO CARVALHO DA CRUZ, tendo figurou como acusado no citado processo administrativo disciplinar o 3° SGT PM RG 20246 PAULO SENA ALEIXO, pertencente ao efetivo do 36° BPM/CPR-13.

RESOLVE:

1) **Ratificar** os termos da Decisão Administrativa exarada em 26/02/2020 pelo TEN CEL PM RG 21187 PAULO DANIEL RIBEIRO DA SILVA, Comandante do 22° BPM/Conceição do Araguaia, e considerar a instrução processual regular e convalidar a Decisão de aplicação de punição disciplinar de natureza “MÉDIA” uma vez que, conforme devidamente apurado no PADS, ficou comprovado que o 3° SGT PM RG 20246 PAULO SENA ALEIXO, no dia 20/06/2017, deslocou-se sem autorização do Comando do 22° BPM, do 65° PPD localizado na Vila Bela Vista, para a cidade de Estreito no Estado do Maranhão, portando uma arma de fogo funcional da PMPA, em desacordo com as normas vigentes na PMPA, fato que culminou com a apreensão do citado armamento por policiais da Polícia Militar do Estado do Maranhão, tendo infringido com sua conduta os incisos XI, XV, XVIII, XXVII, XXXV e XXXVI do art. 18, bem como os incisos XXIV, C, CVIII, CXLV e § 1° do art. 37, tudo do CEDPM;

2) **Dosimetria:** Preliminarmente ao julgamento da transgressão, com base nos Arts. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que:

2.1) Os Antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, pois o militar encontra-se atualmente no comportamento “EXCEPCIONAL”, possuindo 18 (dezoito) elogios individuais consignados em sua ficha funcional.

2.2) **As causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis:** Posto que o Acusado como graduado experiente tem pleno conhecimento dos seus direitos e deveres no cumprimento de suas atribuições policiais militares, tendo agido em franco desrespeito às normas vigentes na Corporação no que tange ao trânsito fora do Estado de posse de armamento pertencente à carga da Fazenda Pública;

2.3) **A natureza dos fatos e os atos que a envolveram são desfavoráveis ao Acusado:** Pois o Acusado agiu com premeditação, em conduta completamente atentatória

ADITAMENTO AO BG N° 148 – 13 AGO 2020

aos preceitos éticos e morais esculpidos no Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará.

2.4) As consequências que dela possam advir são desfavoráveis ao Acusado: uma vez que demonstram prejuízos à Administração Pública, tendo inclusive ensejado a instauração de Inquérito Policial Militar. Com atenuantes do inciso I e II do Art. 35 e agravantes do inciso II, VIII, IX e X do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do Art. 34, conforme disposto na Lei nº 6.833, de 13 FEV 06 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará);

2.5) Dispositivo: Destarte, com sua conduta delitativa desconsiderou o acusado os valores dos incisos tendo infringido com sua conduta os incisos XI, XV, XVIII, XXVII, XXXV e XXXVI do art. 18, bem como os incisos XXIV, C, CVIII, CXLV e § 1º do art. 37, tudo do CEDPM. Transgressão de natureza MÉDIA;

3) PUNIR o 3º SGT PM RG 20246 PAULO SENA ALEIXO, pertencente ao efetivo do 36º BPM/CPR-13, com sanção de **SUSPENSÃO**, por ter incorrido nas sanções punitivas acima descritas, conforme devidamente apurado no presente processo; **Fica SUSPENSO POR 12 (DOZE) DIAS. Providencie o Comandante do 36º BPM dar ciência da publicação** em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, preconizado no art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM, remetendo à CorCPR-13 o documento de ciência desta publicação ao acusado, o qual será juntado aos autos para futuros efeitos;

4) SOLICITAR a AJG a publicação desta decisão em BG. Providencie a CorCPR-13;

5) JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos do referido PADS. Providencie a CorCPR-13;

6) ARQUIVAR 1ª via dos autos no Cartório da CorCPR-13.

Registre-se e cumpra-se.

Ourlândia do Norte/PA, 06 de agosto de 2020.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992
PRESIDENTE DA CORCPR 13

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 004/2020-CorCPR-13

ENCARREGADO: 2º TEN PM RG 38903 WASHINGTON OLIVEIRA DOS SANTOS, do 17º BPM.

INVESTIGADOS: Policiais militares pertencentes ao 84º PD município de Rio Maria, todos pertencentes ao efetivo do 17º BPM.

DOCUMENTO ORIGEM: Medidas Preliminares ao Inquérito Policial Militar nº 001/2020-17º BPM, lavrada em 23/03/2020.

O Presidente da CORCPR-13, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

ADITAMENTO AO BG N° 148 – 13 AGO 2020

Considerando as averiguações policiais militares mandadas proceder em face da ocorrência policial militar que culminou com os óbitos dos nacionais LUAN ROCHA JORGE e MAICON DOUGLAS MAGALHÃES MARTINS, fato ocorrido no dia 23/03/2020, por volta das 06h, na Vila Mata Azul, no município de Xinguara/PA;

RESOLVE:

1. CONCORDAR com o Oficial Encarregado das investigações, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

2. Há indícios de crime, mas que restou comprovado nos autos que os policiais militares 1º SGT PM RG 19245 SILVIO COSTA LIMA e SD PM RG 40205 MARCOS DA SILVA LIMA, agiram cobertos com o manto da excludente de ilicitude da “LEGÍTIMA DEFESA”, pois usando moderadamente dos meios necessários, repeliram injusta agressão, atual e iminente, uma vez que os militares repeliram a investida de agressão por parte dos infratores LUAN ROCHA JORGE e MAICON DOUGLAS MAGALHÃES MARTINS os quais na Vila Mata Azul, no município de Xinguara/PA, desferiram disparos de arma de fogo contra a guarnição policial, a qual utilizando-se naquela ocasião do único meio disponível para cessar a injusta agressão e assim garantir a integridade física da equipe e de terceiros, culminou por alvejar os nacionais que evoluíram a óbito.

3. Juntar a presente solução aos Autos do IPM nº 004/2020-CorCPR13. Providencie a CorCPR-13;

4. Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPR-13;

5. Publicar a presente Solução em Aditamento ao BG da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

6. Arquivar a 2ª via dos autos para futuros efeitos. Providencie a CorCPR-13; Ourilândia do Norte/PA, 11 de agosto de 2020.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992
PRESIDENTE DA CORCPR 13

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 005/2020-CorCPR-13

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 29211 ALAN DARLES VASCONCELOS MAGALHÃES, do 17º BPM.

INVESTIGADOS: Policiais militares pertencentes ao efetivo do 17º BPM.

DOCUMENTO ORIGEM: Boletim de Ocorrência Policial Militar nº 001/2019 – 17º BPM, formalizado pelo senhor CRISTIANO ARAÚJO SILVA.

O PRESIDENTE DA CORCPR-13, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

Considerando as averiguações policiais militares mandadas proceder em face da denúncia formulada pelo senhor CRISTIANO ARAÚJO SILVA, na qual denuncia a venda de

ADITAMENTO AO BG N° 148 – 13 AGO 2020

uma Bitrem marca Guerra, em tese por policiais militares do 17º BPM, fato ocorrido no município de Xinguara/PA;

RESOLVE:

1. CONCORDAR com o Oficial Encarregado das investigações, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

2. Há indícios de crime e transgressão da disciplina militar por parte da 2º SGT PM RR RG 23395 MARCILENE SOARES DA SILVA, pertencente ao efetivo do 17º PBM, pois ficou devidamente patenteadado na presente investigação o envolvimento da citada policial militar no oferecimento ostensivo para comercialização do veículo carreta Bitrem de propriedade do Sr. Cristiano Araújo Silva, fatos ocorrido dias antes do furto do veículo, na cidade de Xinguara/PA, fato confirmado em depoimentos carregados para interior dos autos, os quais apontam hora a SGT PM MARCILENE, e em outra oportunidade o Ex-cabo A. SOARES, os quais estavam diretamente envolvidos no furto/receptação e comercialização do veículo objeto do delito, conclusão extraída dos depoimentos prestados no Inquérito Policial Civil e dos termos de declarações colhidos neste procedimento investigatório.

3. Há indícios de crime concorrendo na mesma prática do Ex-CB PM RG 38789 ANDERSON SOARES DA SILVA em coparticipação com o Sr. ASSIS NUNES DE LIMA JÚNIOR (alunha Júnior ou Cabeludo).

4. Deixar de instaurar processo administrativo disciplinar em desfavor da graduada indiciada, haja vista que esta ingressou na reserva remunerada da corporação no dia 01/04/2020, conforme portaria RR N° 513, de 02/03/2020 (Proc. n°. 2019/640282);

5. Juntar a presente solução aos Autos do IPM n° 005/2020-CorCPR13. Providencie a CorCPR-13;

6. Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPR-13;

7. Remeter cópia autenticada do relatório e solução do presente IPM ao representante do Ministério Público Estadual em Xinguara/PA, haja vista os indícios de crime comum por parte de civis, conforme item 3. Providencie a CorCPR-13;

8. Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao BG da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

9. Arquivar a 2ª via dos autos para futuros efeitos. Providencie a CorCPR-13; Ourilândia do Norte/PA, 10 de agosto de 2020.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992
PRESIDENTE DA CORCPR 13

ASSINA:

MAURO MOREIRA MATOS – CEL QOPM RG 21175
AJUDANTE GERAL DA PMPA